

DIARIO



OFFICIAL

Enza Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.930, que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Viagem Ferrea de Itabapoana.

Decreto n. 12.133 que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado entre o Governo do Uniao e a Companhia Estrada de Ferro de Itagua, de accordo com o decreto n. 7.362, de 1909.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Tributos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Secretaria Geral da Fazenda Publica, da Recaudatoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viagem e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario das Tribunaes — Termos de contractos — Noticias — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas de fabrica — Emissões e avisos — Societades anónimas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.930 — DE 4 DE MARÇO DE 1916 (*)

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Viagem Ferrea de Itabapoana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Viagem Ferrea de Itabapoana, e de conformidade com o decreto legislativo n. 2.912, de 20 de dezembro de 1914, art. 30, n. IV, da lei n. 2.924, de 1 de janeiro de 1915 e art. 88, n. III da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvadas as clausulas, que com este annexam, redigidas pelo ministro do Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, para a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Viagem Ferrea de Itabapoana.

Fio de Janeiro, 4 de março de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tacares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 11.930, de 4 de março de 1916

I

O Governo Federal mantem a subvencção de 15:000\$ por kilometro, até ao limite de 11 kilometros e 200 metros, concedida á Companhia Viagem Ferrea de Itabapoana pelo decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, para a construcção de sua linha ferrea entre Ponte de Itabapoana e Bom Jesus de Itabapoana.

II

A subvencção de que trata a clausula anterior e que, de accordo com a mesma clausula, não poderá exceder de 213:000\$, será paga depois que a referida linha ferrea for medida, examinada e aceita pelo Governo, e aberta ao trafego publico; e, outrossim, depois de feita e registrada, nos termos da lei, a hypotheca de que trata a clausula V.

III

Por occasião do pagamento da subvencção a que tiver direito a companhia, na forma das clausulas anteriores, serão descontadas:

a) a importancia total das quotas de fiscalizacção, na razão de 4:500\$ por trimestre, que deixam de receber os cofres publicos, no regimen do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, clausula XVI, cujo effeito se contará até 4 de março de 1916;

b) a importancia total devida pelas quotas da mesma natureza, na razão de cem mil réis (100\$), de accordo com a clausula VI deste contracto, inclusive as correspondentes ao semestre que se seguir á assignatura do presente contracto;

c) a quantia de 10:000\$, que ficará retida para garantia da perfeita execução deste contracto e pagamento das quotas de fiscalizacção.

IV

A companhia obriga-se a restituir a importancia total que houver recebido do Governo a titulo da subvencção de que trata o presente contracto.

Paragrapho unico. A alludida restituicção será feita em prestações semestrais, de que cada uma será equivalentemente, salvo a ultima prestacção fraccionaria, a tres por cento (3%) da dita importancia total e deverá ser recolhida nos cofres publicos dentro de dez dias do inicio de cada semestre, a contar de 1 de janeiro de 1921.

V

Para garantia da restituicção estipulada na clausula anterior será hypothecada ao Governo Federal a linha ferrea referida na clausula I, com todo o seu material fixo e rodante, dependencias e accessorios.

VI

Para a fiscalizacção por parte do Governo, a companhia recolherá aos cofres publicos a quantia de seiscentos mil réis (600\$), dentro de dez dias do inicio de cada semestre do anno financeiro.

(*) Reproduz-se por ter sido publicadq com incorrecções.

Paraphrasso unico. O regimen destas novas quotas de fiscalização será contado de 4 de março de 1916.

VII

Na construção da linha ferrea, que será em toda a sua extensão da bitola de um metro entre trilhos, serão observados os planos e estudos já approvados pelo Governo Federal, bem assim os regulamentos e instruções vigentes do mesmo Governo.

VIII

Além da subvenção o Governo concede á companhia os seguintes favores:

- 1º, direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção da linha ferrea;
- 2º, preferencia, em igualdade de condições com outros concorrentes, para a construção de prolongamentos e ramaes da mesma linha.

IX

A companhia obriga-se a concluir dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, as obras necessarias para que a linha ferrea seja aberta ao trafego publico dentro desse mesmo prazo.

X

Fica sem effeito a isenção de direitos aduaneiros concedida á companhia pela clausula 8ª, leitra b, do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910; bem assim o privilegio de zona a que se refere a clausula XVII do mesmo contracto.

XI

A companhia fica sujeita ás disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança e policia das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

XII

A companhia fica obrigada:
A entregar á fiscalização do Governo, até 31 de janeiro de cada anno, os quadros estatísticos do trafego da estrada no anno anterior, com as discriminações e pela forma que forem competentemente indicados pela mesma fiscalização; e, bem assim, a prestar promptamente os mais esclarecimentos e informações que, em qualquer tempo, e de referencia ao mesmo trafego, lhe forem reclamados pela mesma fiscalização.

XIII

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução ao tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos, a contar da data da approvação, por determinação do Governo, tendo-se principalmente em vista favorecer a produção nacional.

XIV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e as suas bagagens, os animaes domesticos ou outros e os valores que lhe forem confiados, não podendo o trafego ser interrompido, salvo motivo de força maior, a juizo exclusivo do Governo.

XV

A companhia se obriga a transportar gratuitamente:
1º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios em seu primeiro estabelecimento;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos Governadores dos Estados, para serem distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com o auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes do serviço postal, quando o Governo o exigir, effectuado em compartimento especial adaptado a esse fim.

Serão transportados com abatimento, sobre os preços das tarifas approvadas:

De 50 %:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

2º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

De 30 %:

1º, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, da Guarda Nacional ou da Policia, com os seus officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico;

De 15 %:

Todas as passagens e cargas por conta do Governo da União não especificadas acima; e os transportes dos materias que se destinarem á construção e custodia dos prolongamentos e ramaes da linha ferrea.

XVI

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia pelo uso que fizer da linha ferrea o que for convenionado e que não deverá exceder da renda liquida media do periodo identico nos ultimos tres annos ou no anno anterior, caso não hajam ainda decorrido tres annos.

XVII

Fica a companhia autorizada a estabelecer e usar para os serviços da estrada uma linha telephonica, reservando-se, porém, o Governo, o direito de exigir, em qualquer tempo, a sua substituição por uma linha telegraphica.

XVIII

A companhia obriga-se a desenvolver a colonização nas proximidades do lugar denominado Bom Jesus de Itabapoana, para o que fundará um ou mais nucleos coloniaes, sem favores do Governo, ficando o contracto nesta parte sujeito á fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

XIX

A companhia não poderá transferir o presente contracto ou parte d'elle, nem alienar a sua linha ferrea ou parte della, sem previa autorização do Governo.

XX

Até 21 de julho de 1920, serão considerados federaes os serviços da linha ferrea de que trata o presente contracto, estando elles, por isso, isentos de impostos estaduais e municipaes.

XXI

A companhia fica sujeita ás seguintes penas:

1º, multa de 100\$ (cem mil réis), por dia que exceder ao prazo marcado na clausula IX para concluir a construção da linha ferrea e entregal-a ao trafego publico, salvo caso de força maior a juizo exclusivo do Governo;

2º, multa de 500\$ (quinhentos mil réis), e do dobro na reincidencia, pela infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual se não tenha comminado pena especial;

3º, ficará constituída em mora, ipso-jure, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de dez dias do inicio do semestre a prestação a que se refere a clausula IV, paraphrasso unico, ou a quota de fiscalização por parte do Governo (clausula VI), bem assim,

de não pagar dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que forem impostas de accordo com este contracto;

4.º, rescisão do contracto de pleno direito, que será declarada por decreto do Governo, independente de interposição ou acção judicial, si, ao vencer-se qualquer das prestações e prestações da restituição (clausula IV, paragrapho unico), não tiver a companhia recolhido aos cofres publicos a prestação da mesma natureza correspondente ao semestre anterior.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto, será executada a hypotheca estipulada na clausula V, para a cobrança immediata da importância total da subvenção ou da parte della ainda não restituída.

XXII

A caução de 10:000\$, de que trata a lettra c da clausula III responderá pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

Esta caução deverá ser reintegrada á proporção que for desfalecida e, no caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas poderá ser cobrado executivamente nos termos do art. 52, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893.

XXIII

A despesa decorrente do presente contracto correrá pelo credito que for devidamente aberto pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para satisfazê-la.

XXIV

Fica sem effeito o contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, desde a data do registro do presente no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.183 — DE 30 DE AGOSTO DE 1916

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com o decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 83, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o que lhe expoz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas, para a revisão do contracto referente á linha de viação ferrea que, de accordo com o decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909, foi celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, as clausulas que com este baixam, assignadas pelo referido ministro de Estado.

Art. 2.º Ficará sem effeito este decreto si o respectivo termo de contracto não for assignado pela companhia até 30 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95.º da Independência e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.183, desta data

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.

O presente contracto tem por fim réver o contracto referente á linha de viação ferrea que, de accordo com o decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909, foi celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, passando a concessão da mesma linha a ser regulada unicamente por este contracto.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas, segundo as fórmulas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accordo, entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto deste paragrapho.

§ 3.º As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuales, serão julgadas de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.º A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil; e o foro para todas as questões judiciais, em que a mesma seja autora ou ré, será o federal.

§ 5.º A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo anteriores ao presente contracto.

§ 6.º A companhia não poderá transferir o presente contracto de construção e de arrendamento ou parte delle, sem prévia autorização do Governo, sendo, porém, permitido á companhia, independentemente de autorização, sub-empregar a execução de qualquer das obras ou o fornecimento do material, no todo ou em parte, mantida, porém, a responsabilidade da mesma companhia, sendo esta, por seus representantes legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Caso a companhia julgue conveniente usar desta facilidade, deverá participar á Inspectoria Federal das Estradas, opportunamente, o numero e a natureza das obras cuja construção pretende executar por contracto de sub-emprego, bem como o nome ou os nomes dos sub-empregadores, que, entretanto, serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou prepostos da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os ditos sub-empregadores, e tambem por tudo que disser respeito ao trabalho destes, inclusive o pessoal operario e o pagamento dos respectivos salarios.

2.

A revisão do contracto tem por objecto:

1.º — Limitar os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Goyaz aos que forem necessarios para a conclusão das seguintes secções de linhas, já em construção:

- a) de S. Pedro de Alcantara até Catalão;
- b) da estação de Roncador até a estação Tavares;
- c) do ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba.

2.º — O arrendamento dos trechos da mesma estrada, actualmente em trafego:

- a) de Formiga a S. Pedro de Alcantara;
- b) de Catalão á estação do Roncador;
- c) do ramal de Araguary; e bem assim dos novos trechos construídos, á medida que forem sendo acceitos pelo Governo para serem entregues ao trafego.

3.

A fim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1.º, a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º, a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º, a fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço nas linhas em trafego e nas diversas obras de construção da estrada, mesmo daquellas submittidas ao regimen de sub-emprego, em épocas regulares e dentro do prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importância dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 7, ou da caução de que trata a clausula 4.

4. a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte técnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de junho de 1905, e as condições especiais que o Governo, salvo no que for contrario ao presente contracto, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5. a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instruções que para esse fim expedir.

CAPITULO II

PRAZOS PARA CONSTRUÇÃO E PAGAMENTOS

4.

A companhia obriga-se a concluir e entregar ao transito publico as linhas mencionadas na clausula 2, dentro dos seguintes prazos:

1.º o trecho de S. Pedro de Alcantara a Lavrinhas, até 30 de novembro de 1916; o de Lavrinhas á cidade do Patrocínio, até 15 de março de 1917; o de Patrocínio a Monte Carmello, até 31 de agosto de 1917;

2.º a ligação de Monte Carmello a Catalão, até 28 de fevereiro de 1919;

3.º o prolongamento de Roncador á estação Tavares, até 28 de fevereiro de 1918;

4.º no ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba — de S. Pedro de Alcantara a Araxá, até 31 de agosto de 1918, e de Araxá a Uberaba, até 31 de agosto de 1919.

5.

O Governo pagará á companhia pelas obras necessárias para a conclusão das linhas descriptas no n. 1 da clausula 2 o preço global de 9.914:061\$135, ouro, equivalentes á somma do saldo restante do emprestimo de 100.000.000 de francos, emitido de accordo com a autorização constante do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, saldo este na importância de 7.462:504\$030, ouro, e mais a quantia de 2.451:557\$105, ouro, de que a companhia pelo presente contracto se reconhece devedora ao Governo e proveniente das seguintes verbas: 1.º, pelo saldo devedor do adiantamento de 10.000.000 de francos, que lhe foi feito pelo Ministerio da Fazenda em virtude de requisição do Ministerio da Viação e Obras Publicas por aviso n. 1.038, de 16 de maio de 1910, 811:431\$863, ouro; 2.º, importância não descontada, na forma do disposto na clausula V do contracto de 25 de outubro de 1909 e art. 2.º do decreto n. 7.878, de 28 de fevereiro de 1910, na conta de construção cujo pagamento foi requisitado por aviso numero 2.438, de 22 de novembro de 1910, 65:125\$212, ouro; 3.º, pelo custo de 50 kilometros de estradas cujas despesas de construção foram indevidamente lançadas nas contas das linhas construídas por empreitada e pagas pelo Governo, 1.575:000\$000.

6.

Para o effeito do pagamento a que se refere a clausula precedente, as linhas a concluir serão subdivididas nas seguintes secções, com os preços correspondentes:

1. S. Pedro de Alcantara a Lavrinhas.....	215:078\$969
2. Lavrinhas a Patrocínio	734:516\$357
3. Patrocínio a Monte Carmello.....	1.374:095\$227
4. Monte Carmello ao rio Paranahyba.....	2.316:925\$569
5. Rio Paranahyba, inclusive a ponte sobre este rio, até Catalão.....	555:173\$662
6. Roncador á estação Tavares.....	1.017:271\$351
7. Ramal de S. Pedro de Alcantara a Uberaba:	
a) S. Pedro a Coronel Aguiar.....	667:712\$922
b) Coronel Aguiar a Tamanduá.....	569:101\$501
c) Tamanduá a Araxá	335:261\$985
d) Araxá a Capivara.....	239:912\$246
e) Capivara a Morrinhos.....	235:423\$121
f) Morrinhos a Areião.....	690:871\$556
g) Areião a Santa Juliana.....	223:586\$856
h) Santa Juliana a Capão dos Porcos.....	352:928\$107
i) Capão dos Porcos a Rio Claro.....	202:093\$075
j) Rio Claro a Uberaba.....	484:108\$331

Somma..... 9.914:061\$135

7.

Os pagamentos serão feitos, em relação a cada uma das secções a que se refere a clausula precedente, pelos preços nella estabelecidos, por trechos successivos de estação a estação, e proporcionalmente á extensão de cada trecho, á medida que a companhia entregar ao Governo o trecho inteiramente concluído e aparelhado, com o respectivo material fixo e rodante, para ser dado ao transito publico.

De cada pagamento serão descontados 24,72 % para o pagamento do debito da companhia a que se refere a clausula 5.

8.

Para garantia da execução do contracto continuará em deposito no Thesouro Nacional a somma de 1.051:439\$120, ouro, retida, até a presente data, como caução, de accordo com a clausula V do contracto de 25 de outubro de 1909.

Verificada a fiel execução do contracto, na parte relativa á construção, a caução será entregue depois do ultimo pagamento, della deduzida, porém, a importancia de 650:000\$000, papel, que continuará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

9.

O Governo assume a responsabilidade da divida hypothecaria da companhia, do valor nominal de 25.000.000 de francos, constituída de 50.000 obrigações do juro de 5 %, e contrahida pela mesma para a construção do trecho de 250 kilometros, construído sob o regimen da garantia de juros estabelecido pelos contractos autorizados pelos decretos numeros 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.438, de 27 de março de 1907.

Em compensação, sem outro onus para o Governo, passá desde já á plena propriedade da União o referido trecho de 250 kilometros da estrada, cessando desde 1 de julho do corrente anno o pagamento da alludida garantia de juros.

CAPITULO III

DOS FAVORES CONCEDIDOS Á COMPANHIA

10.

E' concedido á companhia o direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, predios e benfeitorias, de dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

Paragraphe unico. Ficando de nenhum effeito a isenção de direitos aduaneiros, de que gosava a companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigencia do presente, a taxa de 12 % *ad-valorem* sobre todos os materiaes que importar para serem applicados na construção e no custeio das linhas durante o prazo do arrendamento.

Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do Ministro da Viação e Obras Publicas o pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes.

11.

No caso do Governo resolver, a qualquer tempo, dentro do prazo do arrendamento, construir o prolongamento da estrada desde a estação Tavares até a cidade de Goyaz, a companhia terá direito á construção do dito prolongamento, obedecendo ás condições technicas estabelecidas neste contracto e não podendo o respectivo custo exceder ao que corresponder a 30:076\$, ouro, por kilometro.

§ 1.º A medida que for sendo construído cada trecho do referido prolongamento e entregue ao transito publico, será o mesmo incorporado ás linhas ora arrendadas, ficando subordinado ao regimen estabelecido no contracto.

§ 2.º A companhia terá tambem preferencia para a construção, uso e gozo de outros prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes.

DA ZONA PRIVILEGIADA

12

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, confiante que, dentro da referida zona, não recebam gêneros ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessárias, para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

CAPITULO IV

DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA E SEU APPARELHAMENTO

13.

As linhas a que se refere este contracto serão construídas de accordo com os estudos definitivos já approvados, salvo as modificações que forem autorizadas pelo Governo, para o fim de diminuir a extensão das linhas ou melhorar as condições technicas das mesmas.

§ 1.º Antes de iniciar a construção ou de reanunciar os trabalhos, ora paralyzados, de qualquer seção, a companhia fica obrigada a submeter á aprovação da Inspectoria Federal das Estradas o perfil da linha laçada, por trechos de linha comprehendidos entre duas estações consecutivas, com a indicação do *grade* do projecto e dos elementos da planta respectiva, bem como o projecto de todas as obras de arte a serem executadas, além dos de detalhe necessários á construção dos edificios e obras de arte, tais como: pontes, viaductos, pontilhões, bueiros e tunnels, com todas as informações e esclarecimentos acerca da natureza do terreno em que serão construídas, considerando-se approvados, por emissão, se, passados 15 dias, a companhia não tiver solução da fiscalização, e sendo a companhia obrigada a executar quaisquer modificações que a dita fiscalização tenha exigido, sob pena de serem as mesmas executadas pelo Governo, por conta da companhia.

§ 2.º Fica entendido que o exame da Inspectoria deve versar sobre si os projectos estão de accordo com os estudos approvados e se satisfazem as necessárias condições de segurança e estabilidade.

14.

Os estudos que tinham de ser executados, de accordo com a lei viciada precedente, constarão dos seguintes documentos:

1.º — Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno apresentada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de cinco metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400 para as alturas e de 1:4000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros; indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I — As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II — A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III — A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º — Perfis transversaes na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º — Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de seções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200.

4.º — Plan'as de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação;

5.º — Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bueiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obras;

6.º — Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim das distancias médias do transporte;

7.º — Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, e inclinação e extensão das declividades;

8.º — Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

9.º — Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10.º — Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I — Estudos definitivos e locação da linha;

II — Movimento de terras;

III — Obras de arte correntes;

IV — Obras de arte especiaes;

V — Superstructuras das pontes;

VI — Via permanente;

VII — Estações e edificios, creada cada uma separadamente, com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

VIII — Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX — Telegrapho electrico;

X — Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

XI — Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada, sendo nellos expostos, com a possivel exactidão:

a) a estatistica da população e da produção;

b) o trafego provavel da estrada;

c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;

d) as riquezas florestaes e minerais;

e) os terrenos devolutos;

f) a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos colonaes;

g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir;

h) os pontos mais convenientes para estações.

15.

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos trens.

§ 1.º A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2.º As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

§ 3.º As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

§ 4.º A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

16.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições técnicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1.º Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível, sendo o raio mínimo de 150 metros, quando for indispensável para evitar obras de custo excepcional.

§ 2.º As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 30 metros pelo menos.

§ 3.º A declividade máxima será de 2,5 %; limite que só será atingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2,5 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4.º Nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível o emprego de fortes declividades.

§ 5.º Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

§ 6.º As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um palamar de 30 metros pelo menos.

§ 7.º As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nível.

17.

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessários para que a estrada não crie obstáculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nível; contruindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessárias e ficando também a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá neste caso, a companhia, o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de diminuir o seu numero, precedendo licença do Governo, e, quando for de direito, do municipio; e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos, em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

§ 3.º Nos cruzamentos de nível haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, que poderá também exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessario; e os trilhos, serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarçarem a circulação de quaesquer vehiculos.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45º.

§ 5.º A companhia executará igualmente as obras necessárias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 6.º A estrada não poderá impedir ou embarçar a navegação dos rios ou canaes, devendo, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

18.

Nos tunnels, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de um metro e 50 centímetros, de cada lado dos trilhos, e no interior dos tunnels, nichos de abrigo, de distancia em distancia.

Parágrafo unico. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um para-peito de alvenaria de dous metros de altura; e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

19.

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo a obter construcções perfeitamente solidas.

§ 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo, sendo a estrada obrigada a ministrar osappareios e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio, etc.

§ 2.º Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível carregados, correndo por conta da companhia todas as despesas.

§ 3.º Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução, total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma, lançando mão, para isso, da caução de que trata a clausula 8.

20.

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessárias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria; accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobílias apropriadas, e, do lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

21.

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta da companhia, como construtora das obras, até que sejam aceitas pelo Governo e por este autorizada a respectiva entrega ao trafego, de accordo com o horario proposto pela companhia e sujeito á approvação do Governo.

Terminada a construção de cada trecho da estrada, será elle recebido pelo Governo para ser trafegado, lavrando-se termo minucioso em livro especial que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização, e ficando os mesmos sob o regimen do arrendamento.

22.

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do contracto, as alterações e obras novas cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

23.

Um anno depois de concluida a construção de cada uma das secções ou trechos de linhas de que trata a clausula 2, ns. 1º e 2º, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de cada uma dessas secções ou trechos, bem como uma relação dos edificios e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma; e, bem assim, de toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, á medida que forem sendo feitas.

25

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, aumentadores (tenders), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitorios, carros restaurantes, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigoríficos, e finalmente vagões para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved pelo Governo.

§ 1.º Todo o material será construído com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segredo o tipo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao fomento publico. A companhia fica obrigada, em qualquer época durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigoríficos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em 1.ª e 2.ª classes, e material de todo o genero, sufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo-lhe adadas as respectivas despesas á conta do capital a que se refere a clausula 17.

§ 3.º A companhia incrementará na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de delay em algum dos seis mezes que lhe forem concedidos para o cumprimento do trem rodante referido no paragrapho precedente, e si passados mais seis mezes o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia.

25.

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, todo o material e o fôrro de cada secção da estrada, mais de todas as telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, e sua substituição-se-á pela guarda dos fios, postes eapparellhos electricos pertencentes ao Governo.

CAPITULO V

DO ARRENDAMENTO

26.

A estrada de ferro de Formiza á estação Tavares e seus ramos de S. Pedro de Alcântara e Araruama são arrendados á Companhia Estrada de Ferro de Goaz até 31 de dezembro de 1920.

27.

O arrendamento tem por objecto:

a) as linhas actualmente em trafego de Formiza a São Pedro de Alcântara, de Catalão á estação de Boncador e o ramal de Araruama;

b) as linhas que por força deste contracto a companhia fica obrigada a construir, a saber: a ligação de S. Pedro de Alcântara a Catalão, o prolongamento de Boncador á estação Tavares e o ramal de S. Pedro de Alcântara a Uberaba;

c) as estações, escriptorios, armazens, depósitos, officinas e mais edifícios e dependencias, bem como o correspondente material fixo e rodante.

28.

A companhia, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou duplicar as actuaes em toda a extensão da estrada.

Paragrapho unico. Essas novas linhas, cujo valor será levado á conta do capital (clausula 17), pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporadas nas linhas arrendadas (clausula 27) e subordinadas ao seu regimen.

29.

Do inventario que tiver sido organizado no acto da aceitação definitiva de cada secção de estrada de ferro pelo Go-

verno, serão acrescentados o material novo e as obras novas e delle deduzido o material imprestavel, a juizo do Governo, que não tiver sido substituído.

30.

O inventario, a que se refere a clausula precedente, com os acrescimos e deducções que houver soffrido, servirá tambem:

a) para o recebimento da estrada pelo Governo, e sua restituição á companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para entrega da mesma estrada ao Governo pela companhia, findo o prazo do arrendamento, ou quando for encampado ou declarado caduco o respectivo contracto.

CAPITULO VI

DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

31.

O preço do arrendamento constará:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda:

a) 5 % da renda bruta até esta attingir a 2:500\$ por kilometro;

b) 10 % do excesso da renda bruta de 2:500\$ a 4:000\$, por kilometro;

c) 15 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 4:500\$, por kilometro;

d) 20 % do excesso da renda bruta de 4:500\$ a 5:000\$, por kilometro;

e) 25 % do excesso da renda bruta sobre 5:000\$ por kilometro.

II. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a 600:000\$, papel, por anno.

32.

A companhia fará os pagamentos das contribuições devidas pelo arrendamento, referidas na clausula precedente, dentro de 10 dias da tomada de contas, sob as penas comminadas na clausula 31.

CAPITULO VII

DA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E SEU MATERIAL RODANTE

33.

A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, correndo exclusivamente e sem excepção, por conta della, todas as despesas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos para a execução dos serviços necessarios em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do trafego; e si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos, de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo decretar a caducidade do contracto ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo da caução a que se refere a clausula 8.

CAPITULO VIII

DO TRAFEGO DAS ESTRADAS

34.

A companhia submeterá á aprovação do Governo, antes do começo do trafego de cada trecho e posteriormente no principio de cada exercicio financeiro do Governo, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior, da autorização e aprovação do mesmo Governo.

35.

A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza; os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animais e valores; que para esse fim lhe forem entregues; mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo, ressalvado o disposto no § 4.º da clausula seguinte; correndo por conta della, exclusivamente, e sem excepção; todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

36.

Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisão; corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda liquida da estrada, em dous annos consecutivos, exceder a 12 % do capital de que trata a clausula 47, o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de tarifas differencias para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportação.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia approvação do Governo; tarifas especiaes e a preço fixo.

§ 3.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas; em todas as estações; devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia; por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 4.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta; poderá o Governo exigil-a, marcando prazo para a sua apresentação; e; si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão; o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar; na fórma do paragrapho anterior; as que porventura vierem a ser estabelecidas por accordo com a companhia.

37.

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção; quer em prejuizo; quem em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela fórma prescripta no § 3.º, da clausula 36.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas; sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum; a ser elevados; sem autorização expressa do Governo; avisando-se o publico pela fórma estabelecida no § 3.º, da clausula 36.

38.

A companhia obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

1.º, os colonos e immigrants; suas bagagens; ferramentas; utensilios e instrumentos agricolas;

2.º, as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes; estaduais e municipaes, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores e os animais reprodutores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3.º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

4.º, o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º, as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

2.º, munhão de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer parte da linha; dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º, todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secce, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica; bem como materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e aparelhos aperfeiçoados para a industria agricola; pecuaria e mineira;

§ 3.º Serão transportados com abatimento de 15 %:

1.º, todos os mais passageiros e cargas do Governo geral ou dos Estados; não especificados acima;

2.º, os transportes de materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, com excepção das linhas cuja construcção constitue objecto do presente contracto; que terão transporte gratuito.

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula não haverá transporte gratuito na estrada.

39.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja decorrido ainda um quinquennio, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

40.

Dependerão de approvação do Governo os horarios dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annuciada com oito dias de antecedencia.

Paragrapho unico. A companhia fica obrigada a tomar ás providencias que forem necessarias, a juizo do chefe da fiscalização, para que os horarios approvados tenham exacto cumprimento.

41.

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; e si fór por mais de 15 dias consecutivos por motivo não justificado; a juizo do Governo; poderá este, pelo tempo excedente, impôr á companhia uma multa por dia de interrupção igual á trinta por cento (30 %) da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do anno anterior, na estrada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia, occupando; para este fim; a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte.

Paragrapho unico. Si a companhia não puder tomar de novo a si o trafego, no prazo de tres mezes contados do primeiro dia da interrupção, o Governo tem o direito de declarar caduco o contracto nos termos da clausula 48.

42.

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a título provisório, não poderá a companhia empregar lenha como combustível nas estradas.

43.

A companhia obriga-se, quando o Governo julgar conveniente, a estabelecer:

a) tráfego mútuo e tarifas diferenciais reciprocas e continuas com as Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brasil e outras empresas ferro-viarias;

b) tráfego mútuo com as empresas de navegação e de transporte por automoveis e outras congêneres, e bem assim com o Telegrapho Nacional;

c) percurso mútuo com as Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brasil e outras a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista.

§ 1.º Os accôrds que para esse fim a companhia realizar com as empresas interessadas serão submettidos ao exame e aprovação do Governo, que se reserva o direito de modificar as respectivas estipulações; si as considerar offensivas ao interesse publico.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das suas estradas de ferro e das que pertencerem a outra empresa.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO

44.

A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermédio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como, durante o prazo do arrendamento, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2.º A companhia concorrerá anualmente para as despesas da fiscalização de toda a estrada com a quantia de 25 contos; que se á recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestres, as primeiras até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

45.

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.504, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e tráfego da estrada de ferro e prophylaxia dos transportes de armoes; uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Parágrafo unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta do capital a que se refere a clausula 47;

b) a entregar até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do tráfego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas

percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao tráfego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

CAPITULO X

DAS TOMADAS DE CONTAS

46.

A tomada de conta, para pagamento das contribuições do que trata a clausula 31, será feita por processo identico ao que vigora nas estradas de ferro que estão sob o regimen da garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada, provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha na tomada de conta do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

47.

Para os effeitos do contracto de arrendamento, são considerados:

I, como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e aprovada pelo Governo, não excedente de 500 contos, e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas á esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser tomada, sem que preceda a aprovação do Governo e represente um preço por elle previamente autorizado.

II, como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia.

III, como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao tráfego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes na estrada, roubo, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; ás de administração, aprovadas pelo Governo, e ás de fiscalização por parte deste.

IV, como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula 31, n. 1.

§ 1.º Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real do centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios, nem as linhas duplas.

§ 2.º Antes de terminada a construção da estrada prevalecerá, para o mesmo effeito, a extensão média em tráfego durante o anno.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

48.

O contracto caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos: além dos previstos nas clausulas 33 e 41:

1.º si a companhia suspender os trabalhos de construção, por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2.º si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do

Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalecida;

4º, si não pagar dentro de 30 dias, a contar da expiração do prazo a que se refere a clausula 32, as quotas de arrendamento a que se refere a clausula 31;

5º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto;

6º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

49.

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á companhia, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella além disso, em favor da União, a caução de que trata a clausula 8ª.

50.

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 10:000\$ e o dobro nas reincidencias.

51.

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 10 dias das tomadas de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula 31, ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula 44, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas de accôrdo com este contracto.

52.

A renda bruta da companhia é a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula 8ª, respondendo pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto e pelas despesas previstas neste contracto e que o Governo tenha de fazer por conta da companhia.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

CAPITULO XII

DA ENCAMPAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA ESTRADA

53.

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda líquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula 47, deduzida delle a competente amortização, calculada pela formula:

$$A = a \frac{(1,06)^n - 1}{0,06}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização, n o numero de annos do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização.

Paragrapho unico. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

54.

As estradas de ferro e todo o seu material, findo o prazo do arrendamento, ou declarado caduco o contracto, nos termos das clausulas precedentes, serão restituídos ao dominio da União, sem indemnização alguma, pelo inventario de que trata a clausula 30, observando-se as regras constantes dos paragraphos seguintes:

§ 1.º Si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, e o respectivo material fixo e rodante, não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida da caução de que trata a clausula 8ª, a parte necessaria para o inteiro cumprimento desse condição.

§ 2.º si as quantias deduzidas nos termos do paragrapho precedente, não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, a companhia ficará obrigada á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á respectiva cobrança judicialmente.

§ 3.º Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho e construção; combustivel ou utensilios, existentes no almoxarifado e depositos, ou encomendados a esse tempo, em quantidade correspondente ás necessidades de um trimestre, serão entregues ao Governo, sem indemnização alguma.

CAPITULO XIII

DA COLONIZAÇÃO

55.

A companhia obriga-se a fundar nucleos colonias, pelo menos um em cada trecho de 100 kilometros, de accôrdo com os onus e vantagens estabelecidos para o serviço de povoamento do solo, no decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. Os planos desses nucleos serão apresentados ao Governo para a necessaria approvação, dentro de dois annos, contados da entrega ao trafego das linhas arrendadas.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

56.

Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona das estradas, sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, tarefeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem, porém, os generos alimenticios, e outros objectos, destinados aos fornecimentos do pessoal da construção, nem os materiais e utensilios da mesma construção.

57.

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

58.

A titulo de adiantamentos e no intuito de facilitar o andamento dos trabalhos de construção, o Governo poderá autorizar o pagamento da totalidade ou parte dos trilhos e accessorios já importados até a presente data e ainda em deposito, nas seguintes condições:

a) o dito material, livre e desembaraçado de qualquer onus, será entregue pela companhia ao fiscal do Governo, á margem da linha da Estrada de Ferro de Goyaz, mediante inventario devidamente assignado pelas partes interessadas, ficando a companhia como depositaria do mesmo material o responsavel pela sua guarda e conservação;

b) effectuada a entrega do material, ou de parte do mesmo, o respectivo pagamento será feito, ao mesmo tempo que se fizer o relativo aos serviços de construção da secção de S. Pedro a Lavrinhas ou aos dos trechos subsequentes, pelos preços das facturas calculadas, para o effeito do pagamento em papel, ao cambio médio do mez do desembarque do dito material nos portos do Rio de Janeiro e de Santos;

c) o material pago ficará pertencendo ao Governo, desde a data do seu recebimento e será fornecido á companhia á

medida das necessidades da construção de suas linhas. A importância da material assim fornecida, avaliado pelos preços das mesmas facturas acima referidas, sem prejuízo do desconto de 2 1/2 %, a que se refere a cláusula 7ª, será deduzido nos pagamentos estipulados na mesma cláusula; dos trechos em que o mesmo material tiver sido empregado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — A. *Tacares de Zúza*.

Sr. Presidente da Republica — O Governo Provisorio, por decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, além de outros favores, concedeu privilegio por 60 annos e garantia de juros de 6 % ao anno, durante 30 annos sobre o capital maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Catalão a Palma, no Estado de Goyaz.

O traçado primitivo, mantendo-se sempre os mesmos favores, foi successivamente alterado pelos decretos n. 5319, de 18 de outubro de 1901, e 6.438, de 27 de março de 1907, ficando determinado que a linha ferrea partisse de Formiga, em Minas, e fosse ter á Leopoldina, á margem do Araguaya, em Goyaz, com um ramal para Uberaba.

Para a execução do contracto, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz levantou, em 1906, um emprestimo do valor nominal de 25.000.000 de francos; em obrigações hypothecarias de 500 francos cada uma, juro de 5 % ao anno e amortização em 90 annos, e depositando em diversas parcelas até 1940, a somma de 7.500:000\$, ouro, correspondentes, nos termos do contracto então em vigor, ao custo maximo de 250 kilometros de estrada.

Com estes recursos foram iniciados os trabalhos de construção em Formiga, e a estrada já se achava aberta ao transitto publico até o kilometro 61 e em construção adiantada até o kilometro 126, quando foi expedido o decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909, que modificou o regimen da garantia de juros estabelecido no contracto anterior, passando a estrada a ser construida por empreitada e conta do Governo. As linhas então concedidas foram substituidas pela de Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão, e por outra que partindo de Araguay fosse encontrar com aquella no mesmo municipio de Catalão, ficando igualmente determinado que as novas linhas seriam arreadadas á companhia por prazo que se contaria da data da conclusão da construção até 31 de dezembro de 1970.

Nos termos do citado decreto n. 7562 foi assignado o accordo de 25 de outubro de 1909, em que ficou estipulado que todas as linhas da estrada, tanto as já concluidas, como as que restavam concluir, seriam pagas por uma somma não excedente ao maximo de 35:000\$, ouro, por kilometro; si os pagamentos fossem effectuados em titulos de 5 %, ouro, (cláusulas II e III) e com abatimento de 10 %; si em dinheiro (cláusula V).

Com relação ás obras feitas no regimen do contracto anterior, a companhia se obrigou a resgatar as obrigações hypothecarias relativas ao capital autorizado e depositado para a construção das suas linhas, antes do prazo fixado para a conclusão das mesmas linhas, e á medida que fosse sendo effectuada o resgate o Governo pagaria as obras feitas correspondentes aos titulos resgatados, cessando ao mesmo tempo a garantia de juros relativa a essa parte do capital (cláusula IV).

Para os ditos pagamentos a companhia, devidamente autorizada, poderia negociar a totalidade ou parte dos titulos de 5 % de juros, ouro, correspondentes ás necessidades da construção de toda a estrada, depositando, á disposição do Governo, 90 % do valor nominal dos titulos (cláusula V).

O decreto n. 7.878, de 28 de fevereiro de 1910, alterou esta disposição contractual, dispondo que os referidos pagamentos fossem feitos em titulos de 4 % de juros, ouro, cuja emissão seria autorizada opportunamente, na proporção de 230 titulos para o custo maximo kilometrico e que o deposito a que se refere a citada cláusula V fosse feito na proporção de 32:000 \$, ouro, por kilometro, para o pagamento em dinheiro com o abatimento de 10 % das contas de construção; não podendo exceder a 31:563\$, ouro, o custo de cada kilometro.

Na mesma data, o decreto n. 7.877 autorizou a emissão de titulos até 100 milhões de francos do juro de 4 % e amortização de 1 1/2 % ao anno, em titulos de 500 francos, cada um; e facultou á companhia depositar á disposição do Governo, em bancos da praça de Paris e no Banco do Brazil a importância de 32:000\$, ouro, por cada 230 titulos emitidos, correndo por conta da companhia a diferença que se verifi-

car entre a importância de juros da conta corrente e os de 1 % correspondentes aos titulos emitidos.

Realizada a emissão no maximo autorizado de 100 milhões de francos e ao tipo de 80 1/2 %, a companhia depositou no «Credit Mobilier de Paris» a somma de 78.831.284 francos, equivalentes a 27.851:002\$8637, ouro, e por conta desse deposito tem sido custeada a construção da estrada, tendo sido requisitadas por este ministerio e pagas até a presente data, obras na importância de 19.577:156\$741, ouro, verificando-se, portanto, nesta conta um saldo de 8.273:935\$893, ouro, inclusiva a importância de 811: 431\$863, ouro, que é o saldo devedor da companhia pelo adiantamento de 10.000.000 de francos que lhe foi feito á requisição deste ministerio por aviso n. 1.038, de 16 de maio de 1910.

A esse saldo cumpre acce-recentar a quantia de 1.575:000\$, ouro, que foram indevidamente pagos á companhia pela construção de 50 kilometros de estrada, cujas despesas, nos termos dos contractos, deviam correr por conta do deposito de 7.500:000\$, autorizado na vigencia do regimen da garantia de juros, e mais a quantia de 65:125\$242, não descontada, nos termos da cláusula V, do contracto e do citado decreto n. 7.878; na conta cujo pagamento foi requisitado por este ministerio em aviso n. 2.438, de 22 de novembro de 1910, pagando-se assim que os recursos disponiveis para a construção da estrada se elevam a 9.914:061\$135, ouro.

Pelos estudos definitivos e orçamentos approvados, para toda a estrada, na importância de 98.217:632\$169, papel, verificou-se que o custo medio kilometrico da estrada, ao cambio vigente ao tempo da approvação, é superior a 35.000\$, ouro, pelo que, na forma do disposto na cláusula XXI do contracto, foi fixado nesse maximo contractual o preço medio kilometrico da construção e por este e não pelo custo real das obras executadas tem sido pagas as contas de construção.

De accordo com o preço de 31:500\$, ouro, estabelecido no contracto, a extensão da estrada a construir-se correspondente ao deposito effectuado no «Credit Mobilier» não podia exceder de 884 kilometros, extensão esta que actualmente de 250 kilometros, correspondentes ao já referido deposito de 7.500:000\$, attinge a 1.134 kilometros.

Com os depositos autorizados e effectuados poderia, portanto, a companhia completar a ligação da linha tronco de Formiga a Catalão com a de Araguay, e concluir a construção do ramal de Uberaba, na extensão total de 98.217:632\$169, restando ainda recursos para a construção de 152 kilometros de estrada no prolongamento para a capital de Goyaz.

Ao invés disto, as obras de construção foram ateadas, por trechos descontinuos, até o kilometro 196 a partir de Goyandira, ou seja em uma extensão de 26 kilometros, além do que permittiam os recursos disponiveis, sendo que na linha tronco nem sequer foram ateados cerca de 80 kilometros de linha, necessarios para estabelecer a ligação entre os dois grupos de linhas ora em trafego ou em construção adiantada.

Além disto a execução das obras tem corrido com muita irregularidade. Por falta de pagamento a sub-empreiteiros, do que resultou a falencia de um delles e a concessão pelos tribunaes de mandados prohibitorios a dois outros, achase actualmente paralisada a construção da estrada, no ramal de Uberaba, desde principios de 1911 e na linha tronco, de São Pedro a Monte Carmelo, desde dezembro do mesmo anno, mantendo-se, no trecho de Catalão ao rio Paranahyba, alguns trabalhadores em numero tão reduzido que a construção pôde igualmente ser considerada interrompida nesse trecho.

Em consequencia dessas irregularidades, o prazo contractual para a conclusão das obras, não obstante ter sido, por autorização legislativa, prorogado por deus annos, esgotou-se em 25 de abril do anno findo, sem que a companhia houvesse cumprido o seu contracto, incorrendo, por essa falta, na pena de caducidade do mesmo (Cl. LVI) que o Governo lhe poderia impor independentemente de acção ou interpellação judicial.

Atendendo, porém, ao facto do Governo, por falta de oportunidade, não ter ainda effectuado o pagamento do trecho de linha pertencente á companhia, de onde resulta que a pena de caducidade, si imposta, só poderá attingir o contracto na parte referente ás linhas construidas por empreitada, continuando a companhia na posse do trecho de linha construida com capitales seus, e no gozo da garantia de juros e mais favores estipulados no citado decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, e attendendo mais a que é manifestamente inconveniente a existencia de uma linha particular, de extensão relativamente pequena, intercalada entre as redes ferroviarias da Oeste de Minas e de Goyaz, pertencentes á União,

entendo ser mais acertado deferir, o pedido de revisão do contracto solicitado pela contractante, mas de modo a normalizar a execução do mesmo, ficando ella obrigada, sem augmento de encargos para o Thesouro, a concluir a construção dos trechos atacados, ligando-os entre si e ficando, até melhor oportunidade, a construção da estrada limitada ás obras necessarias para a conclusão das ditas linhas.

Obedecendo a essa orientação, mandei organizar para a revisão do contracto as clausulas que se seguem, que submetto á vossa approvação.

De accôrdo com as ditas clausulas, os trabalhos de construção da estrada ficarão limitados aos necessarios para a conclusão dos trechos de linha em construção e para a ligação dos trechos de estrada já trafegados entre Formiga e S. Pedro de Alcantara e entre Araguay, Catalão e Estação do Roncador.

A extensão total das linhas, que era, pelos estudos approvados, de 1.547km,876, ficará desta fórma reduzida a 1.178 kilometros, approximadamente, dos quaes 472km,212, em trafego, 576 kilometros em construção adiantada e 129 kilometros em construção apenas iniciada ou ainda por atacar.

Na parte em trafego estão incluídos 250 kilometros de linha correspondentes ao capital de 7.500:000\$, depositado pela companhia na vigencia do já citado decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, os quaes o Governo, pelo contracto vigente, se obrigou a pagar pelo mesmo preço estabelecido para as linhas construídas por empreitada, á medida que a companhia resgatasse as suas obrigações hypothecarias (Cl. IV).

Esta obrigação será cumprida agora, assumindo o Governo a responsabilidade pelo pagamento dos referidos títulos, cessando desde 1 de julho do corrente, a garantia de juros, na importância de 450:000\$, ouro, annuaes. Como o serviço de juros e amortização das ditas obrigações importa em 446:871\$505, verifica-se que se realizará a pequena economia de 2:978\$495, por anno, nesta despesa, cumprindo ainda acrescentar que a somma de 1.575:000\$, ouro, que o Governo despendeu em 50 kilometros de linha, cuja construção devia ter corrido por conta da companhia, será levada ao debito da mesma, conjunctamente com a quantia de 65:125\$242, ouro, e com o saldo devedor da companhia pelo adiantamento de 10.000.000 de francos, a que já me referi.

A somma destas parcelas, na importância de 2.451:557\$105, ouro, será descontada nos pagamentos que se tiver de effectuar pela execução das obras, na proporção necessaria para a sua amortização até o ultimo dos ditos pagamentos.

Sendo geralmente reconhecidos os inconvenientes resultantes do estabelecimento de um preço médio kilometrico para o pagamento dos trabalhos de construção de vias ferreas, inconvenientes verificados em relação á propria estrada de ferro de Goyaz, estabeleci, para a conclusão das obras dessa estrada, o preço global de 9.914:061\$133, equivalente ao saldo restante e em deposito no Crédit Mobilier e no Thesouro Nacional, acrescido das sommas devidas ao Governo pela companhia.

Por esse preço, esta empresa se obrigará a concluir a construção de todas as linhas descriptas na clausula 2ª, com a extensão approximada de 706 kilometros, donde resultará para os cofres publicos, em comparação com os preços estabe-

lecidos no contracto, uma economia actual de 1.408:414\$, ouro, e ficando supprimida a construção do prolongamento da estrada até á capital de Goyaz, na extensão de 366 kilometros, que o Governo se obrigara a pagar, á razão de 31:500\$, ouro, por kilometro, haverá mais redução de encargos para o Thesouro, na importância de 11.529:000\$, ouro, equivalentes, ao cambio actual, a cerca de 24.000:000\$, papel.

Em relação ao arrendamento, cujo prazo, pelo contracto em vigor, deveria ser contado da data da terminação da construção da estrada e sem contribuição alguma, enquanto a renda bruta kilometrica não attingisse a 2:000\$, favor de que, á excepção de uma pequena estrada no Rio Grande do Sul, nenhuma outra gosa no Brazil, ficará estabelecido que a companhia contribuirá desde já com as quotas correspondentes ás porcentagens estipuladas no contracto e relativas ás secções da estrada, já em trafego, e desde a data da respectiva entrega ao Governo para serem trafegadas, as relativas aos novos trechos a concluir de accôrdo com este decreto.

No novô contracto ficará também estipulado que a companhia se obrigará, quando o Governo o exigir, a estabelecer trafego e percurso muíuo, bem como tarifas differenciaes reciprocas, com as estradas de ferro Oeste de Minas e Central do Brazil, medida de grande alcance para o intercambio de mercadorias produzidas ou consumidas nas regiões servidas por essas estradas.

Além das disposições mencionadas serão adoptadas outras, aconselhadas pela experiencia, em ordem a assegurar a fiel execução do contracto.

Assim, pois, em conclusão, a revisão do contracto de 25 de outubro de 1909 parece-me consultar o interesse publico, porquanto:

a) em relação á construção das linhas; o Governo, diminuindo seus encargos actuaes e futuros, mas sem desobrigar a companhia de concluir todos os trechos de linha em construção, estabelecendo a ligação dos mesmos, de modo a obter-se uma rôde continua de viação ferrea da extensão de 1.178 kilometros, approximadamente, restringirá definitivamente á somma correspondente a 41.162:500\$, ouro, com juros e amortizações annuaes de 2.036:721\$255, a responsabilidade legal do Thesouro, que, pelos contractos em vigor, estava fixada em 62.894:466\$, ouro, com juros e amortizações annuaes de 2.830:250\$970, ouro, ou seja uma differença a favor do Governo correspondente em capital a 18.731:966\$, ouro, e 793:529\$415, em juros;

b) quanto á linha pertencente á companhia, além de regularizada a execução anomala que vinha sendo dada ao contracto, pagando o Governo duas vezes as mesmas obras, fica effectuado o resgate da dita linha, que ficará desde já incorporada ao dominio da União, com uma economia de cerca de 3:000\$ annuaes;

c) além disto, ficará também definitivamente liquidada a questão relativa á divida passiva da companhia; proveniente do adiantamento de 10.000.000 de francos e de pagamentos indevidos que lhe foram feitos;

d) o arrendamento da estrada ficará regulado de modo mais conveniente aos interesses do Thesouro e do publico.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e SECRETARIAS DE ESTADO Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 10 de novembro de 1910 para o posto de alferes da 4ª companhia do 163º batalhão de infantaria da Gra da Nacional da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Ernestino Pedro Mensitier e não Ernestino Pedro Mezentier, como foi publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1911, ou Ernestino Paulo Mezentier, como consta do conhecimento expedido pela collectoria federal daquelle municipio.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados, na Alfandega do Rio de Janeiro:

No lugar de sub-chefe dos officiaes aduaneiros, Augusto José Figueiredo Cordeiro, antigo 2º commandante;

No de 1º officiaes aduaneiros, os antigos sargentos Ricardo de Azeredo Coutinho, Luiz José da França Sobrinho, Antonio Miranda de Oliveira, Augusto José do Nascimento e Esio Alberto Soares;

No de 2º officiaes aduaneiros, os antigos guardas Luiz Caetano de Oliveira, Pedro Ferreira Gomes, José Augusto Brazil, Pedro Pinto de Paula, Julio Antonio de Oliveira, Francisco Luiz Machado Junior, Ignacio Gomes de Siqueira, José Antonio Cordeiro, João Francisco da Costa, Henrique Fernandes Dias, Americo do Amaral Vasconcellos, José Correa da Rosa, João Martins Rabello, Flavio José de Andrade, Manoel Pedro Guimarães, Augusto Vicente de Magalhães, Torquato Francisco de Souza, Antonio José Ferreira, José Martins da Veiga Junior, Manoel da Silva Pinto, Luiz Antonio Corrêa, João Gomes da Cunha Ripper Filho, Bruno Ferrão de Figueiredo, Afonso Velloso da Cunha, Francisco de Assis Pinto de Freitas, Francisco Agrippino de Medeiros, Oscar Emilio da Cunha, Francisco Muniz Barreto, Julio Pinto da Fonseca, José Pinto Pe-

reira, Benedicto Jagnanharo da Fonseca, André Cavalcanti Santo Maior, Ernesto Ferreira Franca, Augusto Ortiz, Luiz Gonzaga Borges Filho, Francisco Paes de Araujo, José Pereira da Cunha, Galdino Antonio Gonçalves, Antonio Ferreira da Silva, Emyedio Theodorico de Lima, José Francisco Pinheiro, Francisco João Baptista, Alfredo da Costa Galvão e Ernesto Olympio de Carvalho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 469 - Relativamente ao assumpo constante do vosso aviso n. 1.088, de 31 de março ultimo, tendo a honra de declarar-vos que em notas do tabelião d. 10º Officio foi lavrada, a fls. 74 v. do livro 79, a escriptura de venda á Fazenda Nacional dos terrenos sitos na Estrada do Brat de Pina de propriedade de D. Leopoldina Esteves do Espirito Santo, pela quotidia de 7658000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 470 - Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Antonio Pereira Campos, conductor de trem de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim d'elle ser concedida a gratificação adicional de mil-40%, a que se joga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto recebere a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 119 - Remetto-vos, para os devidos fins, a copia do decreto n. 12.491, de 11 de março mez, que abre a este ministerio o credito especial de 1.701\$336, para pagamento a 100, Mathilde da Silva Reis Corqueira e contras, viúva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Cunha Corqueira, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal:

N. 123 - Havendo o conductor de fincas publicas Fernando Alvaros de Souza requerido, em petição de 30 de junho ultimo, o pagamento do alvará expedido por esse juizo em 23 d'aquelle mez, para levantamento da quantia de 19:77\$8140 em favor dos herdeiros do Dr. Enéas Mario de St. Freire, communico-vos que o alludido alvará devida de ser cumprido, visto estarem os seus termos em desacôrdo com os do processo relativo ao pagamento ordenado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.533, de 11 de maio anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 823 - Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Guerra em aviso n. 962, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia 15, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco volumes, de numero 5.532 a 5.536, contendo papel para embrulho, com a marca L.C.P.M., vindos de Bordões no vapor *Liger* e consignados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 824 - Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.270, de 14 do vigente, resolveu, por acto do dia 15, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 50 barris de óleo de linhaça, vindos pelo vapor *Carour*, consignados áquelle ministerio, com a marca MM-Brazil-41/90.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 148 - Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, emaminhado com o vosso officio n. 180, de 17 de agosto ultimo, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes a D. Josephina Ferreira da Cunha.

N. 149 - Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, sob n. 63, de 21 de março ultimo, relativo á substituição de uma apolice extraviada, de propriedade de Poncilio José das Neves.

— Sr. director da Estrada de Ferro Agricola da Quissamã:

N. 276 - De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, nessa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro José Alves da Cunha Junior, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 277 - De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações da Maracá, Capivary, Glycerio, Dões de Macabá e Condeia, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro José Alves da Cunha Junior, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 184 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indêr o requerimento annexo ao vosso officio n. 50, de 10 de março de 1911, no qual Leonel Alves Freitas, ex-empilhador da alfandega dess capital, pede pagamento da gratificação de 40% sobre as diarias de 35 que venceu nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 185 - Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi no anno lo o 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará Antonio Sebastião de Mello para identico logar na Alfandega de Manaus, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 295, de 12 de agosto ultimo, em que Luiz Buacque, escriptão da Collectoria Federal de Muricy, União e S. José da Lage, nesse Estado, solicita prorrogação do prazo que lhe foi marcado para reforçar sua fiança, resolveu, por acto de 14 do vigente, conceder mais 60 dias, contados da data da terminação do primeiro prazo.

N. 82 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 296, de 12 de agosto ultimo, em que Augusto Silveira, collector das rendas federaes em Muricy, União e S. José da Lage, nesse Estado, solicita prorrogação do prazo que lhe foi marcado para reforçar sua fiança, resol-

voa, por acto de 14 do corrente, conceder mais 60 dias, contados da data da terminação do primeiro prazo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 98 - Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco da Silva Braga para identico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 59 - Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 95, de 13 de julho ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 1 do corrente, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 401, da 2ª série, com deposito equivalente, prestada por David Camões de Mendonça afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus preposos no cargo de collector das rendas federaes em Catalão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 87 - Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado Claudino Netto para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorte o nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 92 - Em resposta ao vosso telegramma de 27 de julho ultimo, em que consultas sobre a situação dos agentes fiscaes interinas que não prestaram concurso, em virtude de ter essa delegacia de fazer as designações dos agentes fiscaes effectivos ultimamente nomeados, declaro-vos, para os fins convenientes, que os agentes devem ser mantidos até a nomeação dos effectivos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 263 - Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 9 a 13 do corrente, pelos quaes foram nomeados Sebastião do Miranda, Caldeira e Hygino Michala, respectivamente, collector e escriptão da Collectoria das Rend Federaes em Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51 - Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede fiança ao granel da Mesa de Rendas do Tutova, nesse Estado, Antonio Carvalho Oliveira Filho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 31 - Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 183, de 22 de agosto ultimo, em que o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, addido á desse Estado, bicha el Armando Hardmann Monteiro solicita contagem de antiguidade de classe, para que essa antiguidade seja contada a partir da data do posado mesmo funcionario no logar de 1º escripturario dessa delegacia fiscal.

Outrossim, recomendo-vos communicar a esta directoria qual a data da posse referida, afim de ser feita a rectificação necessaria no respectivo assentamento.

N. 32 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente exarado no processo annexo ao vosso telegramma n. 22, de 4 do corrente, resolveu approvar a designação que fizestes do 3º escripturario da Alfandega da Bahia, addido, bacharel Armando Hardmann Monteiro para substituir o procurador fiscal, bacharel João Saassona, que entrou no gozo de licença.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 329 - De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, junto vos remetto o requerimento, de 13 deste mez, firmado por João Francisco Filho, pedindo uma certidão, e recomendo-vos providencias,

afim de que, extrahida a mesma, seja enviada à Recebedoria do Districto Federal, para a cobrança do respectivo sello.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1916

Portarias

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que passa a ter exercicio na 22ª circumscripção, em Campos, o agente fiscal addido à 18ª circumscripção, em Cabo Frio, Joaquim da Costa Simões.

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que transferiu o agente fiscal da 17ª circumscripção em S. Pedro de Aldeia, Luiz Pereira de Souza Neves, para a 18ª circumscripção, em Cabo Frio, visto haver reduzido a dous o numero de agentes fiscaes da dita 17ª circumscripção.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio que nesta data resolveu que os serviços da 18ª circumscripção do imposto de consumo, subordinada à respectiva collectoria, fique a cargo de seis agentes fiscaes e por isso transferiu da 17ª circumscripção o agente fiscal Luiz Pereira de Souza Neves para a dita 18ª circumscripção, ficando ao mesmo agente fiscal marcado o prazo de oito dias para se apresentar.

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Campos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Joaquim Alves Vieira, afim do mesmo Sr. collector cumprir o despacho exarado a fls. 26 do dito processo.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Campos que passa a ter exercicio na 22ª circumscripção o agente fiscal addido à 18ª circumscripção, em Cabo Frio, Joaquim da Costa Simões, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar a essa collectoria.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os devidos fins, ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, que, por acto dessa data, resolveu transferir os agentes fiscaes do imposto de consumo Alberto Meyer, da 18ª circumscripção, em Nova Friburgo, para a 27ª circumscripção, e Luiz Pereira de Souza Neves, da 17ª circumscripção, em S. Pedro da Aldeia, para a 18ª circumscripção, marcando-lhes respectivamente o prazo de oito dias para que se apresentem à sede de suas novas circumscripções.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os fins convenientes, ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro da Aldeia que, por acto desta data, resolveu transferir os agentes fiscaes do imposto de consumo Luiz Pereira de Souza Neves, da 17ª circumscripção, em S. Pedro da Aldeia, para a 18ª circumscripção e Alberto Meyer, da 18ª circumscripção em Nova Friburgo, para a 17ª circumscripção, marcando-lhes respectivamente o prazo de oito dias para que se apresentem à sede de suas novas circumscripções.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro de Aldeia, que nesta data resolveu que os serviços da 17ª circumscripção de fiscal do imposto de consumo, sujeita à jurisdicção da respectiva collectoria, fique a cargo de dous agentes fiscaes e por isso transferiu para a 18ª circumscripção, em Cabo Frio, o agente fiscal do imposto de consumo da dita 17ª circumscripção Luiz Pereira de Souza Neves, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar à sua nova circumscripção.

scripção, em Cabo Frio, o agente fiscal do imposto de consumo da dita 17ª circumscripção Luiz Pereira de Souza Neves, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar à sua nova circumscripção.

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1916

Frederico J. Lundgren.—Apresente a procuração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1916

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 283 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta directoria supprida com as cópias das plantas em duplicatas dos lotes de terrenos do caes do porto do quarteirão n. 12, ns. 104 e 105, adquiridos pelo Sr. José da Silva Simões; 106 e 107, adquiridos pelo Sr. Alfredo Carvalho de Macedo para suas filhas menores Rachel Leal do Macedo e Regina Leal de Macedo; 114, pelos Srs. Isnard & Comp. e 115, pelo Sr. commendador Antonio Dias Garcia.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 284 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta directoria informada qual a importancia que tem sido descontada dos vencimentos do trabalhador dessa estrada, encarregado da limpeza de carros, Francisco Antonio Penna, a titulo de aluguel de casa que o mesmo occupou na Villa Marchal Herme.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 19 de setembro de 1916

Aviso do Ministerio da Viação n. 2.107, de 3 de junho ultimo, sobre pagamento, por exercicios findos, de 737\$100, a D. Maria Candida Balthar.—Satisfaça a interessada a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1916

A. Monassa & Baladi.—Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Albano Simões Nunes Souza.—Idem, idem.
José Lopes Modesto Leal.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Eduardo Laplam.—Transfira-se.
Joaquim João Dias.—Idem.
Antonio Joaquim Cunha Ferreira.—Idem.
Companhia America Fabril.—Idem.
Camillo Janssman.—Idem.
José Fernandes Lourenço.—Idem.
Rafaele Matera.—Idem.
João Augusto Gonçalves.—Idem.
Arthur José Villas Boas.—Idem.
João Cardoso Silva.—Idem.

Adhemar Pinto Carneiro.—Depois do revallido o sello do recibo de fls. 2, entregue-se mediante recibo.

Dr. Pedro Augusto Tavares Junior.—Rectifique-se, em 1915 e 1916, o valor locativo para 3:600\$000.

José Ferreira Soares.—Deferido.

Alcides Parisio Souza e outros.—Inscriva-se o predio e transfira-se.

Antonio Chrispim.—Prove o allegado.
Jacob Schneider.—A 2ª Sub-directoria.

Antonio Rodrigues Motta.—Idem.
C. Pinna.—Altere-se a classificação, nos termos do parecer.

Eduardo Pereira.—Prove o inicio do negocio.

Lemos & Gonçalves.—Intime-se, marcando o prazo de 15 dias.

Emiliano Gomes Rebello.—Pague a differença de imposto na forma do parecer.

Cruz & Ferreira.—Deferido.

Avelino Costa Pianço.—Apresente procuração.

Azevedo & Comp.—Juntando a patente do registro, transfira-se.

M. Salim.—Archive-se.

A. Vettoni.—Deferido.

Tomaz Azzi.—Pague o debito e junte a patente de registro.

Antonio Salgado.—Junte a licença da Prefeitura Municipal.

Herculano Dantas Pereira.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Fica de nullo effeito o despacho de 23 de agosto ultimo, exarado no processo annexo.

F. F. Côrtes & Comp.—Deferido.

Lourenço Ferreira Valle.—Revalide o sello da petição.

Moreira & Braga.—Transfira-se *ex-officio*, na forma do parecer, fazendo-se a alteração proposta e substituindo-se as certidões de divida.

Gilberto Rego Gomido & Oliveira.—Dê-se a baixa.

Fonseca Braga & Comp.—Indeferido, em face do parecer.

Alberto Borg.—Revalide o sello da petição.
Simão Fielmann.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Joaquim Cardoso Mello Reis.—Idem.

Silva & Rocha.—Idem.

José Antonio Costa.—Idem.

Pires Salgado & Comp.—Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

J. Costa & Filhos.—Idem idem.

Licinio Dias Silva.—Idem idem.

Attilio Paci.—Idem idem.

Jacintho Alves Silva.—Idem idem.

Dr. Eduardo Tito Sá.—Idem idem.

Daltro & Santos.—Idem idem.

Florindo & Comp.—Idem idem.

Dr. Gustavo Rheingantz.—Idem idem.

Domingos Antonio Esteves.—Idem idem.

Elias Jorge Canerk.—Legalizada a assignatura da petição de fls. 2, conforme despacho nella exarado, entreguem-se não só o fumo apprehendido, como também as machinas, mediante termo, visto terem sido pagos os emolumentos devidos pelo registro do estabelecimento.

Auto n. 65 contra a Fabrica de Tecidos; Fiação e Tecelagem de Cataguazes

Remettida pela Fabrica de Tecidos, Fiação e Tecelagem de Cataguazes, Estado de Minas, e por não conter os requisitos regulamentares, foi apprehendida a guia de tecidos n. 1.848, lavrando-se o competente auto com fundamento nos arts. 55 e 66 do decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915. Intimada, a autoada confessou a infracção, allegando ignorancia das disposições regulamentares, bem assim que o Fisco não fora fraudado, pois tinha sido pago o devido imposto.

Prestou o agente fiscal autuante a informação de fls. 8, sobre as allegações da autoada.

Estando provada a infracção, conforme se evidencia da guia apprehendida, expedida

sem os requisitos exigidos pelos arts. 58, parágrafo único, e 63 do citado regulamento, e não podendo esta Directoria usar da equidade para isentar a infractora da responsabilidade das faltas que praticou, sujeitas a penalidade, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Fábica de Tecidos Fiação e Tecelagem de Cataguazes a multa de 20\$, nullo da pena comminada no art. 178 n. IV, letras a e c do decreto já citado. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1480 — Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, pedindo o encargo de pagamento de um empregado para proceder a concerto no encanamento.

N. 1481 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, communicando ter separado pela Estrada de Ferro Central do Brasil um caixa contendo 10.000 gans probatórios.

Requerimento despedido

Francisco Martins da Silva. — Sim, mediante as formalidades legais.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Por acto de 19 do corrente foram trasladados os commoarios: Raul Faleiro da 2ª districto para o 3º e deste para aquelle Silvino Antonio Baptista.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Fôrta concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao remador de 1ª classe do Arsenal da Marinha desta Capital José Maria Antonio Gomes, para tratar de sua saúde onde lhe convier. (Termo n. 90—Ass. do Medico Naval).

De accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao secretario do Arsenal de Marinha do Ladario, João de Matos Gesso, Lyceuro Moscoso Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convier. (108—Arsenal do Ladario).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1916

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 3.310 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicio findo n. 6.127, na importancia de 200\$, de que é credor M. da Silva (N. 1.897. G. Contab.).

N. 3.311 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª «Obras»,

do orçamento em vigor, a importancia de 7.332\$632, de que trata a inclusa nota n. 66, referentes a duas contas pertencentes, uma, a Antonio Lucio de Medeiros e, outra, a Rodolpho Pinacuta Veloso (N. 1.821. G. Contab.).

N. 3.312 — Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 6.372\$533, de que são credores Vicente dos Santos Caneço & Comp., por trabalhos executados para este ministerio, á conta da verba 23ª «Maior al de Construção Naval», do orçamento vigente, conforme consta das incluídas facturas annexas á nota n. 63 (N. 1.827. G. Contab.).

N. 3.313 — Affim de que vos dignéis de providenciar para seu pagamento, remetto-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.110, na importancia de 2\$885, de que é credor o fornista extranumerario Malvino da Costa e Silva, por seus herdeiros (N. 1.895—G. Contab.).

N. 3.314 — Rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio finda a que se refere o incluso processo sob n. 6.116, na importancia de 31\$3109, de que é credor o ex-foguista extranumerario de 2ª classe Luiz Manoel do Nascimento (N. 1.891—G. Contab.).

N. 3.315 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, sob numero 6.107, na importancia de 6\$83, rogo vos dignéis de providenciar sobre o competente pagamento no Thesouro Nacional ao respectivo credor, o conta-mestre da Directoria de Obras e Edificios do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio José Baptista (1.890)—G. Contab.).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.322 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins do registro civil, a inclusa copia do termo de obito occorrido a bordo do paquete nacional Olinda quando em viagem de Manaus para esta Capital.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.320 — Em solução a vosso aviso n. 49, de 4 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o requerimento do major da arma de infantaria, João Alvares de Azevedo Costa, acompanhado da copia das alterações e correções em o mesmo official, quando embarcando no vapor Santos, em 1914 (91. Directoria Museu e Archivo).

— Sr. presidente da Congregação da Marinha Civil:

N. 3.321 — De accordo com a indicação feita por essa congregação, declaro-vos, para os devidos effeitos, que foi accedido o Sr. Antonio Muller dos Reis, director do Lloyd Br. zileiro, para delegado da Marinha Mercante, junto ao Estado Maior deste ministerio, como determina o § 1º do art. 23, do regulamento annexo ao decreto n. 12.188, de 3 do corrente.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.323 — Autorizo-vos a dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 2.023 Moreno Rosa da Penitencia.

N. 3.319 — Em nome do Sr. Presidente da Republica, aprez-me, com justo desvanecimento, mandar elogiar em ordem do dia desse estabelecimento as forças de desembarque, que tomarão parte na parada commemorativa do anniversario da nossa independencia, a 7 do corrente, pela correção de seus uniformes, garbo militar, entusiasmo e execução precisa de todos os movimentos. (N. 51—M. Guerra).

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 3.331 — Carrecendo este ministerio dos terrenos situados á praia do Valença, na ilha do Governador, em frente á ilha do Itijó, para a construção de um hangar de aviação, declaro-vos que não convem de modo algum que sejam elles aforados.

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA 39ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENITO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

A primeira de setembro de mil novecentos e dezois, presentes na sala da commissão no Departamento Central os Srs. presidente da Commissão de Promoções do Exército Benito Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os seguintes membros da commissão general de divisaõ Gabino Bazonro e generaes de brigada Ignácio de Alencastro Guimarães, Luiz Antonio Cardoso, Celso Alves Bastos e Siqueira de Carvalho e tenente-coronel João José de Campos Curado, chefe interino do Departamento Central, servindo de secretario, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

E lida e approvada sem discussão a acta anterior.

Consta o expediente da distribuição de dois requerimentos enviados pelo Sr. ministro á commissão para estudo e parecer, cabendo ao Sr. general Alencastro Guimarães o do 1º tenente Benito do Nascimento Vellaco da 2ª regimento de cavallaria pedindo rectificação de data de promoção; e ao Sr. general De. Ismael da Rocha o do tenente veterano reformado Jorge Lull, pedindo melhoria de reforma.

Tendo em vista os claros abertos nos quadros do Exército, foram apontadas na arma de infantaria as vagas, para cujo preenchimento a commissão organizou, afim de ser presente ao Sr. ministro a seguinte

Proposta n. 23

Com a reforma da 1ª tenente Alfredo Drummond, por decreto de 2º de agosto, abriu-se uma vaga deste posto, que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete por estudos ao 2º tenente José da Silva Pereira.

Desta promoção e da reforma do 2º tenente José Augusto Bastos, por decreto de 31 do mez findo, resultam duas vagas deste posto que competem aos aspirantes a official Gustavo Carneiro da Farias e Telmo Antonio Berra.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, levantando em, o tenente-coronel João José de Campos Curado, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Benito Ribeiro, presidente. — General G. Bazonro. — General Ignácio de A. Guimarães. — General Luiz Cardoso. — General Celso Alves Bastos. — General Siqueira de Carvalho. Está conforme. — Tenente-coronel Curado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Goral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 2.260, de 11 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver á respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do

do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 167);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.259, de 11 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 168).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.984, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, José Lício Pimenta, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$5500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 589);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.975, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-rondante da 4ª divisão dessa estrada, Manoel dos Santos Silva, a gratificação adicional de mais 20 % além do igual gratificação que já percebe, sobre a sua diaria de \$5, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 590).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.974, de 16 do mez findo autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, João Antonio Lordelli Junior, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$5, a partir de 24 de maio de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 591);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.983, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, David Francisco Nogueira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$3500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 592);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.030 de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada, Alfredo Gregorio dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5, a partir de 13 de maio de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 593);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.973, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Benedicto Ferreira Panasco, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo em 31 de janeiro de 1903 (aviso n. 594);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.924, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 2ª divisão dessa estrada, José Maria Nery, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5500, a partir de 1 de

abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 595);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e em solução ao vosso officio n. 1.981, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Custodio José da Cunha, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que teve direito, a partir de 1 de janeiro de 1913, por ter completado 10 annos de effectivo serviço em 4 de junho de 1904 (aviso n. 596).

De conformidade com o disposto no numero VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.926, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada, José Florentino de Almeida, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 597);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.928, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Pimentel, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$5, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 598);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.929, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Seraphim dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$5, a partir de 19 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 599).

Requerimentos despachados

Ignacio Rodrigues da Silva, foguista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional. — Prove ter completado 20 annos de serviço até 31 de dezembro de 1912.

Franklin da Silva Cordeiro, praticante effectivo da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 10 % de addicionaes. — Prove ter até 31 de dezembro de 1912, o tempo necessario para o que solicita.

Segunda secção

Expediente de 18 de setembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited, conforme me participastes em officio n. 363/S, de 11 do corrente e de accordo com as informações que nelle prestastes, resolvo autorizar a modificar o horario dos trens de Petropolis, até 31 de outubro proximo futuro, de accordo com a tabella proposta e que, por cópia, a esto acompanha, rubricada pelo director geral de Viacao desta Secretaria de Estado (aviso n. 189).

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de setembro de 1916

Moradores e proprietarios no Campo dos Cardosos, em Cascadura, pedindo o abastecimento de agua a essa localidade — Aguardem oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia de 16 de setembro de 1916

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Raul de Freitas Melro.

Expediente de 16 de setembro de 1916

Sr. director do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, em solução ao vosso officio n. 723, de 30 de agosto proximo findo, resolvo que o professor Alipio de Miranda Ribeiro, substituto da secção de zoologia desse museu, seja posto á disposição da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas, ficando por isso dispensado da assignatura de ponto nesse instituto, quando em serviço da referida comissão, podendo o mesmo funcionario ausentar-se para o estrangeiro, caso assim seja necessario (aviso n. 222).

— Srs. Villas Boas & Comp.:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a fornecer, de accordo com o vosso contracto, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, os seguintes objectos: vinte resmas de papel almasso e cinco botijas de tinta azul-preta, devendo os mesmos ser remetidos, com a maxima urgencia, áquelle estabelecimento (officio n. 2.164).

— Sr. director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro: Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao secretario, addido, da escola a vosso cargo Carlos da Cunha Menezes (officio n. 2.165).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, comunico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao secretario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Carlos da Cunha Menezes (officio n. 2.166).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, comunico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao ajudante da secção de botanica, do Jardim Botânico, Achilles de Faria Lisboa, em prorrogação da que obteve em 26 do janeiro deste anno (officio n. 2.168).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto a portaria de 13 do corrente, que concede, de accordo com a lei, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao ajudante da secção de botanica dessa repartição Achilles de Faria Lisboa, em prorrogação da que obteve em 26 de janeiro do corrente anno (officio n. 2.167).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Vespaziano, 240 kilos de sementes de alfafa, consignados ao agricultor Sr. Jucelino Barbosa (officio n. 2.169).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Junto vos remetto um telegramma entregue, por euivoco, nesta directoria geral (officio n. 2.170).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis com urgencia, junto vos remetto uma representação encaminhada a este ministerio pelo Exm. Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, na qual o engenheiro civil Dr. J. Belfort Duarte solicita a intervenção do referido presidente, perante este ministerio, no sentido de serem cedidos, a titulo precario, os bancos e mais utensilios pertencentes á extincta escola publica federal no nucleo colonial, emancipado, Itatiaia para o fim de serem utilizados por sua senhora, a professora diplomada D. Aida Belfort Duarte, que se offerece para ministrar o ensino gratuito aos filhos dos colonos pobres alli residentes (officio n. 2.171).

Requerimento despachado

Dr. Castro Rodrigues, pedindo a remessa de rama de mandioca e sementes de batata. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Dia 18

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em resposta ao vosso officio n. 3.930, de 6 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 12 deste, vos autorizou o conceder transporte para tres toneladas de rama de mandioca, consignadas a agricultores do Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 2.172).

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 14 do corrente, foi designado o escrevente, addito, da Inspectoria Agricola do Serviço a vosso cargo, Pio Jardim, para servir, como encarregado da guarda e conservação do material do offcino Apremiado Agricola de Guimarães (officio n. 2.173).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por Aviso n. 3.044, de 30 de agosto ultimo, foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda, o compositor de 3ª classe, addito, da typographia da Directoria Geral de Estatistica, com exercicio nessa repartição, Manoel Nunes da Rocha, segundo inferencia, em circular n. 89, de 13 do corrente, o director geral de Industria e Commercio (officio n. 2.173).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Piauí:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, segun lo informa o director geral de Industria e Commercio, em circular n. 89, de 13 deste mez, foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda, por aviso n. 3.044, de 30 de agosto ultimo, o compositor de 3ª classe, addito, da typographia da Directoria Geral de Estatistica, Edison Guedes, que se acha em exercicio na escola a vosso cargo (officio n. 2.174).

Em resposta ao vosso officio n. 230, de 29 de agosto proximo findo, em que transmittis a communicacão que recebestes do conservador dessa escola, João Antonio de Macedo, sobre o desaparecimento de uma capsula e dous cadinhos pertencentes ao estabelecimento, e a vossa deliberacão suspendendo do exercicio do cargo aquelle funcionario e nomeando uma commissão de tres funcionarios para procederem a um inquerito administrativo, afim de apurar a responsabilidade, communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento daquelle irregularidade, approvou as vossas deliberacões (officio n. 2.176).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao machi-

nista da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, Aristides José da Costa (officio numero 2.177).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao machinista da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, Aristides José da Costa (officio n. 2.178).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de setembro de 1916

Sr. agente da estação de Pindamonhangaba, da E. F. Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um touro de raça Caracú, desta estação á de Alliança e destinado aos Srs. Reis & Filho (officio n. 620).

Dia 4

Sr. José Joaquim Trindade, Taboleiro do Pombo, Minas Geraes:

Em soluçao ao vosso requerimento de 9 de julho ultimo, compre-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, a exemplo do que este ministerio já concedeu a outros industrios, ficas autorizado a utilizar-vos das reservas de latas que possuis, em desacordo com a lei na parte relativa ás declaracões.

Todavia parece-me que não vos seria difficil imprimir nos fundos das latas a declaracão "renovada".

Quanto á declaracão do peso confido nas mesmas, não é necessaria autorizacão especial, visto como já resolveu o Sr. ministro que a exigencia da declaracão de peso (art. 3º do regulamento) se deve entender como peso bruto e não liquido (officio n. 621).

Dia 6

Sr. Mario Barbosa Carneiro, presidente da commissão incumbida de elaborar as bases do accordo de que cogita o art. 80 da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que os governadores dos Estados de Rio de Janeiro e Goyaz, segundo communicaram por officios de 25 e 17 de agosto ultimo, designaram, respectivamente, os Srs. Dr. Eduardo Cotrim e deputado Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes para, na qualidade de representantes dos alludidos Estados, se entenderem com este ministerio sobre os termos do accordo a ser celebrado para a boa execuçao do regulamento a que se refere o decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916 (officio n. 622).

— Sr. G. Larue, rua da Alfandega:

Junto vos remetto, para os devidos fins, cinco pedigrees e photographias de animaes por vos importados da Europa em 1913 (officio n. 624).

Dia 9

Sr. Mario Barbosa Carneiro, presidente da commissão incumbida de elaborar as bases do accordo de que cogita o art. 8º da lei numero 3.070, de 31 de dezembro de 1915:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. governador do Estado de Santa Catharina, conforme communicou em officio n. 113, de 26 de agosto ultimo, designou os deputados Srs. Lebon Regis e coronel Eugenio Muller para represental-o junto a este ministerio na organizacão das bases do accordo a ser oportunamente celebrado para execuçao do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.025, de 19 de abril do corrente anno (officio n. 625).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para quatro novilhos de raça Hollandeza, da estação de São Diogo á de Rezende, e destinados ao Sr. Aprigio Alves do Carvalho (officio n. 626).

Dia 11

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, nos termos do art. 78 da vigente lei da despesa, transporte para dous reproductores de raça, da estação do Realengo á de Sifio, e destinados ao criador José Ferreira Leite (officio n. 627).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e nos termos do art. 78 da vigente lei da despesa, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte nessa estrada para dous reproductores bovinos de raça, da estação de Sifio á de Oliveira, e destinados ao criador José Ferreira Leite (officio n. 628).

— Sr. director da fazenda-modelo de ericacão Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 158, de 30 de agosto ultimo, declarando que julga não ser vantajosa a proposta feita pela Viuva Vito Pentagna & Filhos para a aquisicão da roda de ferro pertencente a essa fazenda, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro recommenda que completeis a informacão, dando o valor approximado da referida roda (officio n. 629).

Dia 12

Sr. superintendente da Sorocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para cinco reproductores Zebu, da estação de São Paulo á de Engenheiro Hermilio, e destinados ao Sr. Luiz da Rocha Miranda (officio n. 630).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino de raça Hollandeza, da estação de Porto Novo á de Padua, e destinado ao Sr. Antonio Francisco Eecarde (officio numero 631).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um bovino de raça Hollandeza, da estação de Sobragy á de Porto Novo, e destinado ao Sr. Antonio Francisco Eecarde (officio n. 632).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para seis ovinos de raça Romney Marsh, da estação de Cascadura á de Rezende, destinados ao Sr. Mario Franco Vaz (officio n. 633).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser o inspetor da Alfandega desta Capital autorizado a despachar, isentos de direitos aduaneiros, 24 reproductores das especies bovina e cavallar das raças Flamengo, Dhuram, Hereford, Pocheron e Poney, importados das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay pelo criador

Dr. Octavio Barbosa Carneiro e bem assim, a forragem que acompanha o gado, uma balança para pesagem do mesmo, utensilios e as ferramentas indispensaveis para o tratamento do gado durante a viagem e as ferragens para montagem de um breto.

Communico a V. Ex. que esses reproductores deverão chegar ao porto desta Capital na segunda quinzena do corrente mez ou em principios de outubro proximo.

Prevaleço-me da oportunidade para reite-
rar a V. Ex. os protestos de minha elevada
estima e distincta consideração (aviso n. 79).

— Sr. Leon Mouffron—Estação do Commer-
cio—Estrada de Ferro Central do Brazil :

Em referencia ao vosso requerimento de 4
do corrente pedindo o titulo de propriedade
da marca systema «Ordem e Progresso» n. 10,
cabe-mo declarar-vos que essa marca já foi
adquirida, convindo que escolhaes uma outra
do mesmo systema.

Declaro-vos igualmente que estão vagas as
seguintes marcas, semelhantes á que esco-
lhestes : 18, 32, 35 a 38, 40 a 49, 63, 64, 67,
68, 82 a 87, 89 e 95 (officio n. 634).

— Sr. director do Serviço do Industria Pas-
toril:

Em solução ao vosso officio n. 1.166, de 5
do corrente, communico-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos
a providenciar como julgardes mais acertado
sobre o pedido do director da Fazenda-Mode-
lo de Criação Santa Monica, relativamente á
venda de trinta eguas nacionaes, velhas e
inaptas para a reproducção (officio n. 635).

Dia 14

Sr. director da Estrada de Ferro Central do
Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as
necessarias providencias no sentido de ser
concedido, de accordo com a vigente lei or-
çamentaria, transporte para cinco reprodu-
tores Zebú, da estação de Paracamy á de
São Paulo, e destinados ao Sr. Luiz da Rocha
Miranda (officio n. 636)

Dia 15

Sr. inspector veterinario do 10º districto,
Santa Maria—Estado do Rio Grande do Sul:

Em solução ao vosso officio n. 371, de 1 do
corrente, junto vos remetto, para os fins con-
venientes, os certificados de registro de mar-
cas arbitrarías pertencentes aos Srs. José Hip-
polito Pinto Filho e Bernardo Fernandez
Sotto.

Esses certificados seguem hoje, em virtude
do vosso officio n. 299, de 28 do julho ultimo,
só ter dado entrada nesta directoria geral no
dia 13 do corrente.

Quanto aos outros certificados que reclamaes
cumpre-me declarar-vos que esta directoria
já remetteu registrados pelo correio, sob os
seguintes numeros e direcções:

Cypriano de Souza Mascarenhas—Registra-
do n. 1.662—Julio de Castilhos.

José Libindo Vianna—Registrado n. 2.287
—Cruz Alta;

Asgusto Marques Vianna—Registrado sob
n. 3.900 para essa inspectoría, juntamente
com os certificados pertencentes aos Srs. Ar-
thur de Abreu Prates e Euripedes Cezim-
bra.

Julio Marques da Costa—Registrado n. 4.100
para essa inspectoría, juntamente com os cer-
tificados de marcas pertencentes aos Srs. João
Candido Brilhante e Augusto Marques da
Cunha.

Aproveito a oportunidade para vos en-
viar o certificado de registro de marca arbi-
traria do Sr. Antonio Loureiro Martins (offi-
cio n. 637).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1916

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim
de resolver a respeito, um requerimento des-
pachado pelo director da Escola de Aprendi-
zes Artifices do Estado do Pará, Manoel Lemos,
sem que o respectivo sello estivesse completo,
visto o delegado fiscal do Thesouro Nacional
naquelle Estado, a quem o mesmo foi enviado
para serem cumpridas as disposições dos arti-
gos 50 e 65, § 3º, do regulamento annexo ao
decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900,
haver apenas multado o porteiro continuo
da Escola, Luiz de Miranda Barcellos, que ex-
trahiu a certidão pedida no alludido requeri-
mento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1916

Declarou-se ao director da Escola de Apre-
ndizes Artifices do Estado de Alagoas, em so-
lução á consulta constante do telegramma de
5 do mez corrente, que o escripturario da re-
ferida Escola tem direito a gosar annualmente
15 dias de férias, nos termos do art. 98 do re-
gulamento desta Secretaria de Estado, ex-
vi do art. 99 do mesmo regulamento.

— Remetteram-se ao presidente da Junta
Commercial do Districto Federal, as notifica-
ções ns. 991 a 993, expedidas durante o mez
de julho proximo findo, pela «Bureau Inter-
national de l'Union de la Propriété Indus-
trielle», com 70 documentos, relativos ao re-
gistro das marcas internacionaes ns. 17.671,
a 17.771, ás transferencias ns. 1.971 a 1.976,
ao cancelamento n. 155 e a operações diver-
sas, sob os ns. 559 e 561, concernentes, a
outras marcas da mesma especie.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Saude Publica no sen-
tido de designar um funcionario para, no dia
23 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta
Secretaria de Estado á abertura do envolvero
que contém o relatório da invenção de «um
processo aperfeiçoado de fabricação de pro-
ductos alimenticios consistentes de globulos de
materia amilacea e aparelho para esse fim»,
para que pediu privilegio a Kellogg Toasted
Corn Flake Co., e emittir opportunamente pa-
recer a respeito;

Ao director geral dos Correios, no sentido de
serem fornecidos á portaria desta Secretaria
do Estado, para a remessa de correspondencia
official, tres livros do modelo n. 64 e tres do
de n. 65.

Foram depositados nesta secção relatórios
e outras peças concernentes ás seguintes in-
venções:

Dia 14 de setembro de 1916

«Um novo filtro portatil, para agua, deno-
minado «Filtro Amazonia», de G. Definer
& Comp.;

Um novo processo de fabricação de canos,
columnas e semelhantes, com argamassa de
cimento ou cal ou outro agglomerado, de Hugh
Buchanan e Donald Moir.

Dia 15

Applicação da malacacheta ou mica como
material isolante do calor e protector dos
chapéus, capacetes e bonnets civis ou mili-
tares, do Raul Nicoláo Tolentino;

Aperfeiçoamentos em machinas de enformar
calçado, da United Shoe Machinery Company
of South America.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1916

Agradeceram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores as
remessas:

De um retalho do *Japan Advertiser*, de 7 de
junho ultimo, noticiando a proxima partida
para o Estado de S. Paulo de uma leva de
emigrantes japonezes;

Por cópia, do officio em que a nossa lega-
ção em Madrid trata dos impostos sobre a im-
portação do mate e do café na Hespanha;

De dous retalhos do *Japan Advertiser*, de 23
e 29 de março do corrente anno, enviados
áquelle ministerio pela nossa legação em To-
quio, contendo dados sobre a Conferencia
Economica dos Alliados realizada em Paris.

Ao embaixador do Brazil nos Estados Uni-
dos da America do Norte:

As publicações que, com o seu recado de
26 de julho ultimo, enviou a este ministerio,
por intermedio do das Relações Exteriores;

As publicações que, com o seu recado de
10 de agosto ultimo, enviou a este ministerio,
por intermedio do das Relações Exteriores.

— Remetteram-se, por cópia, ao Ministerio
das Relações novas informações do Serviço de
Informação deste ministerio, relativamente á
consulta feita pelos negociantes hespanhoes
sobre a existencia da anilina no Brazil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1916

Agradeceu-se ao presidente da Sociedade
Perseverança e Auxilio dos Empregados no
Commercio de Maceió a communicação de
haver sido fundada, sob os auspicios dessa
sociedade, a Academia de Sciencias Commer-
ciaes nos moldes das suas congeneres já exis-
tentes no paiz.

— Communicou-se:
Ao syndico da Junta dos Corretores que,
por portaria de 21 de março do corrente
anno, foi exonerado, a pedido, Oscar Boettcher
do cargo de corretor de mercadorias desta
praça.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Espirito Santo que, por portaria de
5 do mez corrente, foram concedidos a Hor-
tencia Araujo Mello, adjunta de professor do
curso primario da Escola de Aprendizes Arti-
fices desse Estado, 90 dias de licença, para
tratamento de saude, na forma da lei.

A portaria respectiva foi enviada ao direc-
tor daquella escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no
Estado de Sergipe, para os devidos fins, que o
Sr. ministro resolveu prorogar por 30 dias o
prazo para o Sr. Bento Ferreira tomar posse
do cargo de director da Escola de Aprendizes
Artifices do mesmo Estado, para o qual foi
nomeado por portaria de 11 de agosto do cor-
rente anno.

Identica communicação foi feita ao escri-
pturario daquella escola, para os devidos fins.

— Transmittiu-se ao director do Serviço de
Informações, afim de attender, a carta do
Sr. M. Edelman, pedindo lhe sejam fornecidas
varias informações sobre as industrias e a
agricultura em nosso paiz.

Dia 13

Communicou-se ao director geral de Esta-
tistica que o Sr. ministro, de accordo com o
aviso n. 3.044, de 30 de agosto ultimo, expe-
dido pela Directoria Geral do Contabilidade re-
solveu pôr á disposição do Ministerio da Fa-
zenda os seguintes funcionarios, addidos, da
mesma repartição: Caetano Tito de Negreiros
Sayão Lobato, 3º official; Lauro Chaves, auxi-
liar.

liar; Tito Carlos da Rocha, compositor de 1ª classe; Alfredo Sanzio, compositor de 2ª classe; Carlindo Candido de Paula, Edison Guedes e Manoel Nunes da Rocha, compositores de 2ª classe; Francisco Capelli, official do prelo e Paulino Borchert, linotypista.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Pode providenciar para que seja distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 700\$, para attender ao pagamento de diarias a que fizer jus o instructor agrícola Claudino Pereira da Fonseca Netto, no periodo de 14 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 3.197).

Em referencia ao processo transmittido com o aviso n. 101, de 18 de julho ultimo, solicitando providencias afim de ser reconhecida a divida de que é credor o Dr. José Barreto da Costa Rodrigues, director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Maranhão, declaro a V. Ex. que deixo de satisfazer aquella exigencia, visto pertencer a divida em questão à verba «Reposições e restituições» desse ministerio (aviso n. 3.196).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Tendo conhecimento do officio n. 277, de 10 de junho ultimo, com o qual encaminhasse à Directoria Geral de Contabilidade as plantas e orçamentos das construcções que julgaes necessarias ao regular funcionamento dessa estação, declaro-vos que, sendo pensamento do Governo reduzir as despezas publicas ao strictamente indispensavel o não se achando nessas condições as obras de que tratastes no dito officio e que orçastes em 93:986\$413, não posso autorizar semelhante despesa.

Determino, pois, que providencieis no sentido de ser vendido em hasta publica todo o material adquirido pelo vosso antecessor para a realização das obras de que tratou o aviso n. 2.802, de 3 de julho de 1913 e que não tenha tido applicação até agora, visto que, pelos motivos acima declarados, não é opportuno o momento actual para se levarem a effecto as construcções projectadas.

Para proceder ao relacionamento do alludido material o auxiliao-vos em todos os trabalhos necessarios à realização do leilão autorizado, fica à vossa disposição o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, Affonso Maria Boda, que ahi já se acha em commissão.

O producto do leilão será por vós recolhido à Collectoria Federal dessa cidade, cumprindo-vos dar recibo ao leiloeiro da respectiva importancia e enviar à Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, não só o certificado do recebimento da dita importancia aos cofres publicos como uma das vias da relação do material que for arrolado para os effectos da presente ordem (aviso n. 3.203).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, em solução ao pedido constante do vosso officio n. 786, de 14 de agosto proximo passado, sobre o augmento, no futuro exercicio, do credito destinado à compra de artigos de expediente, objectos para aulas, luz, agua, asseio, etc., que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:— Aguarde opportunidade (officio n. 3.200).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:—

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 3.197, de 13 do corrente, solicitou o Sr. ministro, ao da Fazenda, as ne-

cessarias providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria e suas dependencias», sub-consignação «Para diarias, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 700\$, para attender ao pagamento das diarias a que fizer jus o instructor agrícola Claudino Pereira da Fonseca Netto, no periodo de 14 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 5\$ (officio n. 3.199).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Para que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento da divida de que é credora a Manãos Harbour, Limited, a que se refere o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 22, de 2 de maio de 1914, torna-se necessario que sejam enviadas a esta Secretaria do Estado as requisições comprobatorias das contas que vos transmittio (officio numero 3.201).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 3.197, de 13 do corrente, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 6ª titulo «Material», consignação «Directoria e suas dependencias», subconsignação «Para diarias etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 700\$, para attender ao pagamento das diarias a que fizer jus o instructor agrícola Claudino Pereira da Fonseca Netto, no periodo de 14 de agosto proximo passado a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 5\$ (officio n. 3.198).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 1.548, de 19 de agosto proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que a despesa com o pagamento dos vencimentos do Dr. Arthur Odilon Campello do Souza deve correr por conta da verba 3ª, titulo «IV—Serviço de Colonização», consignação «Material e pessoal em commissão, etc.», sub-consignação «1 Medico», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quota destinada ao nucleo Itatiaya (officio n. 3.202).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que os encadernadores dessa repartição em serviço nesta Secretaria de Estado, João de Moraes Proença e Domingos Militão, compareceram a esta directoria geral, sem interrupção, de 1 a 15 do corrente mez (officio n. 3.204).

SEGUNDA SECÇÃO

Rquerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1916

Pelo Sr. ministro:

Portos Duque Estrada Meyer, pedindo pagamento de 4 %, sobre a renda das culturas do Aprendizado Agrícola de Barbacena, no periodo em que esteve em serviço no referido aprendizado. — Indeferido.

Expediente de 15 de setembro de 1916

Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o ex-director da extincta Estação Experimental da Canna de Assucar de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, servindo actualmente nessa directoria, a ir àquella cidade pelo prazo de oito dias, para ultimar o inventario de entrega do material que se achava sob sua responsabilidade (officio n. 1.403).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director, addido, da extincta Estação Experimental de Campos Francisco Thomaz Pinheiro a ir a essa cidade, pelo prazo de oito dias, para ultimar o inventario de entrega do material daquelle extincto estabelecimento, que se achava sob sua responsabilidade (officio n. 1.404).

— Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, director, addido, da extincta Estação Experimental do Canna de Assucar de Campos:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a irdes a Campos, pelo prazo de oito dias, para ultimar o inventario de entrega do material da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar, que se achava sob a vossa responsabilidade (officio n. 1.405).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em additamento ao meu officio n. 1.081, de 12 do corrente mez, declaro-vos que é *Pryben* e não *Denyden* o nome do vapor que traz os animais aos quaes se refere o alludido officio (officio n. 1.406).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em additamento ao aviso n. 1.080, de 12 do corrente mez, declaro-vos que é *Pryben* e não *Denyden* o nome do vapor que traz os animais aos quaes se refere o alludido aviso (aviso n. 1.407).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 1.079, de 12 do corrente mez, cumpro-me declarar a V. Ex. que é *Pryben* e não *Denyden* o nome do vapor que deve chegar a este porto, trazendo os animais cujo despacho, livre dos respectivos direitos aduaneiros, foi solicitado no alludido officio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.408).

— Sr. Affonso Maria Boda, 2º official desta directoria geral:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu que continueis na Estação Geral de Experimentação em Campos, desempenhando a commissão de que foste incumbido pelo aviso n. 269, de 13 de março ultimo, sem outras vantagens a não serem as do vosso cargo (officio n. 1.409).

— Sr. inspector agrícola Dr. Ervidio Velho, Joazeiro, Bahia:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 30 de agosto findo, concebido nos seguintes termos:

«Director Escola Artífices já foi autorizado entregar-vos material extincta Inspectoria julgades necessario ao serviço Estação Geral Experimentação» (officio n. 1.410).

— Sr. director da Escola de Artífices da Bahia:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos expediu em 30 de agosto ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Autorizo entregar inspector agrícola Ervidio Velho objectos extincta Inspectoria agrícola por este requisitados para a Estação Geral de Experimentação, fazendo a entrega mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis Directoria Geral Contabilidade. José Beserra» (officio n. 1.411).

— Sr. director do Museu Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria Geral uma das vias do recibo de entrega à Sociedade Nacional de Agricultura das lanternas de projecção cujo empréstimo à alludida sociedade foi autorizado pelo officio da Directoria Geral de

Agricultura n. 1.476, de 24 de maio ultimo (officio n. 1.412).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Tendo o ex-escriptuario dessa repartição, Sr. Ottonio Ferreira Mamode, requerido a esta Secretaria de Estado uma certidão de inteiro teor de um requerimento que o supplicante diz ter dirigido a este ministerio em 14 de agosto do anno proximo passado, e não constando a entrada de semelhante petição nem nos protocolos da Directoria Geral de Agricultura nem nos da directoria a meu cargo, peço vos dignes de informar sobre o que consta a respeito do assumpto nessa directoria (officio n. 1.413).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco.

Em solução ao vosso officio n. 733, de 29 de abril proximo passado, junto vos remetto a cópia da circular n. 329, de 23 de março ultimo, a que se refere o citado officio, convido, porém, observar que a alludida circular foi publicada no *Diario Official* de 31 do mesmo mez de março (officio n. 1.414).

— Sr. inspector agrícola João Candido da Silva Maricy:

Relativamente ao vosso officio n. 71, de 17 de julho ultimo, encaminhando a esta directoria geral documentos relativos a tempo de serviço publico, para serem avaliados em vossos assentamentos, cabem-me declarar-vos que o officio n. 109 deve ser substituido por certidão passada pela repartição pagadora, para que possa produzir effeito e as portarias e a certidão precisam ser selladas com o sello de documento, visto como a certidão só tem sello estadual e as portarias não estão selladas (officio n. 1.415).

— Sr. Edward C. Green:

Solicito-vos informeis, com a possível urgencia, qual o material pertencente á extincta Superintendencia do Serviço do Algodão, que se achava sob a responsabilidade do ex-inspector Fernandes Gomes Pedrosa e do ex-chefe de cultura do mesmo serviço Francisco de Assis Iglesias e qual o destino dado a esse material (officio n. 1.416).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte:

Em solução ao vosso telegramma de 3 de janeiro ultimo, referente aos livros de escripturação dessa escola, declaro-vos que o modelo n. 4, a que alludem as observações do n. 3, não se applica ás Escolas de Aprendizes Artífices, pois o material permanente a serviço dellas só é dado em descarga, quando retirado definitivamente, descarga que é levada á columna de observações. Esse modelo só deve ser adoptado nas repartições que emprestam material agrario, etc., ou cujos funcionarios sahem a serviço, levando consigo material dessa natureza.

O livro de registro a que se refere tambem o citado telegramma é o de n. VIII, do qual vos envio o respectivo modelo.

Quanto aos livros Diario e Razão são para a escripturação propriamente industrial da escola e obedecem ao regimen commum de escripturação mercantil por parte das dobradas, sem prejuizo da escripturação dos demais livros de contabilidade.

Quanto á escripturação das cooperativas, deverá ser feita em livros á parte, obedecendo ao disposto nos arts. 25 e 26 das instruções approvadas pela portaria de 7 de agosto de 1912 (officio n. 1.417).

— Sr. dactylographo addido da extincta Inspectoria de Pesca, Luiz Augusto Alves Feitosa:

Tendo a Estação Geral de Experimentação em Campos pedido a cessão de uma lancha que pertenceu á extincta Biologia Marinha e não constando nesta directoria geral qual o destino dado a essa embarcação, solicito-vos

que, como auxiliar que fostes nos trabalhos de encerramento da mesma repartição, quando foi ella extincta, minstreis as informações do que souberdes a respeito (officio n. 1.418).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Peço vos dignes de informar si a morte dos animaes do Nucleo Mauá, a que se referiu vosso officio n. 1.233, de 13 de agosto do anno passado, foi constatada por meio do termo lavrado de conformidade com as instruções que regulam a materia e, no caso affirmativo, qual o numero e data do officio com que foi remetida a esta Secretaria de Estado a cópia do respectivo termo (officio n. 1.419).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em additamento ao officio n. 763, de 18 de julho ultimo, desta Directoria Geral, remetto-vos, por cópia, as bases do ajuste de parceria organizadas, de ordem do Sr. ministro, pelo encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, com os ajustantes João Alves Massa e Secundino Fernandes do Garvalho, para o cultivo de terras pertencentes ao mesmo campo, pedindo informeis sobre a conveniencia de ser feito o ajuste e os termos propostos nas referidas bases (officio n. 1.420).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Estado de Alagoas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu ordenar a baixa de responsabilidade do encarregado da guarda dos animaes desse estabelecimento pelos 12 animaes cuja morte consta dos termos que, por cópia, acompanharam o vosso officio n. 202, de 11 de agosto findo (officio n. 1.421).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. Presidente, em 18 do corrente (continuação):

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.109, de 9 do corrente, pagamento de 377\$ a Barcellos & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.110, idem idem, de 97\$910 á Companhia do Port de Rio de Janeiro, de armazenagens no corrente anno.

N. 3.111, idem, idem de 1:803\$850 a diversos, de fornecimentos idem, idem.

N. 3.112, idem, idem de 71\$403 a diversos, idem idem, idem.

N. 3.113, idem, idem de 120\$ a José Duarte, de vencimentos em julho ultimo.

N. 3.114, idem, idem de 308\$ a Cardoso & Pinto, idem no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos, 3:151\$937 a Rogerio João Marella.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 916, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 11:834\$720 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 903, de 29 idem, de 113\$203 á Rede de Vição Paraná Santa Catharina, de telegrammas no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.122, de 5 do corrente, pagamento de 264\$700 á The Royal Insurance Company, Limited, do seguro contra fogo sobre o prédio e moveis do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no corrente anno;

N. 3.124, idem, idem de 790\$400 a Gomes Pereira, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.138, de 9, idem de 530\$ a diversos, de gratificações em agosto ultimo;

N. 3.126, de 5, idem de 23:534\$979 a diversos, de fornecimentos, em julho ultimo;

N. 3.159, de 9, idem de 150\$ a Noël Portugal, idem em agosto ultimo;

N. 3.161, idem, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, idem, idem, idem.

N. 3.162, idem, idem de 300\$ a Manoel Cícero Peregrino da Silva, de aluguel de casa, idem, idem;

N. 3.163, idem, idem de 410\$ a diversos, de exames periciaes, idem, idem;

N. 3.163, idem, idem de 627\$900 a Gomes Pereira, de fornecimentos, idem, idem;

N. 3.172, idem, idem de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, do aluguel do prédio occupado pelo Depósito Publico Geral do Districto Federal, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.163, de 1 do corrente, pagamento de 60:853\$738 a H Zapfel's Limited, de fornecimentos, em julho ultimo.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.028, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 8:557\$920 a Neuchats Asphalte C., de fornecimentos, em julho ultimo;

N. 3.033, idem, idem de 9:489\$100 a diversos, idem, idem, em 1913;

N. 3.116, de 26, idem de 4:031\$850 idem, idem, no corrente anno;

N. 3.236, de 3 do corrente, idem ao 2:699\$138 á Soc. Été Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem, idem, idem.

N. 3.237, idem, idem de 4:491\$900 á Lyght and Power, idem, idem, idem;

N. 3.254, de 6, idem de 1:913; a Oscar Taves & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.274, de 11, idem de 9.05 a diversos, idem de trabalho, em agosto ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913.

Recursos extraordinarios

1 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Pedro Mibielli; recorrentes, Cruz & Ir. mão; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Eneas Galvão e André Cavalcanti; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp., recorrida, a Fazenda do Estado.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 589 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

7 — N. 597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Payares & Comp.; embargado, João Ribeiro Nogueira.

8 — N. 607 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Eneas Galvão; embargante, o major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

9 — N. 612 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargantes, Julio Pedrosa e sua mulher; embargados, Guinle & Comp.

10 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

11 — N. 627 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargantes, Alves da Britto & Comp.; embargados, Joaquim da Silva Ribeiro & Comp.

12 — N. 617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo.

13 — N. 249 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, Dr. João Carlos Antony.

14 — N. 659 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Eneas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrido, o officio do Registro das Hypothecas do Distrito Federal.

15 — N. 659 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Eneas Galvão; embargantes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

16 — N. 671 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.

17 — N. 655 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, The Lathar Gold Mining Co. Limited; recorrida, a Camara Municipal de Caeté.

18 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Vas e sua mulher D. Emilia Pinheiro de Vetas; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher,

19 — N. 728 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements; recorridos, Manoel Bastos Soares e outros.

20 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Eneas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

21 — N. 751 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

22 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

23 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrido, Antonio da Costa Miranda.

24 — N. 787 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.

25 — N. 789 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Eneas Galvão; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, coronel Tiburcio Gonçalves da Paula.

26 — N. 838 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farkano; recorrido, o Dr. Antonio José Capde Valente.

27 — N. 826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; recorrentes, o Dr. Oscar da Rocha Cardoso e outros; recorridos, a Fazenda Municipal e os assistentes Gonçalves & Ferreira.

28 — N. 887 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Gossin; embargada, D. Gergette Darlot de Gossin.

29 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, João Gonçalves; recorridos, o major Ricardo José Gomes Guimarães e outros.

30 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

31 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel Guilherme José Werneck de Carvalho.

32 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

33 — N. 879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Camara Municipal de Jahú.

34 — N. 886 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

35 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Benedicto Jovim; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

36 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mello.

37 — N. 924 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Abel Rodrigues de Carvalho.

38 — N. 913 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

39 — N. 945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil; recorrido, o Banco do Brazil.

40 — N. 917 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulo Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

41 — N. 985 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, José Joaquim da Silva Vieira; recorrido, Morand Cardoso.

42 — N. 994 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, os inventores Daniel e Maximo; recorrida, o Inventariante dos bens do finado Daniel Antunes Garcia.

43 — N. 997 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, o Dr. Manoel Jeronymo Ferreira; recorrida, a Fazenda do Estado.

Apellações cíveis

4 — N. 870 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, João Pitta Pinheiro; sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

2 — N. 1.091 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

3 — N. 1.480 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, o Brazilianisch Bank für Deutschland; embargado, o Dr. Abilio Vianna.

4 — N. 1.534 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo da archidiocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

5 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Jorge Berch; embargada, a Fazenda Nacional.

6 — N. 1.549 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e outro.

7 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

8 — N. 1.574 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, Elisio S. Perciras Alves; embargada, a União Federal.

9 — N. 1.570 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, a Empresa de Sal e Navegação.

10 — N. 1.616 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; embargados, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

11 — N. 1.636 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.

12 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fluzza & Comp.

13 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculanio da Silveira Pinto.

14 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellante,

a Fazenda Nacional; appellado, Charles Bailly & Comp.

15 — N. 1.690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Paulista Vias Ferreas; appellada, a Fazenda Nacional.

16 — N. 1.706 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante João Luiz Lago; appellada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 1.734 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, o Dr. Emides Cunha e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

18 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzkecht; appellado, Adam Eugel.

19 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

20 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto Boeke, Jong & Comp.; appellada, a União Federal.

21 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

22 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

23 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

24 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attica Lima.

25 — N. 1.808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellante, Roberto Buzzone & Comp.; appellada, a União Federal.

26 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp.; embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffarts Gesellschaft.

27 — N. 1.825 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

28 — N. 1.840 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Manoel Saraiva da

Campos e outros; embargada, a União Federal.

29 — N. 1.849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

30 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Militão José de Castro Souza.

31 — N. 1.919 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

32 — N. 1.925 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Velloso; embargada, a União Federal.

33 — N. 1.931 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Araujo e outros.

34 — N. 1.936 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

35 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

36 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas Boas.

37 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

38 — N. 1.979 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

39 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

40 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

41 — N. 1.909 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

42 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro; 3º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos.

43 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Enéas Galvão; appellant, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

44 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Mariano Gil Castello Branco.

45 — N. 2.056 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

46 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

47 — N. 2.081 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellant, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

48 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibelli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

50 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

51 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o contra-almirante Pedro Nolascio Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

52 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

53 — N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

54 — N. 2.139 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellant, o Dr. Joaquim de Oliveira Machado; appellada, a União Federal.

55 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José

Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

56 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

57 — N. 2.160 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

58 — N. 2.156 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Julio Fernandes da Rosa.

59 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

60 — N. 2.187 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

61 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

62 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Frencheerd Junior & Comp.; appellado, Germano Bettcher.

63 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellant, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

64 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.

65 — N. 2.231 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. José Caetano da Silva Campolina e sua mulher; appellados, a viúva e herdeiros do coronel Joaquim Pacheco de Rezende.

66 — N. 2.237 — Distrito Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Lourenço da Silva e Oliveira; embargadas, a União Federal, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal.

67 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Wilson Sons C.º Limited; embargados, Cory Brothers and Company.

68 — N. 2.247 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e a Ir-

mandade de S. Benedito; embargados, Frei Basilio Rower e outros.

69 — N. 2.259 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellado, Zacharias Vieira Motta.

70 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, o 2º tenente da Armada Armando Honório da Barros; appellada, a União Federal.

71 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

72 — N. 2.366 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Manoel Hermogenes Vidal.

73 — N. 2.361 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Sebastião de Lacerda; appellant, Augusto Marques de Souza; appellada, a União Federal.

74 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

75 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

76 — N. 2.272 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Cazzani.

77 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

78 — N. 2.279 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellant, Gustavo Trinks & Comp.; 2º appellant, Moysés Alves de Almeida; appellados, os mesmos.

79 — N. 2.283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

80 — N. 2.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Co., Lt.

81 — N. 2.323 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. Ernesto Antonio Lessa e Cunha.

82 — N. 2.326 — Pernambuco — Re-

lador, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellant, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

83 — N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellant, Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

84 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. José Manoel de Azevedo Marques.

85 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

86 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

87 — N. 2.346 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juízo Federal; segundos appellantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.

88 — N. 2.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juízo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.

89 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho; appellant, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Salustiano de Faria.

90 — N. 2.365 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp.

91 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. F. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

92 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

93 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellant, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

94 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

95 — N. 2.381 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Ma-

noel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Paulo e Silva Junior.

96 — N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

97 — N. 2.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellada, Manoel Joaquim Alves Pontes.

98 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.

99 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

100 — N. 2.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro Ferro S. Paulo-Rio Grande.

101 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o capitão João Custódio da Veiga; 2º appellant, o Estado de Minas Geraes; 3º appellant, a Prefeitura de Bello Horizonte; appellada, The S. John del Rey Mining Co., Limited.

102 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp., appellada, a União Federal.

103 — N. 2.453 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juízo da 2ª Vara Federal; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

104 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarque e outros; appellada, a Fazenda do Estado.

105 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

106 — N. 2.465 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Carlos Augusto Montenegro; appellado, Affonso Luiz Pereira da Silva.

107 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

108 — N. 2.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appel-

lante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.

109 — N. 2.477 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º embargante, Francisco Fernandes de Araujo; 2º appellant, Catharina Fernandes de Araujo; embargadas, Josepha Sanches e Emilia Sanches.

110 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

111 — N. 2.485 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellada, Maria Augusta Alves da Veiga.

112 — N. 2.490 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio José de Abreu.

113 — N. 2.491 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

114 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

115 — N. 2.500 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Dodsworth & Comp.; embargada, The Brazil Great Southern Railway, Co., Limited.

116 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

117 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, a União Federal; appellado, Bernardo Ribeiro Mendes.

118 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellant, o Estado do Espirito Santo; 2º appellant, a Prefeitura Municipal; appellados, João Arpigo Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

119 — N. 2.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazzianzeno de Mello Cunha.

120 — N. 2.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, Marcos Pires Teixeira.

121 — N. 2.535 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o bacharel Georgiano Horacio Gonçalves; appellada, a Fazenda Nacional.

122 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juiz Federal; appellado, Manoel Afonso da Silva Porto.

123 — N. 2.551 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juiz Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

124 — N. 2.585 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellado, Vicente Romano Lolasco.

125 — N. 2.592 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, os Drs. Pedro Cunha Pedrosa e outros; appellada, a União Federal.

126 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, Deogildo Augusto de Oliveira e outro; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

127 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, A. Thomé.

128 — N. 2.609 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Gasparia.

129 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz Substituto Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

130 — N. 2.663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Ferreira Martins Filho.

131 — N. 2.683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

132 — N. 2.688 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Alvaro Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

133 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; re-

visores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

134 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

135 — N. 2.716 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; appellante, o Juiz Federal; appellado, José Ruschi.

136 — N. 2.717 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; appellante, Plácido de Carvalho; appellados, Edmundo Genuino e Imão.

137 — N. 2.754 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North Eastern Railway, Co. Limited.

138 — N. 2.755 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, o Dr. Emilio Francisco de Andrade e outros.

139 — N. 2.769 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermootschep Koninklyk Nederlandsche Maatsoppytol Exploitatie; appellado, Frank G. Dias.

140 — N. 2.774 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º embargante, a Companhia Cantareira e Viagem Fluminense; 2º embargante, D. Leopoldo Gianelli; embargados, os mesmos.

141 — N. 2.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão José Carlos L'Esperay; appellada, a União Federal.

142 — N. 2.802 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação; appellada, D. Maria Carneiro da Cunha.

143 — N. 2.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Euclides Passos Martins.

144 — N. 2.824 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, Francisco Manoel; appellada, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

145 — N. 2.827 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, o Dr. Eduardo Hansen e outros; appellados, D. Luiza Elizabeth Pyp Mendes e outros.

146 — N. 2.830 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Coutinho de Almeida e outros.

147 — N. 2.839 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro; embargado, Supercio Hoppe.

148 — N. 2.840 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Irmo Pereira de Figueiredo; appellados, Peixoto & Comp.

149 — N. 2.481 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco de Figueiredo e sua mulher; appellados, Peixoto & Comp.

150 — N. 2.842 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

151 — N. 2.845 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Maria José Pereira de Sá.

152 — N. 2.863 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellado, Antonio Alves Ramos.

153 — N. 2.890 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juiz Federal; appellado, Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3 — N. 19 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; embargante, o Dr. Hilário Soares de Gouvêa; embargada, a União Federal.

4 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1916. — O subsecretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 19 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.070 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; embargantes agravantes, J. Pinheiro Carvalho & Comp.; embargado agravado, Massa fallida de José Antonio Torres.—Foram julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 3.074 (Embargos de declaração).—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargantes agravados, Borges & Irmão; embargada agg. avante, Edeltrudes Francisca dos Santos Nunes.—Julgaram-se improcedentes os embargos, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 210 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Frederico Carlos de Azevedo, inventariante do espólio do seu fallecido paq Miguel Joaquim Rangel e Azevedo; supplicado, Francisco da Silveira Machado. — Julgou-se procedente para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, admitta e faça subir o agravo interposto, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 214 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, Eduardo Ferreira Cardoso; supplicada, a Fazenda Municipal.—Julgou-se procedente a carta, assim de que o Dr. juiz a quo mande inscrever o agravo, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Agravo de petição

N. 3.106 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Joaquim Bragante Junior; agravado, Augusto Paulo de Paiva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.116—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Bernardino Bastos Dias; agravada, Companhia Ferro Carril Carioca.—Preliminarmente conheceu-se do agravo, contra o voto do desembargador Geminiano, e de meritis deu-se provimento para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho agravado, mande subsistir para todos os efeitos a manutenção concedida, contra o voto do desembargador Geminiano.

N. 3.123—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José Monteiro Lobo, ex-tutor do menor Luiz Salles Rosa; agravados, Joaquim Pereira e Augusto Joaquim Pereira, por cabeça de suas mulheres e o Dr. curador de orphãos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.124—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Rodrigues Chaves; agravada, Amalia Leopoldina Lopes do Souza.—Deu-se provimento para mandar que seja o agravante mantido no cargo de liquidante, unanimemente.

N. 3.125—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Maria Albuquerque Netto Coelho e outro; agravada, D. Anna Augusta Fernandes Cascão.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunhavelis

N. 212 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 213 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Aggravos de petição

N. 3.143—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.144—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.145—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.146—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.147—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.148—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.149—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.150—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.151—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.153—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.154—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.155—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.156—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.157—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.158—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.159—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.183, 3.186, 3.187, 3.189, 3.191, 3.192, 3.193, 3.195, 3.196, 3.197 e 3.203.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.938, 3.108, 3.117, 2.950, 2.956, 3.103, 2.709 e 3.019.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios «A Universal», na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Orville de Moraes lhe foi dirigida uma petição, pedindo para justificar um credito na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios «A Universal», afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios «A Universal», para sciencia do pedido que faz Orville de Moraes, afim de ser classificado como credor privilegiado da mesma fallencia pela quantia de quinhentos e quarenta e seis mil réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, para constar se passaram este o

outros de igual teor que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de setembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.— Alfredo de Almeida Russell.— Está conforme.— O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Affonso de Castro

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Barros avisa aos interessados na fallencia de Affonso de Castro, que se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Monteiro Rodrigues & Comp., e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 22 de agosto de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de 10 dias, que me foi requerido a sua prestação de contas por Joaquim Martins Gil, de conformidade com art. 71 da lei n. 2.024, de 1908, e cita os interessados para dentro daquello prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelo ex-syndico da fallencia, Francisco Gomes de Azevedo, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de setembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, subscreevi.— Antonio Paulino da Silva.— Coniere.— José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 16 de outubro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos arcitorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico pré-gão de vonda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Anna Sant'Anna Oliveira da Cunha move a Antonio Augusto Alves e sua mulher D. Anna da Conceição Torres Alves, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua do Livramento n. 94, antigo n. 52, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta com portados de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados, área-ladrihada e descoberta, seguin-

do-se puxado com cozinha ladrilhada. No quintal meia água com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e w.-c., e um pequeno quarto, tudo cimentado. O predio mede de frente 4^m,80 por 17^m,90 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,20 de comprimento por 2^m,55 de largura. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada de frente 4^m,80 por 25^m,60 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de riga em regular estado de conservação. Avaliados o predio e terreno em 41:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, lugar e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação e intimação com o prazo de sessenta dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber, aos que este edital de citação e intimação com o prazo de 60 dias virem, ou delles conhecimento tenham, que correndo neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive uns autos de acção ordinaria, entre partes como autor o Dr. Horacio Antonio da Costa e como réo, Henrique Pinto Ferreira Leite, na qual já foi proferida sentença condemnatoria, que passou em julgado, para o ingresso da execução me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil — Diz o Dr. Horacio Antonio da Costa, que, tendo de intentar a execução da sentença proferida por V. Ex. na acção ordinaria que moveu contra Henrique Pinto Ferreira Leite, que residindo este em Portugal e não sendo alli cumpridas as precatórias, que não sejam citatorias, como se vê da certidão junta, requer o supplicante a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a ausencia do supplicado e sua mulher afim de ser feita a citação dos supplicados por editaes com o prazo de 60 dias. Nestes termos E. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — P. P. João Pinto de Araujo, solicitador (estava sellada), em cuja petição dei o despacho de teor seguinte: Sim. Rib. 15 de setembro de 1916. — Ovidio Romeiro. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado e sua mulher, que se acham actualmente em Portugal em lugar incerto e não sabido, por este cito e intimo ao dito supplicado Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Rita Ferreira Leite, com o prazo de 60 dias, para que, depois de findo o dito prazo, que será assignado em audiencia, no de 24 horas, que correrão em cartorio, paguem ao supplicante autor a quantia de 40:561\$579, importancia do principal, juro e custas em que foram condemnados na dita acção e no arresto a que se procedeu em seus bens, conforme a minha sentença adiante transcripta, sendo 37:493\$350 de principal, 1:899\$913 de juros de 8 % ao anno, de 29 de janeiro a 16 de setembro de 1916 e 1:168\$306 de custas, tudo conforme a conta do contador nos autos; sob pena de, si no dito prazo de 24 horas, não pagarem o referido total e mais os juros e custas accrescidos depois da conta até final, ou não nomearem bens á penhora, ser convolado em penhora o arresto feito nos bens dos supplicados e do qual já tiveram sciencia, proseguindo-se assim na execução, assi-

quando-se opportunamente em audiencia os seis dias da lei para embargos á penhora ficando citados e intimados para todos os demais termos e actos da execução até final liquidação, tudo sob pena de revelia. Sentença: Vistos estes autos de acção ordinaria entre partes, como autor, o Dr. Horacio Antonio da Costa e réo, Henrique Pinto Ferreira Leite, etc. Allega o autor que em 4 de junho de 1914, por escriptura publica, o réo estipulou com elle — o autor — contracto de emprestimo de dinheiro, deste recebendo a quantia de 40:000\$ ao juro de 8 % ao anno e fixou prazo de quatro mezes, tendo no mesmo acto se constituido o autor fiador do réo pelo pagamento da quantia de 20:000\$ ao Dr. João Victorio Pareto Junior, por serviços de advocacia; — que o autor, devidamente autorizado e á vista da prova da prestação de serviços pelo advogado, a este pagou a somma devida; que de accordo com a escriptura a somma devida pelo réo seria accrescida de 20 % se houvesse necessidade de recurso aos meios judiciais para cobrança, o que occorre, pelo que é o réo devedor ao autor da quantia de 37:493\$350, devendo ser condemnado ao pagamento da alludida quantia, juros da lide e custas. O autor instrue seu pedido com a nota de fls. 3, escriptura de fls. 4 a 6v, recibo de fls. 7 certidões de fls. 8, 18, 20 e 24; o réo foi citado por carta precatória dirigida ás justicas da cidade do Porto, em Portugal (doc. de fls. 31, 32 e 36). O réo deixou correr a acção a sua revelia como consta das certidões de fls. 39, 41 e 43. O processo eo reu regularmente, tendo sido a causa posta em prova a fls. 39, arrazoando o autor a fls. 44. O que visto e examinado, e: Considerando que o autor provou plenamente com os documentos de fls. e fls. a sua intenção; assim que a escriptura de fls. 4 prova plenamente o contracto de emprestimo da quantia de dez contos de réis e a fiança pelo pagamento ao Dr. João Victorio Pareto Junior, da quantia de 20:000\$, por serviços de advocacia prestados por este ao réo, quantia por aquelle advogado recebida do autor, como consta do recibo junto a fls. 7; que o advogado Dr. Pareto Junior prestou realmente os serviços contractados com o réo no processo de inventario e partilha dos bens deixados por D. Deolinda Emilia Martins Leite (certidão de fls. 18); que no caso de cobrança judicial da importancia devida, pagará o réo a multa de 20 % (vinte por cento) sobre a importancia da divida contrahida com o autor (escriptura de fls. 4); nestes termos, considerando o mais que dos autos consta e principios de direito applicaveis: julgo procedente a presente acção e condemnno o réo Henrique Pinto Ferreira Leite a pagar ao autor o Dr. Horacio Antonio da Costa a quantia pedida de trinta e sete contos quatrocentos e noventa e tres mil trescentos e trinta réis, juros da lide e custas. Publique-se. Rio, 1 de setembro de 1916. — José Ovidio Marcondes Romeiro. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 19 de setembro de 1916. — E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 19 de setembro de 1916. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Maria Lobato

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credos da fallencia de Manoel Maria Lobato,

que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrossim, que a assembleia dos credores terá lugar no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Gastão Belém e D. Carolina Augusta Pereira Alves.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio, 19 de setembro de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bimleira de Mello*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

AVISO

Faço saber aos que o presente aviso virem que, não tendo sido feita a publicação do edital de 1ª praça, no *Diário Official* de hoje, dos bens penhorados a Antonio Gomes Moreira e outros a requerimento de Antonio Pereira Soares, cessionario de Antonio Ribeiro Nunes Graça, na forma do art. 549 do regulamento n. 737, de 1850, fica a referida 1ª praça transferida para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, depois da audiencia desse dia, na sede desta pretoria, á rua do Catete n. 271. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — O escrivão, *Antonio Pinheiro Machado*. Está conforme o original. Capital Federal, 18 de setembro de 1916. — *Antonio Pinheiro Machado*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réus ausentes Domingos Jorio e Vicente Daniel

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Domingos Jorio e Vicente Daniel que são pelo presente citados para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 41 em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se verem processar pela Justica Publica pelo crime previsto no art. 393 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 19 de setembro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réu ausente Joaquim Torquato

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo ausente Joaquim Torquato,

que é pelo presente citado para comparecer neste juízo à rua Fonseca n. 14 em S. Christovão, às 12 horas, à audiência que se realizará no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal em 19 de setembro de 1916.—E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o escrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente *Alfredo José Gonçalves Dias*

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Alfredo José Gonçalves Dias que é pelo presente citado, para comparecer neste juízo à rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, às 12 horas, à audiência que se realizará no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar, pela justiça publica; pelo crime previsto no artigo 306 do Código Penal e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal em 19 de setembro de 1916.—E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o escrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente *Felizberto Epaminondas*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Felizberto Epaminondas, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à rua Fonseca numero 14 em S. Christovão, às 12 horas, à audiência que se realizará no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação desta, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 19 de setembro de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o escrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do pavimento terreo do predio numero vinte e oito, sito á praça Maciel Pinheiro, desta cidade, onde funciona a agencia postal desse nome, que faz Abel Leão Maia, por seu procurador Adelino Rodrigues, á Administração dos Correios de Pernambuco, na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, na Primeira

Secção da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, nesta cidade do Recife, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Abel Leão Maia, representado por seu bastante procurador, Adelino Rodrigues, e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, Doutor Severino Otto Lynch Bezerra de Mello. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero vinte e oito, sito á praça Maciel Pinheiro, nesta cidade, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgante, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o pavimento terreo do dito predio, pelo aluguel annual de um conto quinhentos e sessenta mil réis (1:560:000), que será pago em prestações mensaes de cento e trinta mil réis, depois de vencidas onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezesseis, terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

II — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios na referida parte do predio, durante o prazo de arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, a referida parte do predio em bom estado de conservação e asseio, não alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

IV — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma na parte do predio ora arrendada, sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar a referida parte do predio para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

VI — O Correo só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de caso fortuito ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado, por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

VII — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o

aluguel até o dia em que lhe forem restituidas realmente as chaves do mencionado predio.

X — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Segunda» «Correios». Capitulo «Material» — Sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.» do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei organamentaria.

XI — O sello de dez mil réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero vinte e nove, artigo primeiro, da lei numero dois mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo Senhor Director Geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, Assim redigido o ajustado e concordado foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que, de facto, contractou receber de arrendamento, a parte do predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que, achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo, eu, Mario Guimarães de Souza, amanuense desta Administração, lavrei o presente contracto que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes. Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, Primeira Secção. (Sobre quatro estampilhas federaes do valor total de dez mil réis devidamente inutilizadas.) Recife, vinte e seis de julho de mil novecentos e dezesseis. — O administrador, *Severino Otto Lynch Bezerra de Mello*. — *Adelino Rodrigues*. Como testemunhas: *João Azevedo Soares*. — *José Oliveira Menor*. Confere. 1ª secção, 23 de agosto de 1916. — *Mario Sette*, praticante. Visto. Recife, 23 de agosto de 1916. — O encarregado do expediente da 1ª secção, *Francisco Pimentel*, 2º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu do Club de Engenharia do Paraná um telegrama de felicitações por motivo da fundação da Liga de Defesa Nacional.

— No Palacio do Governo estiveram hontem, em comissão, as professoras municipaes D. D. Lavinia Escagnolle Doria, Alice Navarro Paula Ramos, Honorina Senna de Oliveira Gomes e Felicidade Pereira Moura Castro, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para assistir á festa que em beneficio da Caixa Escolar do 6º districto, se realizará no proximo domingo, no Jardim Zoologico.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente do Club de Engenharia, que foi agradecer ao chefe do Estado, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe ouviu por motivo de seu anniversario natalicio.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 15º dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça e novos contribuintes deste ministerio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1916.

Zona Norte — Exceptuando-se o littoral da Bahia e parte do Estado do Maranhão, onde o tempo é incerto, reina bom tempo em toda a zona. Chuvistou esta manhã em Fortaleza, tendo chovido em parte do Estado da Bahia: choveu de hontem para hoje em Aracajú, Ondina e Ilhéos. Zona Centro — Reina tempo incerto em quasi todo o Estado de Minas Geraes, e em toda a região de Goyaz e M. Grosso, conservando-se bom no Estado Rio; choveu ligeiramente e trovejou de hontem para hoje em grande parte do Estado de Minas, e em alguns pontos do Estado do Rio, tendo chovido esta manhã em Palmyra, Vassouras, Rezende, Pinheiro e Angra dos Reis. A temperatura soffreu pequenas oscillações, tendo a pressão subido no sul de Minas e nos demais Estados. Zona Sul — Bom tempo esta manhã em S. Paulo e incerto nos Estados da zona: choveu e trovejou hontem em toda a zona, particularmente em S. Paulo, onde as precipitações foram mais fortes. A pressão subiu, baixando a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 40.0, em Corumbá (M. Grosso); a menor, 4.0 em Buenos Aires.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.5	27.3	-0.1	NE	4	6	Chão.	I.	29.8	23.9	—	R. pm.
Barra do Corda	60.6	26.0	-2.0	N	2	10	—	I.	35.4	20.8	—	—
Fortaleza.....	61.4	28.2	0.8	SE	4	5	—	Ch. de manhã.	32.9	22.0	—	—
Quixeramobim.....	62.2	26.8	0.2	E	3	3	—	B.	33.3	24.0	—	—
Natal.....	62.0	25.6	-0.7	SE	3	4	Vagas.	B.	28.0	23.0	—	V. am. pm.
Parahyba.....	62.3	27.2	1.1	SE	3	4	—	B. (c. manhã).	29.0	18.8	—	C.
Recife.....	62.9	27.6	0.2	SE	2	1	Tranquillo.	B.	29.7	21.7	—	—
Pão de Assucar	63.3	21.9	-0.1	SE	4	3	—	B. (n. manhã).	32.7	18.4	—	—
Aracajú.....	64.7	25.8	1.2	E	5	7	—	—	29.4	22.0	1.4	I. pm.
Bahia.....	62.9	24.4	2.3	NE	3	8	Chão.	I. (c. n. manhã).	28.5	20.5	6.6	C. am. pm.
Caetité.....	61.2	21.4	0.9	SE	1	0	—	B.	29.6	15.5	—	—
Januaria.....	59.7	26.8	1.8	E	2	0	—	B.	33.2	14.8	—	—
Bello Horizonte.....	62.8	20.0	-3.3	Calma	0	10	—	I.	20.8	17.2	3.0	C. r. t. v. pm
Theophilo Ottoni	60.6	23.6	0.2	Calma	0	10	—	N. de manhã.	27.8	21.4	—	—
Uberaba.....	62.2	26.2	-0.4	NE	3	8	—	—	33.6	18.8	0.3	T. p. ch. pm.
Corumbá.....	62.1	22.0	2.2	Calma	0	1	—	B. (b. manhã).	27.8	13.0	2.1	C. t. am.
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Luzia.....	59.1	24.8	-0.2	Calma	0	0	—	—	32.0	16.8	—	—
Cuyabá.....	59.2	25.0	-4.6	E	1	10	—	M. chu.	36.0	28.4	—	V. pm.
Corumbá.....	56.1	27.0	0.0	Calma	0	7	—	—	40.0	31.0	—	N. am. pm.
Capital Federal.....	61.5	25.4	1.7	Calma	0	0	Chão.	B. (v. forte m.)	26.0	21.9	—	Nt.
Campos.....	62.0	25.6	0.2	NNE	2	0	—	N. o. manhã.	23.0	19.4	—	N. am. pm.
Petropolis.....	59.4	23.5	3.8	Calma	0	0	—	B. (o. n. manhã)	21.2	17.1	0.5	C. pm. r. pm.
Rezende.....	60.8	24.0	6.0	E	1	0	—	B. (c. manhã).	27.0	8.0	0.7	V. pm.
Therezopolis.....	61.7	22.1	2.4	SE	2	1	—	B. (c. manhã.)	20.9	16.2	—	R. pm.
Sao Paulo.....	62.3	19.9	-0.7	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	28.0	16.0	16.6	C. pm. t. pm.
Santos.....	62.7	24.1	-3.6	SW	4	2	peqs. vagas.	B. n. n. mah.)	32.4	20.2	3.6	C. t. pm.
Paranaguá.....	63.5	19.6	-3.0	SE	3	10	Tranquillo.	M. chuv.	29.5	14.4	3.5	C. t. pm.
Curitiba.....	63.4	15.7	-3.2	NE	2	10	—	I. (c. n. manh.)	27.9	10.9	3.0	C. t. pm.
Florianopolis.....	59.1	20.0	-2.4	S	3	10	—	I.	25.4	19.3	3.5	C. t. pm.
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Povo Agreste.....	61.3	15.6	-5.4	SSE	2	10	—	I. (n. manhã).	25.2	18.7	13.2	C. t. pm.
Uruguaiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	61.6	13.0	-1.0	NNE	1	1	—	B.	15.9	8.3	—	—
Buenos Aires.....	65.3	12.0	3.0	Calma	0	2	—	—	20.0	4.0	—	—

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; r, trovoadas; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.2	25.4	22.6	Itapirú.....	—	—	—
Eugenio de Dentro.....	0.4	26.0	18.0	Flamengo.....	—	—	—
Penha.....	2.4	24.8	17.5	Pão de Assucar (Alto).....	0.0	30.0	23.0
Horto Florestal.....	0.0	29.4	19.8	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.0	21.2	S. Januario.....	0.1	25.3	23.0
Jacarepaguá.....	0.6	26.4	20.2	Morro da Urca.....	—	27.0	20.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios, da 18ª loteria do plano 340, 210ª extracção do anno de 1916, realizada em 19 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

34.522.....	100\$000
32.661.....	100\$000
33.172.....	200\$000
28.390.....	200\$000
3.743.....	100\$000
972.....	100\$000
17.061.....	100\$000
16.143.....	100\$000
10.637.....	200\$000
19.431.....	100\$000
4.785.....	100\$000
14.593.....	2:000\$000
7.271.....	100\$000
4.434.....	100\$000
8.687.....	1:000\$000
35.493.....	100\$000
39.073.....	100\$000
26.274.....	200\$000
50.061.....	100\$000
25.499.....	100\$000
6.009.....	100\$000
32.495.....	100\$000
31.463.....	100\$000
53.777.....	200\$000
32.347.....	100\$000
50.371.....	100\$000
6.259.....	200\$000
13.892.....	100\$000
4.178.....	100\$000
5.778.....	100\$000
22.126.....	100\$000
44.291.....	200\$000
7.176.....	100\$000
8.843.....	100\$000
9.061.....	200\$000
31.454.....	1:000\$000
18.224.....	100\$000
14.861.....	100\$000
34.089.....	100\$000
38.018.....	200\$000
34.560.....	100\$000
57.599.....	500\$000
33.772.....	100\$000
2.019.....	100\$000
33.358.....	100\$000
6.221.....	100\$000
32.496.....	100\$000
11.635.....	100\$000
36.872.....	200\$000
58.603.....	100\$000
23.881.....	100\$000
44.467.....	100\$000
59.884.....	20:000\$000
45.202.....	100\$000
22.381.....	1:000\$000
54.252.....	100\$000
15.410.....	500\$000

Aproximações

59.883 e 59.885.....	200\$000
14.593 e 14.594.....	100\$000

Dezenas

59.881 a 59.890.....	30\$000
14.591 a 14.600.....	10\$000

Centenas

59.801 a 59.900.....	10\$000
14.501 a 14.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 9.884 teem 200\$, em 884 teem 20\$, em 84 teem 4\$, e em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 84.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Müller.
Auxiliar do superior de dia, alferes Pessoa.
Rondam: alferes Roballo, Brazil e Affonso.
Official de dia à Brigada, tenente Cruz.
Auxiliar do official de dia à Brigada, sargento Guimarães Junior.
Musica de promptidão, a fanfarra do regimento de cavallaria.
Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Gerçon.
Interno de dia, alferes honorario Theophilo.
Dia à pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Arnaldo.
Dia ao gabinete odontologico, tenente-cirurgião-dentista Clodomir.
Rondam:
Os 15º, 16º e 17º districtos, alferes Madureira, na Saude, o alferes Cymbrom.
Promptidão no 1º Batalhão tenente Cardel e no Regimento de Cavallaria alferes Victal.
Guardas:
No Thesouro, alferes Estrellita.
Na Caixa de Conversão, alferes Lopes.
Na Casa da Moeda, alferes Escobar.
Na Caixa de Amortização, alferes Djalma.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Horacio.
No 2º, tenente Bernardino.
No 3º, tenente Sylvio.
No 4º, capitão Callado.
Na cavallaria, capitão Odorico.
No Andarahy, alferes Abreu.
Na Saude, alferes Coelho.
Uniforme, 4º.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grelhas Economicas Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos trinta e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezesseis, reunidos no pavimento terreo do predio á rua da Candelaria numero quarenta, ás tres horas da tarde, os accionistas que esta subscrevem, portadores da totalidade das acções em que se divide o capital social, assumiu a presidencia o Sr. Antonio Luiz dos Santos, que declarou que os fins da presente assemblea constavam da sua convocação, publicada no *Jornal do Commercio*, edição da manhã, dos dias 15, 16 e 17 do corrente mez de agosto, e depois de demonstrar que a presente assemblea estava legalmente constituida, o que foi pelos presentes verificado, convidou para presidir a o accionista Antonio Carlos Brazil que assumindo a presidencia chamou para secretarios os accionistas Estevão Oneto e José Luiz da Gama Fernandes. Em seguida convidou o accionista Estevão Oneto, que servia como secretario da assemblea, a ler o balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

Pedi a palavra o accionista Paulo Lacombe que allegando estarem esses documentos publicados no *Diario Official* de vinte e nove do corrente, á pagina nove mil oitocentos e cincoenta, e serem assim conhecidos de todos os accionistas, propoz que fosse dispensada essa leitura.

Approvada essa proposta o Sr. presidente poz em discussão os referidos documentos e, encerrada esta, submetteu-os á votação, sendo unanimemente approvados. O Sr. presidente disse mais que, tendo sido a actual directoria eleita em assemblea do sete de abril do corrente anno para servir por tres annos e que não estando findo esse prazo, só da eleição do conselho fiscal e de seus supplentes se tinha de cogitar.

Convidou assim os accionistas a se munirem de cédulas para a referida eleição. Recolhidas estas e feita a apuração, proclamou reeleição o mesmo conselho fiscal e os mesmos supplentes, compostos dos seguintes senhores:

Conselho fiscal—Antonio Carlos Brazil, Paulo Lacombe e Paulo Adolpho Nusse.
Supplentes — José Gomes Couto, José Luiz da Gama Fernandes e Estevão Oneto.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta por mim secretario. Eu assigno, bem como todos os accionistas presentes.— *Estevão Oneto.*— *Antonio L. dos Santos.*— *José Luiz da Gama Fernandes.*— *Paulo Lacombe.*— *J. Pires Brandão.*— *José Gomes Couto.*— *Paulo Adolpho Nusse.*— *Antonio Carlos Brazil.*

Empresa das Aguas de Caxambu

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1916

Aos quinze dias do mez de setembro de 1916, no escriptorio da Empresa das Aguas de Caxambu, á rua de S. Pedro n. 30, nesta Capital, ás 13 horas, presentes os Srs. accionistas abaixo assgnados, representando um total de 9.495 1/2 (nove mil cento e noventa e cinco e meia acções), mais de tres quartos do capital social, sendo: 9.013 (nove mil e quarenta e cinco) acções ao portador, que de accordo com o art. 6º § 6º dos estatutos, foram depositadas no cofre da empresa e 480 1/2 (cento e cincoenta e meia) acções nominativas, o Sr. director Dr. Carlos de Figueiredo, declara aberta a sessão e convida o accionista Sr. Dr. Aprigio Alves do Carvalho para presidir os trabalhos, o qual agradece a distincção de sua escolha e convida os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Dr. Jaguinhato de Miranda para servirem de secretarios. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente diz que, havendo sido já approvada a acta da ultima assemblea geral ordinaria realizada em 26 de agosto proximo passado, tem por fim a presente assemblea geral extraordinaria, de accordo com a convocação feita nos *Diarios Officiaes* do 29 de agosto e 13 de setembro do corrente anno, dar a conhecer aos Srs. accionistas o teor de uma proposta da directoria para que lhe seja outorgada a autorização do contrahir, em nome da empresa, um emprestimo por debentures, assim como tambem de uma outra de reforma de um artigo dos estatutos em vigor, pelo que dá a palavra ao director Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães, que lê e manda á mesa a seguinte proposta:

Proposta da directoria

Srs. accionistas. Os relatorios annuaes que vos teem sido apresentados, e cujos dizeres teem merecido a vossa approvação, recomendam todos que, na primeira oportunidade, proceda a empresa á consolidação do sua divida fluctuante, afim de não sómente normalizar a sua vida financeira, como tambem, assegurar a mais rapida conclusão das obras a que é obrigada pelo seu contracto de 4 de abril de 1913, e permittir eventualmente distribuir dividendos aos correspondentes aos lucros obtidos na venda de suas aguas.

Parece-nos chegada a oportunidade, devido ao estado da praça, porquanto temos recebido ofertas, ás quaes, por falta de autorização, não temos podido responder, pelo que, solicitamos dos Srs. accionistas a approvação da seguinte proposta:

Fica a directoria da Empresa das Aguas de Caxambu autorizada á contrahir um emprestimo por obrigações ao portador (*debentures*)

nos termos da lei n. 177 A. de 13 de setembro de 1893, na importância de 1.000.000\$ e em 5.000 obrigações no valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno pagos semestralmente, reservando annualmente a empresa para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo, a quantia de 120.000\$00 (cento e vinte contos de réis) que importa em uma amortização total em 15 (quinze) annos, podendo este empréstimo ser resgatado no todo ou em parte antecipadamente. A amortização annual será feita por sorteio da compra, conforme convier aos interesses da empresa. O typo não será inferior a 88 % (oitenta e oito por cento) e a importância apurada, será empregada no resgate do saldo de 242.000\$00 (duzentos e quarenta e dois contos de réis, de debentures actualmente em circulação do empréstimo lançado em 1914, sendo o restante empregado na amortização da dívida fluctuante, obras novas e mais necessidades da empresa, ficando assim os bens da mesma dados em primeira garantia aos subscritores do novo empréstimo. Fica também a directoria autorizada a dispendir em empréstimos a quantia precisa para o bom exito do empréstimo. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916 — *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Octavio Reis*.

Em seguida foi pelo Sr. Eugenio Honold, membro do conselho fiscal, lido o parecer do mesmo conselho nos seguintes termos:

Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambu, tomando conhecimento da proposta que lhe foi apresentada pela directoria da mesma empresa para emissão de um empréstimo por debentures na importância de 1.000.000\$ (mil contos de réis) e por estar de pleno accordo com as razões e vantagens nella allegadas, e pela applicação á que o mesmo se destina, é de parecer que a referida proposta consolda os interesses da empresa e merece portanto a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — *Eugenio Honold*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Fernando Macedo & Comp.*

Terminada a leitura, foi posta em discussão a proposta em questão com o parecer do conselho fiscal, encerrada esta, por não haver quem pedisse a palavra, submettida á votos, são approvadas, unanimemente, a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar os directores a sua proposta e os membros do conselho fiscal o seu parecer.

O Sr. presidente dá em seguida a palavra ao Sr. director Octavio Monteiro Reis, que justifica e manda á mesa a seguinte proposta da directoria sobre a reforma de um artigo dos estatutos:

Proposta da directoria — Por conveniencia de ordem administrativa, salientamos igualmente dos Srs. accionistas a seguinte modificação no capitulo V art. 13 dos nossos estatutos, approvados em assembléa geral extraordinaria de 21 de agosto de 1913, publicados no *Diario Official* de 28 de agosto de 1913, que diz: O conselho fiscal, com as attribuições que a legislação vigente lhe confere, será composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral e podendo ser reeleitos. O cargo é gratuito. Diga-se: capitulo V art. 13. O conselho fiscal, com as attribuições que a legislação vigente lhe confere, será composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral e podendo ser reeleitos. Cada membro do conselho fiscal receberá os honorarios mensaes de 150\$ (cento e cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Octavio Reis*.

Terminada a leitura, foi esta segunda proposta da directoria submettida á discussão e esta encerrada por não haver quem pedisse a palavra, sendo em seguida submettida á votos, foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, foi esta lida pelo Sr. secretario o Sr. Eduardo Ferreira Ramos e em seguida submettida á discussão e, não havendo quem a impugnasse, é posta á votos, sendo unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. E eu, Eduardo Ferreira Ramos, a subscrovo e assigno. — *Aprijo Alves de Carvalho*, presidente. — *Eduardo Ferreira Ramos*, secretario. — *Jaguararo de Miranda*, 2º secretario. — *Ricardo Ramos*. — *Carlos de Figueiredo*. — *Octavio Reis*. — *Alfredo F. Guimarães*. — *Fernando Macedo & Comp.*. — *B. A. Bueno*. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Eugenio Honold*. — *Fredrico Bokel*. — *Renato da Rocha Miranda*. — *José Carlos de Figueiredo*. — *Octavio Guimarães*. — *Candido da Rocha Paranhos*. — *Gabriel Marques Carregal*. — *Joaquim de Souza Freire*. — *Carlos M. da Motta Ribeiro de Rezende*.

Companhia Industrial e Importadora Atlas

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOcada PARA 20 DO MEZ CORRENTE

Srs. accionistas — Em obsequencia aos nossos estatutos, temos a satisfação de apresentar-vos o relatório referente ao anno social, findo em 30 de junho de 1916, com parecer do conselho fiscal, o balanço e contas do mesmo periodo.

Durante o correr do anno os negócios desta companhia tiveram sempre progressivo augmento como provam as vendas de calçado Atlas e chapéu Mangueira em todas as casas, que atingiram a somma muito mais elevada em relação ao anno anterior.

No relatório do anno passado nos referimos ás duas ultimas casas que abrimos em Santos e S. Paulo, e neste documento deixamos consignada a nossa previsão que se confirmou: a filial de S. Paulo tem correspondido de modo bem lisonjeiro a nossa expectativa.

Dentro de breves dias contamos inaugurar uma nova filial na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando esta companhia com mais um estabelecimento de primeira ordem em uma das melhores capitales dos Estados do Brazil e com um total de 13 filias em plena actividade e diversas agencias com exclusividade da venda de nosso calçado nas principaes praças do paiz.

Para attender ao grande desenvolvimento em perspectiva de nossas filias, e das referidas agencias, é mister dispor de maior stock de mercadorias e por isso já nos entendemos e nos nossos unicos fornecedores de calçado — a Companhia Calçado Cleveland e de chapéus — a Fabrica de Chapéus Mangueira — que vae nos fazer maior fornecimento, tendo já augmentado muito a sua fabricação.

Pelos annexos juntos teréis conhecimento exacto do estado da nossa companhia que, como podeis ver, é muito satisfatorio. O balanço que ora vos apresentamos, demonstra um saldo superior a cem contos, de cuja importância será retirada uma parte para a distribuição de dividendo, e sobre o restante resolveréis como julgardes acertado. Para quaesquer outros esclarecimentos, ficamos inteiramente á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — O presidente da companhia, *José Luiz Fernandes Braga*. — *D. A. S. Oliveira*. — *J. L. F. Braga Junior*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, por seus membros abaixo assignados, no exame que fez do balanço, contas e mais documentos desta companhia, concernentes ao anno social, findo a 30 de junho de 1916, encontrou tudo escripturado com a maior clareza e perfeita exactidão, opinando, portanto, que sejam approvados o mesmo balanço, contas e actos da directoria, até á data acima referida.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — *Manoel Rodrigues*. — *Custodio Coelho*. — *José da Cruz Senna*.

Transferencias de accções

De 1º de julho de 1915 a 30 de junho de 1916:

Termos ns. 8 e 9:

Por venda..... 35

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS, EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo

Marcas registradas.....	24:460\$800
Móveis e utensilios.....	5:000\$000
Accções caucionadas.....	60:000\$000
Clichés.....	1:000\$000
Veículos.....	9:000\$900
Letras a receber.....	4:773\$010
Titulos em carteira.....	800\$000
Caixa.....	3:435\$203
Devedores em conta corrente.....	860:783\$390
Mercadorias.....	213:614\$390
Valor das casas filiaes.....	563:331\$100
	1.750:203\$790

Passivo

Capital.....	1.000:000\$900
Caução da directoria.....	60:000\$000
Deposito.....	390\$000
Fundo de reserva.....	15:719\$610
Saques á cobrança.....	211:367\$530
Letras a pagar.....	82:742\$900
Credores em conta corrente.....	263:936\$210
Lucros e perdas.....	116:137\$510
	1.750:203\$790

— *José Luiz Fernandes Braga*. — *D. A. S. Oliveira*. — *J. L. Fernandes Braga Junior*. — *J. Carvalho*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1916

Debito

A seguros.....	612\$160
A impostos.....	2:011\$500
A honorarios.....	12:000\$000
A móveis e utensilios.....	111\$170
A clichés.....	189\$800
A comissões.....	16:595\$150
A questões judiciais.....	1:302\$500
A contas correntes.....	10:260\$910
A despesas diversas.....	368:237\$100
A dividendo a distribuir.....	60:000\$000
Saldo.....	56:137\$510
	527:458\$160

Credito

De mercadorias do deposito.....	210:997\$260
De mercadorias das filiaes.....	315:969\$830
De cambios.....	491\$030
	527:458\$160

José Luiz Fernandes Braga. — *D. A. S. Oliveira*. — *J. L. Fernandes Braga Junior*. — *J. Carvalho*, guarda-livros.

MARCAS REGISTRADAS**CERTIFICADOS**

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.033

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Gastricol» «Gottas do Saude» de Mariano Lemos, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o numero mil e cincoenta e tres, foi depositada nesta Junta em 14 de agosto ultimo, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicado.

Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). Tinha ao lado o carimbo da Junta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.014

Certifico que a marca de sabonetes «Monetario» de Carlos Dubois Barcellos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.014, foi depositada nesta Junta, em 11 do corrente, com um exemplar da *Federação* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor de 1\$100).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

COMPRA DE MUARES

De ordem do Sr. Dr. director geral torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, serão recebidas até o dia 28 do corrente mez, na secretaria desta directoria geral, propostas para o fornecimento de 15 bestas chucras de que necessita a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, obedecendo a concorrência ás instruções abaixo:

1.ª As propostas depositadas na secretaria devem ser escriptas a mão, com tinta preta, sem rasuras, emendas, acrescimos, entrelinhas ou resalvas especificando-se, com toda a clareza, em algarismos e por extenso:

A) o preço de cada muar (besta chucra);
B) A altura minima de cada animal (não serão accitos os que tiverem menos de 1^m.30);

C) a idade maxima de quatro annos.

2.ª Cada proponente depositará, na Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, para garantia do fornecimento, o mais tardar até a vespera da abertura das propostas, como caução, a quantia de 500\$, em moeda corrente, que lhe será restituída quando terminada a entrega dos muares, ou no caso de não serem accitas as propostas.

3.ª Todas as propostas, datadas e assignadas pelos proponentes, feitas em duplicata, terão uma via estampilhada e serão abertas na Secretaria da Directoria Geral, na presença de todos os Srs. proponentes ás 13 horas do dia 27 do corrente, sendo recusadas as propostas que não tiverem a garantia da caução exigida acima.

4.ª Perderá o direito á caução o proponente que, preferido, não effectua a entrega das 15 bestas chucras dentro do prazo de oito dias, contados da data da approvação da sua proposta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUD

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 29 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Octavio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achá, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.662. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feltos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 23 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Lauro Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penali-

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, D. Angelina Andrade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achá, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.663. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feltos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Lauro Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penali-

dades da lei, n. de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.667. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

1 SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 24 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. José Joaquim Alves, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916,

naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.665. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 23 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Peregrino Corrêa Passos, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.666. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que

possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 41 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, Sr. João Campos, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.667. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje dos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica.

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, Sr. Julio Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.668. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 18 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, Sr. Felippa de tal, e na falta de cumprimento do que se

contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 56.669. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que

se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.670. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegadº de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 14 A da rua Firmo de Moura, morro de Santo Antonio, o proprietario ou seu representante e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação, numero 56.671. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que

possam existir, pelas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta por intermédio do promotor dos Factos (hoje pelos veljuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barteão acima referido e publicado no *Diário Officiel*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegadô de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 5.233, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão José Fernandes de Barros, o qual, com o nome de José Pereira de Barros, foi condemnado pela 4ª Vara Criminal, como incurso no art. 267 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 18.059, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Germano Thaden dos Santos, o qual está sendo processado pelo 11º districto policial, como incurso no art. 424 paragrapho unico do Código Penal.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO NESTE CORPO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e dura te 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 11 às 15 horas, a inscripção para o preenchimento de uma vaga de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, de accordo com os arts. 14, 17 e 18 do regulamento do corpo e seus paragraphos.

Art. 1.º A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2.º Para a inscripção haverá, na secretaria do corpo, um livro especial, onde serão lançados os nomes dos candidatos, á medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3.º O candidato ao concurso deverá provar, no acto da inscripção com documentos devidam.º legalizados, ter menos de 32 annos de idade, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, diplomado por faculdade official ou perante ella habilitado, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possue aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço do corpo.

Paragrapho unico. A prova de saude e robustez será feita pela junta plena de saude do corpo, diariamente das 12 às 15 horas até o dia em que se encerrarem as inscripções.

Art. 4.º A primeira sessão do concurso terá lugar 48 horas, no maximo, depois de encerrada a inscripção e começará ás 11 horas da manhã, prolongando-se até que sejam terminadas as provas no dia.

Art. 5.º A commissão julgadora se comporá de tres membros, sendo o presidente o inspector do serviço sanitario e outros dois membros designados pelo commandante do corpo.

Art. 6.º As provas para o concurso serão tres: uma escripta, uma pratica e uma oral.

Art. 7.º A prova escripta versará sobre duas questões (pontos), uma de medicina, especialmente de medicina tropical, outra de cirurgia.

Art. 8.º No dia e hora designados para a prova escripta, que se fará em uma sessão unica, os candidatos serão chamados na ordem da inscripção, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da commissão, além de se proceder ao sorteio dos pontos organizados no momento.

Paragrapho unico. O tempo concedido para a prova escripta não excederá de tres horas.

Art. 9.º Os candidatos escreverão em folhas rubricadas pelos membros da commissão e sob vigilancia della.

A commissão incumbem evitar que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis, ou se communique com quem quer que seja, estranho á mesa.

Art. 10. Terminada a prova escripta, no mesmo dia ou no dia immediato, os candidatos effectuarão a leitura della, por turmas que não deverão exceder de seis.

Art. 11. A prova pratica constará de duas questões: uma, medica, consistindo no exame clinico de um doente, sorteado entre as pragas doentes no hospital, tendo cada candidato 30 minutos para esse exame; outra, cirurgica, que se resumirá na applicação deapparelhos, sem tempo predeterminado para a sua execução e a criterio da mesa.

Art. 12. A prova oral que será publica, versará sobre um ponto de medicina, cirurgia ou hygiene militar, sorteado com 24 horas de antecedencia, mas organizados na occasião do 1º sorteio; cada candidato fará, sobre o ponto tirado, uma exposiçào, minima e improporavel, de 30 minutos.

Paragrapho unico. Esta prova será realizada por turmas nunca superiores a seis candidatos, sendo o mesmo assumpto para os candidatos de uma dada turma.

Art. 13. Os pontos organizados pela commissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 14. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a commissão a julgará em sessão secreta, exprimindo cada membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cédulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Outrosim, após cada prova organizar-se-ha uma acta parcial com as notas obtidas pelos candidatos.

Paragrapho unico. Estas cedulas e actas parciais, fechadas em um envelope lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da commissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 15. Após o julgamento da ultima prova, e sempre em sessão secreta, a commissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de

accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 16. O candidato que obtiver menos de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 17. Toio o candidato que, depois de tirado o ponto ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia provada, a juizo da junta de saude.

Art. 18. Terminados, com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a commissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o gráo de classificação correspondente a cada um, além de ser, com as respectivas provas escriptas, remetida ao commandante do corpo para dar-lhe o devido desino.

Art. 19. O presente concurso será válido por um anno.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 25 de agosto de 1916. — *Eloy Monteiro*, alferes-secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 101

Brazil, Bahia Guanabara — No Rio de Janeiro — Retirada de uma boia de luz systema Pintsch, que estava fundada a W da Ilha Fiscal.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, havendo cessado por desnecessaria a experiencia de uma boia de luz systema Pintsch, que foi levada a effeito a pedido do remissante de Julius Pintsch, nesta cidade, resolve de ser retirada a boia de luz que estava fundada a W da Ilha Fiscal, depois de ter se conservado apagada durante algum tempo.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916. — *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 4º OFFICIAES

De ordem do Sr. coronel presidente do concurso serão chamados hoje 20 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã a provas orais de portuguez e francez (1º grupo) os candidatos abaixo:

Joaquim Henrique Continho.
José Joaquim Ferreira da Silva.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Luiz Oswaldo de Souza.
Luthero de Carvalho Teixeira.
Oldemar Corrêa de Sá.
Oscar Bandeira.
Umberto P. Gonçalves.

Contabilidade da Guerra, 19 de setembro de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official, secretario.

Quinta Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

EDITAL PUBLICANDO AS RELACOES DE ALISTADOS E EXCLUIDOS

O 1º tenente reformado Julio Procopio Galvão, presidente da junta de alistamento militar do 3º municipio:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vem ser os mesmos remetidos á junta de revisão.

no quartel-general da 5ª região militar acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas, até o dia 15 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer a junta de revisão e directamente. E eu, 2º tenente Tancredo Faustino da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado: 2º tenente Tancredo Faustino da Silva, secretario.

Rua dos Andaraes n. 93, 1º andar.

Capital Federal, 18 de setembro de 1916.
— Primeiro tenente Julio Procopio Galvão, presidente.

1. Joaquim Caetano de Freitas.
2. Alfredo Amaral.
3. Antonio Martins.
4. Innocencio Bandeira.
5. Alfredo Teixeira.
6. Alvaro Bernardo.
7. Orosco Vianna.
8. Carlos Silveira Drum.
9. Irineu Oliva.
10. Albino Oliva.
11. Custodio da Rocha.
12. Francisco Oliveira.
13. Carlos Costa.
14. João Marques da Costa.
15. Benedicto Loureiro.
16. Nicolau Vairo Cairól.
17. Agario Costa.
18. Justino Alexandre Araujo.
19. Boanerges Augusto Carvalho.
20. Bartholomeu Pessoa.
21. Heitor Malagute de Souza.
22. Lahiro Coutinho Moraes.
23. Mario Borba.
24. Nicolau Bara.
25. José de Vasconcellos Peçanha.
26. Eliezer da Rocha.
27. Waldemar Nascimento Pinheiro.
28. Antonio Araujo Brandão.
29. Francisco Monteiro de Barros.
30. José F. Jorge Junior.
31. José da Rosa Garcia Filho.
32. Manoel Victorino Dantas.
33. Antonio Fonseca Junior.
34. Antonio Venezes.
35. Manoel Pereira Leão.
36. Luiz Gonçalves da Costa.
37. Manoel Antonio Barbosa.
38. Virgilio José Saldanha.
39. Vidal Alencar.
40. José Rodrigues.
41. Arthur Theophilo Bovillaqua.
42. Alvaro de Almeida.
43. Angelo Maria de Oliveira.
44. Carlos Rodrigues Silva.
45. Octavio de Oliveira Querido.
46. Frederico Manso Moore.
47. João Bezerra Duarte.
48. Octavio Maia.
49. Joaquim de Souza Lima.
50. Antonio Rodrigues Farias.
51. Florismundo Ribeiro.
52. Humberto Bartolote.
53. Placido Macedo Braga.
54. Gastão de Souza.
55. Fernanda de Almeida Casaes.
56. Antonio Eguciano Reis.
57. Sertorio Cassiano de Oliveira.
58. Jorge Campos.
59. Augusto Antonio Pereira.
60. Ventura Alves.
61. Diogo Petretilho de Araujo Pinheiro.
62. Alvaro Figueira.

63. Roberto Conrado Costa.
64. Leopoldo Gomes da Silva.
65. João Ernesto Ribeiro.
66. Hypolito de Jesus Grande.
67. Octavio Ferreira.
68. Zeferino Ferraz Rabello.
69. Antonio Flavio de Souza.
70. Decioeciano Ferreira.
71. Julio Chaves.
72. Ernani Loureiro.
73. Antonio Costa Pinto.
74. Agostinho Alves da Cunha.
75. Hildebrando Lourenço Rodrigues.
76. Alvaro Pires Bastos.
77. Pedro da Silva Pacheco.
78. Dionysio Tavares Dias.
79. José Setaro.
80. João José Ventura Filho.
81. Antonio Francisco Carvalho.
82. Joaquim Gomes.
83. José Martins Coelho.
84. João de Souza.
85. Nelson de Souza.
86. Germino Caminha.
87. Gumercindo Dias Campos.
88. José Virgolino Gomide Junior.
89. Gastão Pires de Souza.
90. Domingos Pereira Guimarães.
91. Armando Coutinho Souto Maior.
92. Paulo Martins.
93. Mario Leopoldo Pereira da Camara.
94. Ayres Tovar de Vasconcellos.
95. José Leoncio Mouninho.
96. Edgar Barros de Oliveira.
97. Elpidio Boamorte Filho.
98. Manoel Drum Axila.
99. Othilio Alves Ribeiro.
100. Alberto Bartholomeu de Souza e
101. José Ferreira Tavares.
102. Octavio Junqueira de Araujo.
103. Oriben Frere de Vasconcellos.
104. Pedro Gomes Netto.
105. Gilbon Baptista Nogueira.
106. Pompilio da Silva Paiva.
107. Guilherme Bastos Villares.
108. Francisco Rollenberg Netto.
109. Jorge Paim da Camara.
110. Odorico Martins Ourivio.
111. Luiz Francisco Rodrigues Mendes.
112. Oscar Affonso Alves da Silva.
113. Genario Castello Branco.
114. João B. de Rezende Costa.
115. Paulo Francisco.
116. Francisco Alves.
117. Manoel Ferreira.
118. Gil Marinho.
119. Agenor Ferreira da Silva.
120. Henrique Quintão.
121. Flavio de Oliveira.
122. Annibal Azevedo.
123. Felix dos Santos.
124. Estacio dos Santos.
125. Alvaro Gomes de Oliveira.
126. Arnaldo Griffo Taveira.
127. Abilio da Silva Paredes.
128. Eduardo Dias Costa.
129. Deolindo Neves.
130. Orlando Pires Moraes.
131. Henrique de Almeida.
132. Antenor de Souza Pereira.
133. Armando Leite.
134. Antonio Ribeiro da Silva.
135. Alberto Augusto Silveira.
136. Jeronymo Moreno Trufilho.
137. Torquato Izidoro da Cruz.
138. Galdino Roque.
139. João Amancio.
140. Julio Amancio.
141. Paulino Leopoldo.
142. José Luiz de Oliveira.
143. Alberto Vieira Mattos.
144. Paulino Pereira Machado.
145. Miguel Martins Lemos.
146. Raul Lopes da Silva Moraes.
147. Pedro Luiz Cardoso Guimarães.

148. Aristides Torres.
149. Alberto Teixeira Soares.
150. Carlos de Souza Carneiro.
151. Carlos Ferreira da Costa.
152. Edgard Verissimo de Si.
153. Mario Osorio Brandão.
154. Rubens Espozel Pinto.
155. Jayme Vasques de Freitas.
156. Antonio Francisco Cesar Lopes.
157. Virgilio Vasconcellos Montenegro.
158. Arthur Augusto Faria.
159. Paulino Vieira da Silva.
160. Amadeu Vasques de Freitas.
161. Mario Garcia da Silva.
162. Manoel Braulio de Castro.
163. Jayme Motta.
164. Clovis Cesar Miné.
165. Carlos Rocha.
166. Alfredo Bernard Pinho.
167. Thales de Oliveira Sampaio.
168. Demosthenes Cesar Miné.
169. Pedro Ribeiro Lopes.
170. Antenor dos Santos.
171. Arlindo de Mello.
172. Victoriano Borges.
173. Vasco Marques Nunes.
174. José Duarte Ramalho Ortigão.
175. José Pereira Ramos.
176. Ernani Ventura da Cunha.
177. Pedro Antonio Gomes.
178. Agenor Fernandes.
179. Julio Teixeira.
180. Alvaro Pereira da Silva.
181. Francisco Rodrigues Loureiro.
182. Francisco Gonçalves.
183. José Gomes (1º).
184. José Gomes (2º).
185. Manoel de Castro.
186. Manoel Pereira de Sá.
187. Antonio Zeferino Fonseca.
188. Aristheo Augusto Pinheiro.
189. Joaquim Gentil.
190. Folizardo Mathias.
191. Manoel Gonçalves de Oliveira.
192. Gervasio Pinto Bastos.
193. Manoel de Mendonça Muros.
194. Orlando di Carlanthonia.
195. Alvaro Augusto dos Reis.
196. Manoel Rezende Junior.
197. Oscar da Silva.
198. Herculito Francisco Guimarães.
199. Attilio Menezes Barroso.
200. Mario Curvello Avila.
201. Orlandino Mendes.
202. Angelo Scarlate.
203. Alypio Amaral Barreto.
204. José Joaquim de Souza Junior.
205. Alfredo Moreira.
206. Raul dos Guimarães Bonjean.
207. Theophilo de Almeida.
208. Ary dos Santos Silva.
209. Luiz Adolpho Moreira.
210. Senhosinho Gurrute Pessoa.
211. Edgar Segadas Vianna.
212. Nuno Pinheiro de Andrade.
213. Manoel Alves de Souza.
214. Manoel Ferreira.
215. Armando Garcia.
216. José Gomes Pimentel.
217. Emilio da Fonseca e Souza.
218. Sandalino Silva.
219. Pedro de Alcantara.
220. Domingos dos Santos.
221. Sebastião Figueiredo.
222. Mancel Raulhier Teixeira.
223. Luiz de Sant'Anna.
224. Felipe Lopes Ferreira Filho.
225. Aquilino Augusto Sampaio.
226. Vital Augusto de Almeida.
227. Abilio Carvalho da Silva.
228. Joaquim José Machado.
229. Luiz Cotrof.
230. Luiz Napoleão Amaral.
231. Adolpho Rabello.
232. Mario de Lobão Abreu.

233. Antonio Eutocio de Oliveira e Silva Filho.
 234. José Leopoldo da Assis Albenaz.
 235. Mario de Moraes Paiva.
 236. Arthur Bins.
 237. Carlos de Carvalho.
 238. Frederico de Figueiredo Neiva.
 239. José de Almeida Paulino.
 240. Eugenio de Figueiredo Neiva.
 241. João Soares Gonçalves.
 242. Eduardo Sma.
 243. Marcellino Ferreira Ribeiro.
 244. Manoel Roze Santos.
 245. Manoel de Almeida.
 246. Vicente Velloso.
 247. Tertuliano Marques Silva.
 248. Luciano Pelloze.
 249. Alfredo Guimarães.
 250. Eugenio Gamardelli.
 251. Francisco Galotti.
 252. Antonio Cordeiro da Fonseca.
 253. Henrique Furtado Rodrigues.
 254. Alfredo Bráulio de Almeida.
 255. Eurico Gonçalves.
 256. Francisco Cândido Costa.
 257. José Calazano de Oliveira.
 258. Manoel da Silva Mangaba.
 259. Reynaldo Machado.
 260. Avelino de Castro.
 261. Annibal de Carvalho.
 262. Archimedes José Rosas.
 263. Sebastião Ribeiro Poças.
 264. Lino Ferreira.
 265. Evaristo da Cunha Lopes.
 266. Raphael Murinez.
 267. Octávio Marcello.
 268. Joséas Martiniz Vieira.
 269. Justino Noro.
 270. Heitor Corrêa.
 271. Galilione Cardoso de Souza.
 272. Arthur Jayme Lopes.
 273. Antonio Francisco dos Santos.
 274. Octavio Gonçalves Bastos.
 275. Luiz Marinho de Freitas.
 276. Francisco de Paula Fonseca.
 277. Jacintho Leopoldino da Fonseca.
 278. Affonso de Magalhães.
 279. Raulpho Pereira da Silva.
 280. Paulo de Freitas Machado.
 281. Jasill de Brito Cortes.
 282. Carlos Bayma de Oliveira.
 283. José Augusto Garcia de Souza.
 284. Frederico Spinelle.
 285. Alfredo Nogueira de Castro.
 286. Agostinho Zeda Costa.
 287. Rubens de Castro Monte.
 288. Francisco Loure.
 289. José Cezario Junior.
 290. Henrique Cabral.
 291. João Vicente da Silva.
 292. João Barreiro Paiva.
 293. José Pereira da Fonseca.
 294. Osorio Gama.
 295. Izidoro Corrêa dos Santos.
 296. Landelino Machado.
 297. Antonio Barros.
 298. Oscar Pereira.
 299. Umbelino Antonio Alves.
 300. Manoel Gomes Ferreira.
 301. Antonio Demici.
 302. Benedicto Carneiro do Nascimento.
 303. Evaristo Dias Marques.
 304. Antonio de Oliveira.
 305. Augusto Antonio da Paixão.
 306. João Heitor Maria.
 307. Amadeu Corrêa.
 308. Alberto Francisco de Oliveira.
 309. Alcebiades Cordero da Costa.
 310. Rozendo Francisco das Chagas.
 311. Apollinacio José Bandeira da Silva.
 312. Euclydes Sant'Anna.
 313. Eduardo Menezes.
 314. Arthur da Costa Bittencourt.
 315. Francisco Santos.
 316. José de Carvalho.
 317. José Soares.
 318. Rodolpho Leonardo das Neves.
 319. José Gonçalves.
 320. Carlos de Almeida Amado.
 321. Agenor Baptista Menezes.
 322. Octacilio Monteiro.
 323. Manoel Faria.
 324. José Pires dos Santos.
 325. Henrique Fernandes da Silva.
 326. Doniceo Arezoa.
 327. José Pereira Caenahyba.
 328. João Augusto H. Richter.
 329. Austo Reys.
 330. Oswaldo da Luz Ribeiro.
 331. Augusto de Miranda Caldas.
 332. João Baptista Gonzaga.
 333. Octacilio Ferreira.
 334. Erasto Tavares.
 335. Gustavo Wachneldt.
 336. Vicente Pitanga.
 337. Alberto Thompson.
 338. Alfredo Martins.
 339. Ricardo Damião de Vasconcellos.
 340. Francisco Pasarelle.
 341. Paulo José Elias.
 342. João Catalde.
 343. José Ferraz.
 344. Manoel Hampson.
 345. Mariano Leite.
 346. Jandyro Lemos.
 347. Antonio Alfredo Alves.
 348. Feliciano Pereira Gomes.
 349. João Francisco Xavier.
 350. Armando Loureiro.
 351. Albano Pinto de Almeida.
 352. Antonio Porto.
 353. Hipio de Barros.
 354. Alfredo Estacio de Faria Junior.
 355. Carlos Gonçalves.
 356. Florestino Furtado de Mendonça.
 357. Actindo Lafarete.
 358. Durvalino Muniz.
 359. Roze Muelha.
 360. Antonio Jacintho.
 361. João Alves Bragança.
 362. José Albuquerque de Azeredo.
 363. Alberto Campos da Silva.
 364. Joaquim da Costa Mello.
 365. Eugenio Labra.
 366. Manoel de Pinho Vinagres.
 367. Domingos de Oliveira.
 368. Alfredo Negrino da Costa.
 369. Eugenio Elias.
 370. Quirino Julio Aneso.
 371. José da Costa Salgueiro Filho.
 372. Viriato Ferreira Gonçalves.
 373. Themistocles de Souza Lima.
 374. João Soares Gonçalves.
 375. Antonio Martins Roende.
 376. Frederico Monteiro.
 377. Homero Campista.
 378. Mario Leite Rodrigues.
 379. Aristides Marques.
 380. José Vianna Pinheiro.
 381. Othon de Azeredo.
 382. Antonor Mattoso.
 383. José Galdino de Figueiredo.
 384. Nominato José Marciano.
 385. Amancio Ribeiro de Souza.
 386. Salvador Cardoso Gomes.
 387. Aldemar Cardoso de Menezes.
 388. Ramiro Cesar Leite.
 389. Jehoral Dias Moreira.
 390. Decleciano Marinho Pinto.
 391. Antonio Pereira da Rocha.
 392. Pedro Tavares da Souza.
 393. João Ferreira Porto.
 394. Pedro Ferreira da Silva.
 395. Antonio Dias de Oliveira.
 396. Eurico Ferreira.
 397. Annibal da Costa.
 398. João Francisco Junior.

Primeiro tenente *Julio Procopio Galdão*, presidente.

Inspecção Permanente da Quinta Região Militar

QUINTO MUNICIPIO — SANTO ANTONIO

EDITAL PUBLICANDO A RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO ANNO DE 1916

O major José Albino de Souza Pimentel, presidente da junta de alistamento militar do 5º município, districto municipal de Santo Antonio:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão e sorteio da 5ª região militar, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta, no quartel central do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, e publicar no *Diário Official* a relação dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, competentemente documentadas, até o dia 15 de outubro proximo.

Dahi em diante só as poderão fazer a junta de revisão e sorteio, directamente. E eu, Arthur Luiz Teixeira Campos, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Capitão *Arthur Luiz Teixeira Campos*, secretario. — Major *Souza Pimentel*, presidente.

1895

1. Adroaldo Lopes da Cruz.
2. Agenor Pereira da Silva.
3. Agrippa Vasconcellos.
4. Alcor de Araújo Oliveira.
5. Alberto Figueiredo Pimentel.
6. Alcebiades Rodrigues Garcia.
7. Alexandre João de Pinho.
8. Alexandre José do Nascimento.
9. Alfredo Castanhola.
10. Alípio de Andrade.
11. Alvaro Ferreira Pacheco.
12. Alvaro Finza.
13. Alvaro Franco da Rocha.
14. Alvaro de Souza Machado.
15. Amadeu Corrêa.
16. Annibal Huet Baellar.
17. Anselmo de Souza.
18. Antonor Luiz de Moraes.
19. Antonor Soares.
20. Antonio Ferreira.
21. Antonio Ferreira.
22. Antonio José Melia.
23. Antonio Manoel Rodrigues.
24. Antonio Paes.
25. Antonio Porto.
26. Antonio de Souza Tavares.
27. Artur Gomes.
28. Armando Costa.
29. Arnaldo Lagocero Torres.
30. Arthur Breves.
31. Atílio Luiz de Mattos.
32. Augusto Floravanti Bittencourt.
33. Avelino Fonseca de Castro.
34. Celso de Freitas Calazans.
35. Delphin Moraes.
36. Desdoro Ferreira.
37. Domingos Moreira da Silva.
38. Euclydes Gonçalves Costa.
39. Euclydes de Oliveira.
40. Fausto Duarte.
41. Floryano Braga.
42. Floryano Pinheiro de Campos.
43. Gilberto Gonçalves Ferreira.
44. Guilherme Ludwig.
45. Henrique José de Souza.
46. Honorio de Mello Tavares.
47. Horacio Lemos.
48. Januario Nascimento.

49. Jeronymo de Souza.
 50. João Guilherme Noziat.
 51. João José Baptista.
 52. João Moreira.
 53. João Navarro dos Santos.
 54. João de Souza.
 55. Joaquim Corrêa.
 56. Joaquim Gonçalves da Silva.
 57. Joaquim Wenceslão Soares Brito.
 58. José de Aquino Souza.
 59. José Fonseca.
 60. José Grillett.
 61. José Moura Silva.
 62. Julio Pacheco.
 63. Juvenal Francisco Chagas.
 64. Leonel Teixeira de Mello.
 65. Leopoldino de Lima Carvalho.
 66. Lucyvio Corrêa de Novaes.
 67. Luiz Cantelmo.
 68. Luiz da Silva Teixeira.
 69. Manoel Guilhermino dos Santos.
 70. Mancel Leal.
 71. Manoel da Silva.
 72. Manoel Simas.
 73. Mario José de Souza Chaves.
 74. Mario Pozzato.
 75. Mario Silveira.
 76. Mario Teixeira Leite.
 77. Octavio Faro.
 78. Oldemar de Azevedo Santos.
 79. Oscar Mendonça.
 80. Oswaldo Machado.
 81. Oswaldo Maciel.
 82. Paulino Candido Leonardo Pedrosa.
 83. Paulo Gomes de Mattos.
 84. Pedro Seabra.
 85. Percio Fernandes.
 86. Porfirio Torres.
 87. Quintino Rocha.
 88. Raul Pacheco.
 89. Raymundo Gonçalves.
 90. Roberto Leone Pollo.
 91. Roberto Pereira Santos.
 92. Ricardo Salerno.
 93. Sylvio Bueno Netto.
 94. Theodoro Fiuza.
 95. Thier Lopes.
 96. Walter da Silva Verissimo.
 97. Washington Vaz de Mello.
 98. Wenceslão da Silva Oliveira.
 99. Adão de Oliveira Duarte.
 100. Agenor Souza Bastos.
 101. Agostinho Ferreira da Rocha.
 102. Alberto Renzo.
 103. Alencastro Lourenço.
 104. Alipio Silva.
 105. Alvaro Machado.
 106. Alvaro Pereira de Carvalho.
 107. Angelo Fioravanti.
 108. Antonio de Almeida.
 109. Antonio Cardoso dos Santos.
 110. Antonio Francisco Freire.
 111. Antonio da Silva Guimarães.
 112. Antonio Souza.
 113. Araripe do Espirito Santo Caldas.
 114. Astrogildo Pereira Junior.
 115. Athoy Bahia.
 116. Candido Silva.
 117. Carlos Alberto da Silva.
 118. Carlos Faria.
 119. Carlos Luiz Fraga.
 120. Cecilio Pinto.
 121. Custodio Alves Reis.
 122. Eduardo Costa.
 123. Emygdio Eugenio Paixão.
 124. Francisco Corrêa.
 125. Gilberto Fares de Moura.
 126. Graciano Teixeira Santos.
 127. Heitor Gabriel de Mattos Moreira.
 128. Hygino Teixeira Brandão.
 129. Itagyba Xavier Bastos.
 130. Januario Carlos do Nascimento.
 131. João Antunes da Abreu.
 132. João Ribeiro Silva.
 133. João Silva.

134. João Teixeira Sampaio.
 135. Joaquim Martins Coelho.
 136. Joaquim Ribeiro Silva.
 137. Jorge de Souza Carvalho.
 138. José Antonio Coelho dos Santos.
 139. José Pio Nogueira de Sá.
 140. Luiz Fernandes Guimarães.
 141. Mario Moreira Fonseca.
 142. Martiniano Pereira da Fonseca.
 143. Maximino Coelho.
 144. Neston Lipz.
 145. Oswaldo Gonçalves.
 146. Oswaldo Pereira.
 147. Paulo Cezar de Andrade.
 148. Pedro de Lamare S. Paulo.
 149. Pedro Cunha Ruiz.
 150. Pedro Rodrigues Freire Filho.
 151. Reginaldo Pereira de Castro.
 152. Sebastião Arantes.
 153. Sebastião Dias de Oliveira.
 154. Waldemar Campos Guimarães.
 155. Washington Bueno.

1894

156. Adolpho Rodrigues.
 157. Affonso Araujo Lopes da Costa.
 158. Agenor de Souza Bastos.
 159. Alarico Botelho.
 160. Alcides Senra de Oliveira.
 161. Aldo Luiz de Mattos.
 162. Alencastro Lourenço.
 163. Alipio de Andrade.
 164. Alvaro de Amorim Machado.
 165. Alvaro José Dias.
 166. Alvaro Pereira de Carvalho.
 167. Alvaro dos Santos Coelho.
 168. Alvim Francisco Barbosa.
 169. Amadeu Assumpção.
 170. Amado Alves Nazareth.
 171. Amando Serpa.
 172. Annibal Amaral Sobrinho.
 173. Antonio Meyrelles.
 174. Antonio Pinto Brandão.
 175. Antonio da Rocha Pinheiro.
 176. Araripe do Espirito Santo Caldas.
 177. Argemiro de Souza Freitas.
 178. Armando Ferreira.
 179. Armando Soares.
 180. Armando de Souza.
 181. Arnaldo Pereira de Vasconcellos.
 182. Augusto Gomes.
 183. Avelino Paulo Rosario.
 184. Bartholomeu Eneas Pessoa Monteiro.
 185. Carlos Alberto de Almeida.
 186. Clarice Silva.
 187. Eduardo Martins da Fonseca.
 188. Emelvidio Rodrigues de Araujo.
 189. Ernani Campos.
 190. Ernesto de Souza Mello.
 191. Eugenio Fonseca.
 192. Felisbello Mundim Guimarães Belotti.
 193. Felix Nesti.
 194. Floriano Ferreira da Silva.
 195. Francisco Andrade Ribeiro.
 196. Francisco Moura.
 197. Francisco de Souza e Silva.
 198. Gentil Geraldo dos Santos.
 199. Georgino Marcondes de Magalhães.
 200. Guizot Doria.
 201. Henrique da Costa Nery.
 202. Jayme Barbosa.
 203. Jayme Fragoso Ribeiro.
 204. João Baptista Guimarães.
 205. João Bastos.
 206. João Faustino.
 207. João Rogerio Carrilho.
 208. João da Silva Amaral.
 209. Joaquim Gomes Pires.
 210. Joaquim Martins Coelho.
 211. Jorge A. Mesquita.
 212. José Machado de Oliveira.
 213. José Martins do Brito.
 214. José Mattos.
 215. José Pereira Lins.
 216. José Silva Paranhos.

217. José Simas.
 218. Luiz do Prado Ribeiro.
 219. Lydio Santiago.
 220. Manoel Benedicto Justino.
 221. Manoel da Costa Lima.
 222. Manoel Dias.
 223. Manoel Soares.
 224. Mario Augusto Brazil.
 225. Mario Camara da Motta.
 226. Mauro Fernandes de Oliveira.
 227. Nelson Silva.
 228. Nestor Campos Mello.
 229. Newton Augusto Brazil.
 230. Oscar Braga.
 231. Oscar Vieira de Souza.
 232. Oswaldo Simões Corrêa.
 233. Pedro Celestino da Souza.
 234. Raphael Joaquim Ribeiro.
 235. Raul Pereira Guedes.
 236. Raymundo Moreira.
 237. Raymundo de Paiva Ramos.
 238. Roberto Brêve.
 239. Rodolpho Cardoso de Mello.
 240. Rodolpho Ramos Brito.
 241. Roesini Bacellar.
 242. Samuel Toquato Vieira.
 243. Sebastião Loques.
 244. Sylvio Terra Pereira.
 245. Thereydidis Miranda Carvalho.
 246. Urbano Pedral Sampaio.
 247. Vital Rodrigues Pinheiro.
 248. Waldemar de Moraes.
 249. Waldemar Santos.
 250. Waldemiro Miranda.
 251. Wenceslão Berlandi.

1893

252. Abel Pires.
 253. Affonso Rozende.
 254. Alfredo José Espirito Santo.
 255. Altamiro Dias.
 256. Alvaro Coelho.
 257. Alvaro Muniz.
 258. Alvaro de Oliveira.
 259. Alvaro Rodrigues Lopes.
 260. Antonio Cruz.
 261. Antonio Fernandes.
 262. Antonio Maximo Braga.
 263. Antonio Rodrigues Loureiro.
 264. Antonio Teixeira França.
 265. Aristide Manoel Carneiro.
 266. Arthur Moreira.
 267. Arthur Silveira.
 268. Augusto da Cunha Junior.
 269. Augusto Felipe de Moraes.
 270. Benedicto Bretanha de Miranda.
 271. Benedicto Peixoto.
 272. Carlos Barbosa.
 273. Carlos Chisner.
 274. Carlos Mendes.
 275. Daniel Gilaberti Filho.
 276. Daniel Pimenta.
 277. Durval Macedo.
 278. Erico José da Rosa.
 279. Ernesto Bertti.
 280. Ernesto de Souza Lima.
 281. Ernesto Torres Filho.
 282. Estocquillo Antonio Abilio.
 283. Evaristo Valeriano.
 284. Fernando Candido de Souza Filho.
 285. Francisco Patricio Sobrinho.
 286. Francisco de Paula Freitas.
 287. Francisco Rodrigues Pinto.
 288. Francisco Torres.
 289. Francisco Xavier Valentim.
 290. Galdino Fernandes.
 291. Gastão de Orleans Jacques.
 292. Gastão dos Santos Bias.
 293. Gilberto Dolpech.
 294. Hassyr de Amaral Freire.
 295. Heitor Guimarães.
 296. Heitor Timotheo.
 297. Henrique Moreira da Silva.
 298. Humberto Vitesli.
 299. Hygino Teixeira.

300. João Botelho.
301. João Candido Caldas.
302. João Casemiro Pereira.
303. João Nunes Pereira Junior.
304. João Rodrigues Corrêa.
305. Joaquim Varzea.
306. José Casemiro da Costa.
307. José Corrêa.
308. José Cypriano Marcondes.
309. José Ferreira Nival.
310. José Pereira da Silva.
311. José Polbromer.
312. José de Queiroz Vianna.
313. José da Silva.
314. Leonardo Lencurri.
315. Lino da Fonseca Junior.
316. Loupenco Maximiano Claudino.
317. Loupival Garcia da Cunha.
318. Lucio da Silva.
319. Luiz Daniel.
320. Luiz de Oliveira.
321. Manoel Gonçalves Vieira.
322. Manoel Pereira Soares.
323. Martinho Julio.
324. Nestor Campinho.
325. Nestor de Carvalho.
326. Norberto Ferreira.
327. Octavio Victorino da Cruz.
328. Oldemar Azevedo Silgado.
329. Orlando de Oliveira Bastos.
330. Oscar Pinto de Souza.
331. Pedro Affonso Ferreira.
332. Pedro Ferreira Barbosa.
333. Pedro dos Santos Reis.
334. Pedro Tavares Gouveia.
335. Pericles Machado de Castro.
336. Pharlante Hygino.
337. Quintino Silva.
338. Raulph Pacheco Dantas.
339. Raymundo Santos Pereira da Silva.
340. Reginaldo de Castro.
341. Rodolpho Batista.
342. Sylviano Gomes Lobo.
343. Theopônio Rodrigues Pereira.
344. Waldemar Soares.

4892

345. Abelardo Dautry Cabral Vellozo.
346. Afonso Machado.
347. Agenor Augusto Façio.
348. Alberto Alves da Silva.
349. Alberto Pinto de Azevedo.
350. Albino Candido Taveira.
351. Alvaro Figueira Madeira.
352. Antonio Augusto de Oliveira.
353. Antonio Espirito Santo.
354. Antonio Farra.
355. Antonio José Fernandes Filho.
356. Antonio Nogueira.
357. Antonio Pereira Figueiredo.
358. Antonio da Silva.
359. Aquinaldo Ferreira Velloso.
360. Augusto Soares Campa de Azevedo.
361. Aurelio da Silva Elias.
362. Biliard Jacques.
363. Cestano Barros S. Grinhu.
364. Carlos de Brito.
365. Carlos Domício de Oliveira Toledo.
366. Carlos Luciano.
367. Cezilio Pinto.
368. Cezilio Pacheco Machado.
369. Eduardo Alvaro Colma.
370. Edmundo Leite de Castro.
371. Elias Poltrai.
372. Ernesto Alves Moreira.
373. Ernesto Mello.
374. Ernestode S. Pacheco.
375. Euclides Rodrigues Viagas.
376. Eugenio Delpech.
377. Evandro de Souza.
378. Fausto Manoel Aguiar.
379. Fortunato Brito Nascimento.
380. Francisco Cardoso Coelho.
381. Francisco Típido.
382. Frederico Marinho Lizaldo.

383. Gustavo Handro.
384. Izodoro Francisco Barbosa.
385. Jayme Rainho.
386. Jeronymo Paulo.
387. João Alves Bezerra.
388. João Ignacio dos Santos.
389. João Luiz do Nascimento Costa.
390. João Manoel dos Santos.
391. João Oliveira da Silva.
392. João Simões.
393. Jorge Custodio Reis.
394. Jorge Feliciano Barbosa.
395. José Alves Barbosa.
396. José de Barros Novo.
397. José Carneiro Leite.
398. José Fernandes Leite.
399. José Ferreira Gomes.
400. José Paulo da Silva.
401. José Rodrigues Costa.
402. José Rodrigues Villar.
403. José Vaz.
404. Juvenino da Costa Nunes.
405. Luiz Gonzaga dos Santos.
406. Manoel Corino.
407. Manoel Henrique da Silva.
408. Manoel Pinheiro Fernandes Tavora.
409. Manoel Severino dos Santos.
410. Mario José de Almeida.
411. Mario Monteiro de Azevedo.
412. Mario Vieira.
413. Nicenor do Nascimento.
414. Nilo Torres.
415. Norval Patrocinio dos Santos.
416. Octavio de Oliveira Lima.
417. Octavio Pereira Baracho.
418. Olegario Manso.
419. Orlando da Cruz Sardinha.
420. Oscar Fonseca.
421. Oswaldo Saldaña da Gama.
422. Paulo Cruz Fernandes.
423. Paulo de Jesus Cesar.
424. Petrolino José de Souza.
425. Polux O'Reilly Pinheiro.
426. Porphyrio Lyra.
427. Ramiro Santos Paranhos.
428. Ramon Peres Lopes.
429. Raul Pedreira Passos.
430. Rogério Navarro dos Santos.
431. Rolando Selular.
432. Roman Dias.
433. Rubem Cincio de Oliveira.
434. Seraphim da Silva Pimentel.
435. Silvino Guilherme Dias.
436. Valentim Lopes da Silva.
437. Victor Marnello Aleamara Filho.

4891

438. Agenor Lobo da Silva.
439. Alberto José da Rocha.
440. Alberto Victor Mallet.
441. Alcides Porphyrio.
442. Alfredo Antonio de Souza.
443. Alfredo dos Santos Oliveira.
444. Alvaro Antonio Moreira da Silva.
445. Antonio Augusto de Oliveira.
446. Antonio Pedro Saruba.
447. Antonio Tavares.
448. Antonio Teixeira Abreu.
449. Antonio Vicente.
450. Arthur Augusto da Silva.
451. Astrogildo Pereira Junior.
452. Belmiro Rocha.
453. Benedicto de Oliveira Machado.
454. Benjamin de Araujo Lima.
455. Carlos Machado.
456. D.ogo da Silveira Gervasio.
457. Edmundo Alvaro Celmo.
458. Eduardo de Paula Costa.
459. Elpadio de Mattos.
460. Euclides Alves Machado.
461. Felismino Rodrigues da Silva.
462. Felizardo Baptista de Novaes.
463. Gabriel Lamarão.
464. Gastão Francisco Chagas.
465. Geracino Gomes.

466. Guálter Wintrick.
467. Henrique Vieira de Azevedo Junior.
468. Horacio Silva.
469. Humberto Machado da Silva.
470. Jayme Germano da Silva.
471. João Baptista Rêlo.
472. João Lima.
473. João Maximo de Andrade.
474. João Miguel.
475. João Pereira Bessa.
476. José Baptista.
477. José Fernandes.
478. José Fortunato de Brito (Dr.).
479. Luiz Marques Brito.
480. Magno Ferreira da Silva.
481. Manoel José Ferreira.
482. Manoel Pinto de Miranda.
483. Manoel Praça.
484. Miguel Paes de A. Pimenta.
485. Octavio do Espirito Santo.
486. Octavio Jayme.
487. Olympio Coelho da Costa.
488. Olympio Francisco Maximino.
489. Orlando Pereira de Mello.
490. Raul Antonio Nunes.
491. Raul Cunha.
492. Raul Gomes de Mattos.
493. Seraphim Campos.
494. Tancredo Carvalho.
495. Walter Ernesto Hell.

4890

496. Abelardo José Vieira.
497. Ago-tinho de Oliveira.
498. Alberto Freitas dos Santos.
499. Alberto Pimenta.
500. Alberto Teixeira Gonçalves.
501. Alcindo de Oliveira.
502. Angelo Pastor.
503. Antenor Borges.
504. Antenor Campista.
505. Antonio Januario dos Santos.
506. Antonio Ribeiro Junior.
507. Antonio Rodrigues Mocho.
508. Arlindo Medina de Oliveira.
509. Arlindo da Silva.
510. Arthur Joaquim da Rocha.
511. Ataliba do Amaral Silva.
512. Attila de Carvalho.
513. Benedicto Delphino.
514. Benedicto Martins.
515. Benjamin Gomes.
516. Bruno Silva.
517. Carlos Cardoso de Paiva.
518. Cezino Antonio da Silva.
519. Constantino Pereira Gaspar.
520. Daniel Avila.
521. Delphino Soares Durra.
522. Deolindo Gomes da Silva.
523. Ernani Macedo.
524. Euclides José da Costa.
525. Eulicio Pereira Loureiro.
526. Felipe Dand de Oliveira.
527. Francisco Soares Arruda.
528. Galilino Cezar da Rocha.
529. Guilherme Alves da Silva.
530. Humberto Francisco da Silva.
531. Hippolyto Manoel Salgueiro.
532. Ieinen Francisco de Souza.
533. Jacintho Sant'Anna.
534. João Gomes da Rosa.
535. João Lopes da Aguiar.
536. João de Oliveira.
537. João Rosa da Cruz.
538. Joaquim Baptista Cabral.
539. Joaquim Henrique Maranhão.
540. José Antonio Lourenço.
541. José de Azevedo Machado.
542. José Ferreira de Almeida.
543. José Francisco dos Anjos.
544. José Francisco dos Santos.
545. Joviniano Braga Dias.
546. Leoncio Alves.
547. Leonidas Coutinho.
548. Luiz Alves de Lima.

549. Manoel Cano Muñoz.
 550. Manoel da Costa Lemos.
 551. Manoel Furtado de Mendonça.
 552. Manoel Timotheo.
 553. Marcelino Cardoso Souza.
 554. Marcelino Pereira de Souza.
 555. Mario Teixeira Bahia.
 556. Nestor Bernardo Vieira.
 557. Nolasco Pereira dos Santos.
 558. Octavio de Assis Mello.
 559. Octavio Francisco Mallet.
 560. Octavio Pedro Maia.
 561. Odilon O. da Silva Lima.
 562. Olegario Leal.
 563. Oscar Alves da Silva.
 564. Oswaldo Soares Vieira Machado.
 565. Paulino Rocha.
 566. Pedro Lobato.
 567. Pedro Pereira de Souza.
 568. Pedro Perrini.
 569. Honcellet Lima Fernandes Tavora.
 570. Raul Pereira Nunes.
 571. Virgilio da Costa Serra.

1889

572. Abilio Ferreira.
 573. Alberto Dias Portugal.
 574. Aleixo Pinto Coelho.
 575. Alfredo Dutra de Andrade.
 576. Alvaro Avila.
 577. Alvaro Christino.
 578. Alvaro de Souza Torres.
 579. Americo Antonio da Silva.
 580. Andre José dos Santos.
 581. Angelo de Oliveira Marzatti.
 582. Antonio Carlos Moreira Junior.
 583. Antonio Joaquim da Silva.
 584. Antonio Luiz de Araujo.
 585. Antonio de Oliveira Quito.
 586. Arlindo Saldanha Ferreira.
 587. Armando Morely Chaves.
 588. Arthur Pommé.
 589. Augusto Martins Pinheiro.
 590. Benjamin Constant Costa.
 591. Carlos Franco da Silveira.
 592. Christiano Moga.
 593. Demoeris Ozeas de Souza.
 594. Deocleciano Olympio Coelho.
 595. Deodoro de Moraes Sarmento.
 596. Durval da Costa.
 597. Edgard Ameno Ribeiro.
 598. Elpidio Carlos Robillar.
 599. Emanuel Cardoso da Fonseca.
 600. Epiphany Gomes.
 601. Ernesto Dias Pereira.
 602. Ernesto Gigante.
 603. Eugenio Gracio Catta Preta.
 604. Eurico Brandão.
 605. Faustino Ramos.
 606. Flavio de Figueiredo Villares.
 607. Francisco Manoel Ribeiro.
 608. Francisco Magalhães.
 609. Francisco P. Ferreira de Souza.
 610. Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.
 611. Heleodoro Martins de Oliveira.
 612. Henrique Cibril.
 613. Hildebrando Maria da Rocha.
 614. João Baptista Alves.
 615. João Baptista da Costa Pereira.
 616. João Bergamini.
 617. João Cardoso Machado.
 618. João Gomes Junior.
 619. João José Martins.
 620. João Pereira da Costa.
 621. João Rodrigues.
 622. João dos Santos.
 623. Joaquim Ferreira Appollonio.
 624. Joaquim Ferreira Velloso Filho.
 625. José Augusto de Macedo.
 626. José da Cruz Sardinha (Dr.).
 627. José Gomes.
 628. José Januario Trindade.
 629. José Marques de Carvalho.
 630. José Ramos Freitas.
 631. Julio Garcia de Lemos.

632. Mancel Rocha dos Santos.
 633. Manoel Rodrigues.
 634. Manoel Vidal Martins.
 635. Mario Clavertino.
 636. Mario de Oliveira.
 637. Miguel Archanzo da Conceição.
 638. Mozart Tavares Vieira.
 639. Norator Rodrigues.
 640. Octavio Luiz Alves.
 641. Octavio Mothac.
 642. Pedro de Alcantara Costa.
 643. Pedro Nunes Pinto Rocha.
 644. Raul Santiago Bergallo (Dr.).
 645. Sebastião de Souza.
 646. Severo dos Santos Silva.
 647. Simeão Gabriel.
 648. Symphronio Carvalho da Silva Junior.
 649. Valdemiro Antonio da Silva.
 650. Waldemar Bessoni de Almeida.

1898

651. Abel Leite.
 652. Adão dos Santos Ferreira.
 653. Afonso da Silva Nozueira.
 654. Alberto Castano dos Santos.
 655. Albino Dias.
 656. Alfredo Joaquim da Rocha.
 657. Alvaro Bastos.
 658. Alvaro Corrêa.
 659. Angelo Noronha Baratta.
 660. Antonio Dias Coelho.
 661. Antonio Felix Granado.
 662. Antonio Fernandes Pinto.
 663. Antonio Francisco Izidoro.
 664. Antonio Gonçalves.
 665. Antonio Gonçalves Leite.
 666. Antonio Nunes Pereira.
 667. Antonio Paulo de Araujo.
 668. Antonio Pires Junior.
 669. Aprigio Ribeiro Bessa.
 670. Armando Amaral.
 671. Armando Galdredo Mairalles.
 672. Armando Lato.
 673. Armando Nogueira.
 674. Arthur Borges.
 675. Augusto Francisco Simões.
 676. Augusto Pinto.
 677. Benedito Anacleto dos Santos.
 678. Benedito da Barras.
 679. Bernardino Amador.
 680. Camilo Antonio da Silva.
 681. Candido Carlos.
 682. Cesar Augusto Borges.
 683. Chrispim Julio do Nascimento.
 684. Dagoberto Senra.
 685. Eloy Pontes.
 686. Elpidio Gomes da Rosa.
 687. Eudides Guimarães.
 688. Fortunato de Sá Pereira.
 689. Francisco Marques de Assis.
 690. Francisco Monte.
 691. Gastão Augusto dos Reis.
 692. Guilherme Alves Bomfim.
 693. Honorio Torres Fialho.
 694. Hugo Luiz Bettamio Barreto.
 695. Ideberto da Veiga Jordão.
 696. João Baptista Pires.
 697. João Danasceno.
 698. João Martins de Lima.
 699. João Vieira da Costa.
 700. Joaquim Antonio Ferreira.
 701. Joaquim Ferreira Barbosa.
 702. Joaquim Gomes Ribeiro.
 703. Joaquim Mendes.
 704. José Carthant Peres da Silva.
 705. José da Costa Figueiró.
 706. José Francisco da Paula Senna.
 707. José Joaquim de Oliveira.
 708. José Luiz Soares.
 709. Leopoldo Augusto da Silva.
 710. Lucindo Silva.
 711. Luiz H. Figueiredo.
 712. Luiz Machado (Dr.).
 713. Magnésio Luna.
 714. Manoel Augusto Pereira.

715. Manoel Gonçalves Machado Junior.
 716. Manoel Iglesias Rodrigues.
 717. Mario Fabris.
 718. Martinho Sampaio.
 719. Miguel de Abreu e Silva.
 720. Nilo Ferreira da Motta.
 721. Octavio da Rocha Machado.
 722. Odilon Fontes.
 723. Oldemar de Niemeyer.
 724. Olympio Afonso Caniné.
 725. Olympio de Souza.
 726. Orlando José Rodrigues.
 727. Oscar Alípio dos Reis.
 728. Oscar de Azevedo.
 729. Oscar Braga.
 730. Oscar de Souza Guimarães.
 731. Oscar Tavares.
 732. Paulo Pontes.
 733. Pedro Pereira.
 734. Pedro Torres.
 735. Polydoro Antonio Soares.
 736. Ricardo Fernandes de Almeida.
 737. Theotônio Mendes.
 738. Tito Portocarrero.
 739. Trajano da Cruz.
 740. Victor Magaraia.

1887

741. Accacio da Costa Pires (Dr.).
 742. Actacilio de Azevedo Ortigão.
 743. Agenor José de Souza.
 744. Agostinho Corrêa dos Santos.
 745. Alfredo Pereira.
 746. Amy Mendes.
 747. Aniceto Menezes de Oliveira.
 748. Antonio da Fonseca Jordão.
 749. Antonio Lago.
 750. Antonio Machado Junior.
 751. Antonio Reis Machado.
 752. Antonio da Silva Lopes.
 753. Augusto Rodrigues Ferreira.
 754. Benedicto José Esteves.
 755. Candido de Castro.
 756. Carlos de Assis Cardim.
 757. Chistovão de M. Bacros.
 758. Copernico Ferreira Lima.
 759. Danubio Luiz de Freitas.
 760. Edgard Ferreira Velloso.
 761. Edmundo Vieira Dias.
 762. Eduardo Franco de Souza.
 763. Elpidio de Castro.
 764. Eurico Januario de Sá Barbosa.
 765. Flavio Augusto Moreira.
 766. Francisco Amaral.
 767. Francisco Ferreira de Carvalho.
 768. Francisco Floro Leal Filho.
 769. Francisco Gentil.
 770. Francisco Lito.
 771. Gastão Emilio Pereira.
 772. Gustavo Pimentel Cortes.
 773. Heitor Barbosa.
 774. Horacio Couto Pereira.
 775. Humberto Bruno.
 776. Humberto da Silva Braga.
 777. Isaac Dutra da Rosa.
 778. Jayme Rodrigues das Neves.
 779. João Oreste Xavier.
 780. José Bessoni de Almeida.
 781. José Cyro Tinguá.
 782. José Fernandes da Cunha.
 783. José Francisco Pereira.
 784. José Paes dos Fontenelle (Dr.).
 785. Joss Pellegrino.
 786. José Silva Melo (Dr.).
 787. Leopoldo Pires (Dr.).
 788. Ludgero Francisco de Oliveira.
 789. Luiz Victor Leocq de Oliveira.
 790. Lupicino Monteiro Chaves.
 791. Mancel Carlos Pitar Pinto de Almeida.
 792. Manoel da Costa Fontes.
 793. Mario Costa.
 794. Mario Magalhães (Dr.).
 795. Nestor Maia.
 796. Oscar Borges.
 797. Paulo Pires de Almeida.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 5ª Região Militar

OITAVO MUNICÍPIO — LAGOA

EDITAL DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de alistamento militar do 8º município (Lagoa):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remetidos á junta de revisão e sorteio militar desta Capital no dia 25 do corrente.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro de dez dias, á rua Voluntarios da Patria n.20, sede da agencia da Prefeitura da Lagoa, das 11 ás 12 horas, e dali em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. — Segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno, com separação de classes. E em Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario, Jayrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario. — Major Luiz Furtado, presidente da junta.

20 annos

1. Theophilo Pontifis.
2. Roldão Gomes Nobrega.
3. Manoel da Silva.
4. João de Queiroz.
5. Francisco Motta.
6. Claudenor Americo.
7. Antenor Thiago Conto.
8. Arquimio Ribeiro Baptista.
9. Dicon Manoel dos Santos.
10. Clavino Baptista.
11. Sebastião Ernesto Chaves.
12. João de Souza.
13. Alcebiades Motte Schwartz.
14. Gerson Gomes dos Santos.
15. Manoel Fernandes Rosa.
16. Presciliano Gonçalves.

21 annos

17. João Baptista Machado.
18. Flavio Mario de Oliveira Junior.
19. Antonio Rodrigues Barbosa.
20. Alberto Ribeiro Moreira.
21. Horacio de Figueiredo.
22. Luciano Augusto Lopes.
23. Miguel Gomes.
24. Segismundo Ferreira.
25. Octacilio Carvalho Silva.
26. Bernardino Aroua.
27. Antenor Pereira.
28. Manoel Lemos.

22 annos

29. João Olavo de Oliveira.
30. Antonio Narciso da Silveira.
31. Estevão de Oliveira Pontes.
32. Isaltino Avela Pereira.
33. José Brandão.
34. José Luiz Queiroz.
35. Jayme de Alcantara Barbosa.
36. Julio de Araújo Gonçalves.
37. Alberto da Silva.
38. Eduardo Balliester.
39. José G. de Moura.
40. Lourenço Ribeiro.
41. Gervasio G. de Faria.
42. José Soares de Almeida.
43. Antenor Ferreira.
44. Ary Affonso de Miranda (Dr.)
45. Jorge Monna Soares.

23 annos

46. Benedicto José Penedo.
47. Augusto Francisco da Cruz.
48. Gumercindo Cornelio de Oliveira.
49. José Menezes de Medeiros.
50. Norival Francisco Barcellos.
51. Jeronymo Alves Soares.
52. Francisco Gomes Flores.
53. Manoel de Souza Marques.
54. Otton Diniz Gonçalves.
55. Pedro Antonio dos Santos.
56. Francisco Nogueira.
57. Americo Ferreira Ramos.
58. Mario de Souza Graça.

24 annos

59. Americo de Souza Pinto.
60. Euclides dos Santos.
61. Francisco Paulo de Castro.
62. Ignacio Gomes de Abreu.
63. Manoel Gonçalves de Almeida.
64. Manoel Alves de Souza.
65. Alípio Balles.
66. João F. da Silva.

25 annos

67. Geraldo Manoel Almeida.
68. Silvano do Espirito Santo.
69. José Bezerra de Oliveira Lima.
70. Manoel Miranda.
71. Alvaro da Silva.
72. Josino Bonifácio de Oliveira.
73. Isaías de Almeida.
74. Candido de Souza Ribeiro.

26 annos

75. João dos Santos.
76. Arablia Pereira Lucas.
77. Cesar Corrêa Lemos.
78. Antonio Pedrosa da Silva.
79. José Eugenio de Say.
80. José Marques da Rocha.
81. Manoel Ferreira da Silva.
82. Pedro Coular.
83. Raul dos Santos Porto.
84. Raphael F. de Souza.
85. Apogio Julio Ferreira.

27 annos

86. Manoel Rodrigues Nascimento.
87. Jorge Ramos.
88. Angelo da Trindade.
89. Arlindo da Silva Pereira.
90. Joaquim Laranjeiras.
91. Antonio Honorio Magalhães.
92. Octavio Martins de Souza.
93. João Zacharias da Silva.
94. Antonio José da Silva.
95. Benedicto de Figueiredo.
96. Olegario de Castilho.
97. Manoel Luiz Guimarães.
98. Leoncio G. da Silva.

28 annos

99. Eugenio de Magalhães.
100. Acacio Freitas de Andrade.
101. Alvaro de Araújo Ribeiro.
102. Alvaro Dias de Souza.
103. Silverio de Assumpção.
104. Carlos da Silva Porto.
105. Antonio José da Costa.
106. Moysés Maringil.
107. João Rolino Xavier.
108. Manoel Martins.
109. José Rosa da Silva.
110. Antonio dos Santos.
111. José Cerqueira.

29 annos

112. Troyano Alves Torgo.
113. Heitor Guimarães.
114. Cyro Pinto de Carvalho.
115. Joaquim Teixeira.
116. Antonio Mendes Vieira.

798. Pedro Porphirio.
799. Pedro Rodrigues Vicira.
800. Raul Tavares Nunes.
801. Roberto Short Belleza.
802. Roberto Teixeira Pinto.
803. Rubem Espindola da Silva.
804. Sergio Silva.
805. Silvino Pinto.
806. Theodoro Abraham de Rezende.
807. Tylito Alves Portugal.
808. Violantino dos Santos.
809. Virgilio Pereira de Almeida.

1885

810. Actatilio de Azevedo Ofigão.
811. Alvaro de Lemos Araújo.
812. Angelo no Borges de Oliveira.
813. Antenor da Rocha Avelar.
814. Antonio Andrade.
815. Antonio Guanahy Barbosa.
816. Antonio Lucio de Araújo.
817. Antonio do Nascimento.
818. Argenio Ribeiro da Silva.
819. Arnildo Baptista.
820. Arnildo José de Freitas.
821. Augusto José da Silva.
822. Braz Victorino Teixeira.
823. Canuto Setubal dos Santos.
824. Carlos Duarte Pereira (Dr.).
825. Carlos Iglesias Rodrigues.
826. Edmundo de Souza.
827. Emelydes Vieira de Andrade.
828. Eurico José de Almeida.
829. Euclides Pereira Nunes.
830. Francisco Cassiano da Silva.
831. Francisco Catelli.
832. Francisco P. Macedo.
833. Gastão dos Santos Vieira.
834. Gervasio Antonio dos Santos.
835. Henrique de Souza.
836. Homelo Gomes de Oliveira.
837. João de Azevedo Madureira.
838. João Ombra Olinto.
839. João Leite da Silva.
840. Joaquim Affonso Christiano.
841. Joaquim Fidelis da Silva.
842. Joaquim de Oliveira Santos.
843. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
844. José Constanção de Souza.
845. José Martins.
846. José Nunes de Alcantara.
847. José Vieira Pacheco Sobrinho.
848. Leodegardo Rodrigues de Souza.
849. Luiz Soares da Silva.
850. Manoel Pereira do Amaral Lemos.
851. Manoel Nunes.
852. Manoel de Oliveira Mello.
853. Manoel Ribeiro Nunes.
854. Manoel de Araújo.
855. Mario Thomaz Pereira.
856. Oscar Rosa Ramos.
857. Pio Pinto de Carvalho.
858. Raul Couto Braz.
859. Raul Pereira Leite.

1885

861. Antonio Cicero Galvão.
862. Armando Moreira da Silva Villaga.
863. Benjamin Abreu.
864. Domingos Dias Fernandes.
865. Emilio Marques.
866. Felix Leon Junior.
867. Gonçalves Soares.
868. José Tuguty Batalha.
869. Julio Pacheco.
870. Manoel Martins.
871. Octavio Gomes do Passo.
872. Octavio Nogueira.
873. Odin Fabregas de Goes.
874. Rozenberg Abreu.

Distrito Federal. — Junta de Alistamento Militar do 3º Município, distrito municipal de Santo Antonio, em 15 de setembro de 1916. — Major J. A. de Souza Pinatel, presidente.

- 118. Delphim de Oliveira Villela.
- 119. Heitor Nogueira da Silva.
- 120. João Candido da Silva.
- 121. Edgard Isidro dos Santos.
- 122. Lino Henrique.
- 123. Catão Marcellino Pinto.

30 annos

- 124. José Maximiniano dos Santos.
- 125. Alfredo Antonio da Silva.
- 126. Pedro de Albuquerque Machado.
- 127. Antonio Ferreira.
- 128. Euzobio dos Santos.
- 129. Ananias de Oliveira.
- 130. Manoel Raphael Costa.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO — RUA DO AQUEDUCTO N. 70

Edital publicando as relações de alistados

Francisco do Rego Monteiro, capitão do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no dia 25 do corrente, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 25 de outubro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão, e directamente. E eu Paulino Van Erven, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vaco pelo presidente rubricado. — *Van Erven*, secretario. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Abilio de Carvalho Margarido Pires.
Edmundo de Miranda Jordão.
Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.
Manoel da Silva.
Joaquim Silva.
Sabino Soares.
Agenor Gomes dos Santos.
Alvaro de Carvalho Margarido Pires.
Raymundo Teixeira.
Lourenço Cavalcanti.
Sylvio Romero Filho.
Mario Rodrigues de Oliveira.
Landelino Gomes dos Santos.
Ricardo Arlindo Alves.
João Ramos Pereira.
Melciades Ferreira Alves.
Miguel da Motta Araujo Leite.
Manoel da Silva.
Alfredo Teixeira.
Oscar Antunes da Silva.
Joaquim da Costa Simões.
Paulino de Freitas Mathias.
Henrique de Mello.
Augusto dos Santos.
Manoel Rodrigues Vasques.
Armando de Oliveira.
Francisco Vieira Bastos.
Alcindo Francisco Luduvici.
Egídio Freire.
Antonio Ferreira de Moraes.
Pedro Franklin de Almeida Lima.
José de Araujo Braga.
Francisco Mendes.
Antenor Cunha.
Domingos N. Soares.
Antenor do Nascimento.
Francisco de Azevedo.
Florisbello Gomes de Mattos.
Lucio Balthazar da Silva.
Antonio Luiz da Costa.

Manoel Lucerindo de Souza.
Alvaro Martins.
Roberto Ferraz de Abreu.
Enéas Braga.
Albano dos Santos Machado.
Jorge Custodio de Almeida.
João Baptista de Souza Vieira.
Felippe Graciano.
Euclides Fernandes de Castro.
José Borges de Aguiar.
Juvenal de Souza.
Christoph Sadré do Macedo.
João Baptista do Espírito Santo.
Celestino de Almeida.
Carlos Rodrigues de Figueiredo.
Sebastião Honório da Silva.
Sabino José Fagundes.
Roberto Guimarães.
Alfredo Ferreira da Silva.
Etelvino Vieira Vianna.
Manoel Clementino.
Eduardo de Assis.
Manoel Cassiano Rego.
Martiniano da Motta.
Gastão Fernandes.
Alfredo da Silva.
Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.
Elpidio Castello.
Arthur Victor de Araujo.
José Rego Pontes.
Raphael Lopes da Silva Porto.
Juventino da Cruz.
José da Silva Pontes.
Eugenio Teixeira.
Sergio Anthero.
Manoel Vieira Militão.
João Ferreira da Silva.
Alfredo Alexandre.
Antonio Balthazar da Silveira.
José Estacio de Lima Brandão Filho.
José Albino da Silva.
Octavio Everton Pinto.
Eloy da Silva.
João de Deus Damas.
Alvaro Americo da Conceição.
Augusto Cesar Lobo.
Francisco Carvalho Itaborahy.
Antonio Fernandes de Freitas.
Francisco Rodrigues de Araujo.
Luiz da Cunha.
Firmino Clemente Conceição.
Heitor Lopes Gonet.
Arthur Connor.
Leonardo Lencini.
Antonio Lartigon Seabra.
Jayme Estacio de Lima Brandão.
Francisco Pereira da Silva.
João Ferreira.
Pio de Britto.
Domingos Luiz dos Santos Junior.
João de Britto.
Alexandre Ferreira Martins.
Alvaro Americo.
José Esteves dos Santos.
Julio Cypriano.
José Linden.
Deolindo Luiz Gonçalves.
Gormindo Duarte Santos.

R.º de Janeiro, 19 de setembro de 1916. —
Capitão *Rego Monteiro*.

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

O major Antero Aprigio Gualberto do Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, resta capital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diario Official* a relação geral dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas até o dia 15 de outubro proximo, e dahi em diante só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, Antonio Martins Vianna Estigarribia, capitão graduado, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — Capitão graduado, *Antonio Martins Vianna Estigarribia*, secretario.

Capital Federal, 15 de setembro de 1916. —
A. A. G. de Mattos, major.

Relação geral dos alistados do corrente anno

Classe de 1895

1. Antero Carlos da Silva.
2. Manoel Henrique Castro Figueiredo.
3. José Campos.
4. João Jorge Paulo de Proença.
5. José João Damasceno.
6. Antonio Corrêa da Silva.
7. Miguel Alexandre.
8. Victor Hugo.
9. Alcides Alves de Mello.
10. Armando José de Souza.
11. Emilio Elycio Monteiro Brasil.
12. João Corrêa de Azevedo.
13. Mario Vieira de Menezes.
14. Edgard Garcia de Menezes.
15. Benedicto de Mattos.
16. Diogenes Pereira.
17. Emídio de Magalhães.
18. João de Oliveira.
19. Joaquim de Oliveira.
20. Libanio Martins.
21. Manoel Carvalho.
22. Mathias Laurêdo.
23. Manoel Domingos Teixeira.
24. Octavio Basilio dos Santos.
25. Pedro dos Anjos.
26. Sebastião Soares.
27. Francisco Alves.
28. Fernando da Silva.
29. Alberto de Almeida Santos.
30. Macario Oliveira.
31. Bernardino José de Oliveira.
32. Fioravante Cinelli.
33. Christiano Alves.
34. José Mattos.
35. Miguel da Costa Jurubeba.
36. João Ferreira.
37. Armando Rodrigues Teixeira.
38. José Sabino da Silva.
39. Gastão de Oliveira.
40. João Sophia.
41. Eugenio Scazio.
42. Herculano Tirre.
43. Manoel de Souza.
44. José Soares.
45. Arthur de Araujo.
46. João Martins de Souza.
47. João Pinto Cardoso.
48. Antonio Corrêa da Silva.
49. Julio Quintino.
50. Ricardo Mendes.
51. José Basilio.

Classe de 1896

52. Antônio Soares.
53. Manoel Soares.
54. Alfredo Lafite dos Santos.
55. Mario Francisco Teixeira.
56. Damião Ferreira.
57. Atilio Henrique Taranto.
58. Julio Tavares de Oliveira.
59. Levino Firmo de Lima.
60. Arthur José dos Santos.
61. Ignacio Pereira Leal.

62. João Anastácio de Oliveira,
63. Arzenigo C. Vasconcellos.
64. Olegario Borges.
65. Horacio de Mattos.
66. Agenor Pinto Duarte.
67. Alvaro Azevedo Braga,
68. Oscar Nabuco.
69. Elias João Miss dor.
70. José Litangira da Silva.
71. Jorge Ferreira de Lima.
72. Oscar de Castro.
73. Benedicto Costa.
74. Oswaldo Teive.
75. Joaquim Pereira da Motta.
76. Sebastião Serzedello Corrêa.
77. José Carmeiro Ayrosa.
78. Josemar de Carvalho.
79. Rubem Tavares.
80. Antenor José de Castro.
81. Euclides Luiz dos Santos.
82. Francisco Ignacio da Silva.
83. João Gregorio.
84. João Baptista de Andrade.
85. Marcos da Silva Mendes.
86. Olympio Flores.
87. Octavio Lessa de Vasconcellos.
88. Sebastião Peixoto.
89. Emílio Longo.
90. Amaro Ribeiro Leal.
91. Tibúrcio da Silva e Cruz.
92. Manoel Laurindo Nasimento.
93. José Furtado Branco.
94. Alfredo Alves Oliveira.
95. Alfredo Ferreira Costa.
96. Domingos Arthur da Paixão.
97. Joaquim Lopes dos Santos.
98. Lucas Soares.
99. Ary Deslandes.
100. Joaquim Caldeira da Fonseca Filho.
101. Salvador Gorno.
102. Augusto Baptista Freire.
103. Salvador Izito.
104. Alfredo Garitano.
105. José Tibúrcio.
106. Sebastião Marques Sobrinho.
107. Oscar Ribeiro.
108. Manoel Appligio Nascimento.
109. João Cândido.

Classe de 1893

110. Oscar Augusto Machado.
111. Jorge José Ribeiro.
112. José Maria da Silva.
113. Ary de Castro Portugal.
114. Margal Francisco da Silva.
115. João dos Santos Rodrigues.
116. Oscar Pedro Borges.
117. Oscar Martins.
118. Noel Espindula de Mello.
119. Ernesto Pinto.
120. Manoel Gomes.
121. Americo Gomes dos Santos.
122. Cezar Dias Muniz.
123. Cicero de Souza Coutinho.
124. Adhemar Adhebal Costa.
125. Edmundo Vaccani.
126. José Emerico dos Santos Abreu.
127. João Tolomei.
128. Antonio Manoel Cusodio.
129. José Francisco do Amaral.
130. Camillo Salgado dos Santos.
131. Antonio Graciano.
132. Antenor Avelino de Souza.
133. Emerico Rodrigues de Oliveira.
134. João Balduino.
135. Victorino Rodrigues.
136. Francisco Goulart de Magalhães.
137. Gastão de Miranda Valle.
138. Mario Gerard.
139. Felipe Gonçalves da Silva.
140. Rufino Victoriano dos Santos.
141. Manoel Pereira da Rocha.
142. Carlos Albino Benedito da Costa.
143. Germinato Otto.
144. Julio Ribeiro da Silva Menezes Filho.

115. José Raul Paivão.
116. Claudionor Muniz.
117. Mario Trotte.
118. Ignacio da Silva.
119. Leopoldo Lopes.
120. Demetrio Bocumbolo.
121. Joaquim de Aguiar.
122. Matovêvo José.
123. José Francisco.
124. Arturdo Lopes.
125. Octavio Mello.
126. Antonio Ignacio.
127. Antonio José Affonso.
128. João Joaquim Machado.
129. Euclides Teixeira.
130. Roneu Barone.

Classe de 1892

161. João Ferreira Castilho.
162. Oscar Sabino da Fonseca.
163. Antonio Principe.
164. Floriano Duque Cezar.
165. Romen Pinto de Carvalho.
166. Joaquim Simões Duarte.
167. Raul Ferreira Machado.
168. Carlos Ramos da Silva.
169. Francisco Luiz.
170. José Anizio Lopes Vieira.
171. Manoel Pereira da Cunha.
172. Cypriano Francisco da Cruz.
173. Eduardo Nunes.
174. Firmiano da Silva.
175. Guilherme Martins.
176. Joaquim Ramos.
177. João Vicente Barbosa.
178. Joaquim Bento da Silva.
179. José de Mattos.
180. José Antonio da Silva.
181. Maximo José Almeida.
182. Oswaldo Alves.
183. Olympio Barbosa.
184. Aurelio Cabral Noya.
185. João Lopes Correia de Lacerda.
186. Nestor Doria.
187. Manoel Silva Souza.
188. Luzo Leite Bragança.
189. Agapito Moura Brazil.
190. Samuel José dos Santos.
191. Manoel Alves Netto.
192. Manoel Caldeira da Fonseca.
193. Emilio Mauricio.
194. Vital José da Costa.
195. Lindolpho Monteiro.
196. Alvaro José Pereira.
197. Manoel Furtado.
198. Paulo de Almeida.

Classe de 1891

199. Manoel Peixoto de Mattos.
200. Euclides Antonio dos Santos.
201. José da Costa Ribas.
202. Lourival Rodrigues Varanda.
203. Accacio da Costa Leal.
204. Alexandre dos Santos Duarte.
205. Cezario Costa Pereira.
206. Rubens Vasconcellos.
207. Manoel da Costa Muniz.
208. Manoel Monteiro Sobrinho.
209. Joaquim de Oliveira.
210. Narciso Dias Muniz.
211. Eduardo de Paula Costa.
212. Raul Martins da Cunha Bastos.
213. João Alfredo Ausier Bentes.
214. Edmo Freire.
215. Claudio de Sá Freire.
217. Ezequiel Barbosa.
217. Galdino Ferreira da Cunha.
218. Mathias Sant'Anna.
219. Manoel de Menezes.
220. Annibal da Costa Mattos.
221. Franklin Luz.
222. Miguel Paulo dos Santos.
223. Luiz Frederico Paula.
224. Americo Silva Coelho.
225. Euclides Lima.

226. Maximiliano da Silva.
227. Antonio Maciel.
228. Pedro Teixeira dos Santos.
229. Arão Cardoso.
230. Julio Pabst.
231. Luiz de Mello.
232. Antonio Rodrigues.
233. Ferdinando Pereira.

Classe de 1890

234. José dos Santos Vianna.
235. Antonio da Costa Guimarães.
236. Heleno Santiago de Macedo.
237. Odorico Ferreira Villela.
238. Manoel Cardoso Bessa Junior.
239. Augusto Ramos da Silva.
240. Irineu Gimaco dos Santos.
241. Eduardo Joaquim Miranda.
242. Ezeio Gomes de Araujo.
243. Edgard do Nascimento.
244. Olegario Pereira.
245. Pedro dos Santos.
246. José do Carmo.
247. Alcides Lintz.
248. Rubens Gomes Pereira.
249. Manoel Joaquim da Silveira.
250. Dr. Paulo Affonso Franco.
251. Olympio dos Santos Pimentel.
252. Luiz Cardoso de Carqueira.
253. Renato Nascentes de Souza.
254. Amadeu Vianna.
255. Claudio José de Moura.
256. Eleuterio França.
257. Pedro Izidro.
258. Porcino Pereira.
259. Alfredo Nery de Carvalho.
260. Esmael Gonçalves do Lago.
261. Manoel Marcellino Barbosa.
262. Carlos Souza.
263. Julio Soares do Rego.
264. Bernardo José Nunes.
265. Miguel Costa.
266. José da Costa.
267. Teophilo Borges.
268. Sebastião Rocha.
269. Manoel Duarte.

Classe de 1889

270. Plinio Alves de Mattos.
271. Mario Thiago Teixeira Coelho.
272. Mario de Carvalho Castro.
273. Francisco Valladão de Freitas.
274. Gregorio Antonio Damasio.
275. Luiz Gonzaga Stuart.
276. Virgilio Alberto de Aguiar.
277. Dr. Sylvio Maia Ferreira.
278. Agostinho José da Costa.
279. Joaquim Fernandes Bravo.
280. João Machado Cardoso.
281. Cypriano Machado Vieira.
282. João Ribeiro de Souza.
283. Henrique Morrot.
284. Francisco de Barros.
285. Antonio Telles de Almeida Barbosa.
286. Virgilio Musco.
287. Manoel Pereira Vaz.
288. Aureliano Fonseca.
299. Dr. Jorge Affonso Franco.
290. José Marques Valente.
291. Pedro Roberto de Azevedo Lima.
292. Elizeu Guilherme da Silva.
293. Chrispiniano Machado.
294. Euzebio Moreira.
295. Leopoldino Claudio da Silva.
296. Manoel de Azevedo Cunha.
297. Manoel José Alves.
298. Silvino Moreira.
299. Tiburcio José de Brito.
300. João Pereira de Souza.
301. Luiz Albino.
302. Eugenio Xavier da Costa.
303. Nicolau Trotte.
304. Ernesto Ribeiro dos Santos.
305. Arthur Soares de Oliveira.

306. João José.
307. Ramiro José de Sant'Anna.
308. Agenor Calixto de Almeida.
309. Agenor Mendes.
310. Agostinho Amado Carvalho.
311. Reynaldo Coutinho.
312. Sebastião Severino Mathias.

Classe de 1888

313. Gastão Benedicto Sampaio.
314. Aypio Manoel de Rezende.
315. Antonio Mendes.
316. João Rosa de Andrade.
317. Geraldo Loureiro.
318. João Nunes.
319. Felipe Espindola Bithencourt.
320. Paulo Costa.
321. Olympio Martins da Rocha.
322. Carlos Peixoto Cerqueira.
323. Domingos Borsoi.
324. Octavio Alvares de Azevedo Macedo.
325. Mario Martins da Cruz.
326. Joaquim de Magalhães Gomes.
327. Alberto de Andrade Costa.
328. Joaquim Maia.
329. Ruy Carneiro da Cunha.
330. João Dias da Cunha.
331. Antonio José de Sant'Anna.
332. José Joaquim Ferreira Filho.
333. Josino Barroso da Silva.
334. Luiz José Teixeira.
335. Luiz Ignacio de Almeida.
336. Oscar José Vieira.
337. Rufino Antonio de Araujo.
338. Virgilio Teixeira.
339. Valenrim dos Santos.
340. José Marcellino Barbosa.
341. Vicente Sant'Angelo.
342. André Bartholomeu Paganí.
343. Emilio Alonso da Luz.
344. Pedro Joaquim de Albuquerque Paes.
345. Ubaldo Oliveira.
346. Xavier da Silva.
347. Avelino Gonçalves de Magalhães.
348. Pedro Silva.
349. José Fernandes.
350. Oswaldo de Souza.
351. José Szenando Teixeira.
352. Valentim Monteiro.
353. Laudel no Bonfim.
354. Ormindo Fonseca.
355. Luciano Sobrellos.

Classe de 1887

356. Jorge Mariano Vasconcellos.
357. Luperio de Carvalho.
358. Fernando Rozendo de Almeida.
359. Arthur Augusto de Souza.
360. Adão Joaquim de Lima.
361. Antonio Menozes dos Santos.
362. Honório de Andrade Meira.
363. Henrique José da Silva.
364. José Luiz da Silva.
365. Jovino Fragoso.
366. Tibureo Rodrigues Mattos.
367. Justino Teixeira Junior.
368. Hernesto Provinciano.
369. Dr. Alfredo Neves.
370. Waldomiro Teixeira Rodrigues.
371. Domingos Ferreira Valle.
372. Manoel da Silva.

Classe de 1886

373. Quintino Benedicto Sampaio.
374. Vicente Ferreira França.
375. Francisco Xavier da Silva.
376. Alberto Garcia.
377. Gervasio Ferreira da Costa.
378. Feliciano Ferreira Maia.
379. Luiz Craveiro de Freitas.
380. Constanção R. Pereira.
381. Atila Gitahy de Abreu.

382. Manoel Gomes Lopes Ribeiro.
383. Edmundo Rego Barros.
384. Dr. Pedro da Cunha.
385. Dr. João Tavares de Mello.
386. Antonio Ferreira Pontes Filho.
387. Antonio de Mattos Viegas.
388. Arthur Assumpção.
389. Manoel Garcia Silva.
390. Jorge Rosa da Silva.
391. Joaquim Mendes.
392. Deodoro Antonio da Silva.

2ª linha

Classe de 1885

393. José Bello Pimentel Barbosa.
394. Aucilino Lemos Leite.
395. Porficio José dos Santos.
396. Arão Gonçalves de Oliveira.
397. Euclides Pinheiro.
398. Pedro Carvalho.
399. Manoel Simões Duarte.
400. Fernando Francisco Nascimento.
401. Joaquim Martins Aurelio.

Classe de 1884

402. José Firmo de Mello.
403. Manoel Joaquim Carneiro Junior.
404. Ernesto Narciso Teixeira de Queiroz.
405. Manoel da Silva Corrêa.
406. Manoel Rodrigues.
407. Amancio José do Amorim.
408. Luiz de Oliveira.
409. Henrique Borges.
410. Vicente de Freitas Ramos.
411. Claudionor P. Bandeira.
412. Manoel Casimiro do Nascimento.
413. Ernesto Marcolino de Magalhães.
414. Silvino Alves de Souza.
415. Guilherme José Gomes.

Classe de 1883

416. Francisco de Souza.
417. Altamiro Ferreira de Almeida.
418. Julio Barbosa.
419. José Nunes Ramalho.
420. Miguel Cazelli.
421. Antonio Carneiro da Silva.

Classe de 1882

422. Hermogenes Pinto de Almeida.
423. Mario Santos.
424. Joaquim Pinto Bastos.
425. Francisco Baptista de Almeida.
426. Nicolão Provinciano.
427. Dr. Antonio Souto Castagnino.
428. Ignacio Rodrigues Martins.
429. Job da Silva Braga.
430. Americo Peixoto.

Classe de 1881

431. Julio Ferreira de Menezes.
432. Francisco do Nascimento.
433. Salvador Andrade de Carvalho.
434. Bento Pinna.

Classe de 1880

435. Alvaro Gonçalves Mendes.
436. Hedeonso Ferreira Silva.
437. Pelagio Borges Carneiro.
438. Cecilio de Carvalho Brito.
439. José Luiz da Silva.
440. Januario Galvão Oliveira.

Classe de 1879

441. Eduardo G. dos Santos.
442. Dr. José Barreto Ferreira Chaves.
443. Dr. Rubem Braga.

444. Claudionor Corrêa de Sá.
445. José Marques.
446. Lucas Nascentes Sodré.

Capital Federal, 15 de setembro de 1916.—
Antonio Martins Vianna Estigarribia, capitão
secretario.

Quinta Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

O major Francisco Alvaro de Souza, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diário Official* a relação dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas até o dia 15 de outubro e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente.

E eu, 2º tenente Leonidas Hermes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vac pelo presidente rubricado.— Leonidas Hermes, tenente secretario.

Rio de Janeiro, Quartel de Bombeiros, no
Cães do Porto, 16 de setembro de 1916.—
Alvaro de Souza, major presidente.

Relação geral dos alistados para o serviço de paz e de guerra neste 11º municipio

- João Baptista de Rezende Costa.
Alvaro de Mattos Pamphilo.
Gastão Rodrigues.
Antonio Costa.
Felix José Baptista.
Sylvio Baptista Pereira.
Alexandre Tavares.
Luiz Henrique de Souza.
Orival Barbosa.
Ubaldo Barcellos.
Adolpho Albino.
Dario Antonio da Silva.
Roberto de Oliveira Borges.
João Martins.
Carlos Franco de Souza Costa.
Alvaro Gama Junior.
Lindolpho Madureira.
Joaquim Corrêa.
José Baptista Nunes.
João Paulo Romeu.
Antonio Mello.
Guilherme Pereira da Silva.
José Ferreira de Mattos.
Antonio Corrêa.
Lathenio Alba Soares.
Abner Soares.
Manoel Furtado de Mendonça.
Alcides Machado Telles.
Antonio Pereira.
Algenau Amorim Ramos.
Alfredo Sebastião Gomes.
José Francisco de Souza.
Israel da Silva Guido.
Eliseu Lima.
Lourival de Medeiros.
Afonso Baptista da Silva.
Alcino Ferreira Pimenta.
Carlos Mondy.
Manoel do Espirito Santo.
Raul Gomes Nobrega.
Francisco Muniz.
Oscar Corrêa da Silva.
Pedro de Freitas Leite.
Manoel José Paz.

Rio de Janeiro, Quartel de Bombeiros, no
Cães do Porto, 16 de setembro de 1916.—
Leonidas Hermes, tenente-secretario.

Inspecção Permanente da Quinta Região Militar

Decimo segundo municipio — Espirito Santo

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º MUNICIPIO DA FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO — AVENIDA SALVADOR DE SÁ N. 191 (AGENCIA DA PREFEITURA)

Edital de encerramento

O capitão Raphael Verissimo Vianna, presidente desta junta, para conhecimento dos interessados, manda publicar o presente edital, que foram encerrados no mesmo, que, durante o espaço de 15 de setembro a 25 do corrente anno, podem ser dirigidas quaesquer reclamações dentro da lei, as quaes serão recebidas, e dahi por diante dirigidas ao Sr. presidente da junta de revisão.

Comprehendem os limites do 12º districto: rua Visconde de Sapucahy (inclusive), da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itaboraí, seguindo esta (exclusive) avenida do Mangue (inclusive), boulevard de S. Christovão (inclusive), até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do B. São; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha de ferro carril do Sumaré, seguindo esta até o fim da rua Lagoinha (exclusive), dahi em linha recta ao encontro da travessa Barão de Petropolis, com a rua do mesmo nome; da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive), rua dos Cajueiros (inclusive), largo de Catumbi (inclusive) até a rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial.

Confina este districto com os 6º, 10º e 11º districtos.

Foram alistados: cidadãos 1.472.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1916, 12º municipio da freguezia do Espirito Santo. — O secretario, *Jorge Joaquim da Cunha*, 2º tenente. — *Raphael Verissimo Vianna*, capitão, presidente da junta.

1. Agenor Armando de Alvarenga.
2. Americo Alves Poubel.
3. Alcides de Barros Pereira.
4. Augusto Antonio Costa.
5. Ataliba Cunha Moreira.
6. Ascendino Luiz de Almeida.
7. Agenor Alves Gameiro.
8. Americo Cardozo de Albuquerque.
9. Alberto Figueiredo Pimentel.
10. Alberto de Oliveira Filho.
11. Alberto de Azevedo Coutinho.
12. Alvaro de Souza Oliveira.
13. Antonio Paulino da Silva.
14. Antonio José.
15. Antonio Francisco dos Santos.
16. Antonio Carlos Roberto.
17. Antonio da Silva Barradas.
18. Antonio de Assis Baptista.
19. Arlindo Francisco de Carvalho Filho.
20. Arceu Ferraz Costa.
21. Adriano Abel Albuquerque.
22. Aureliano Lopes.
23. Ary Candido da Silveira.
24. Antonio dos Santos Braga.
25. Antunes Pontes de Araujo.
26. Agamenon de Abreu Vianna.
27. Alencio Antonio da Oliveira.
28. Alfredo Nunes Montez.

29. Albano Lopes de Almeida.
30. Arthur Corrêa de Sá.
31. Alvaro Gouvêa de Almeida.
32. Albino Antonio Taveira.
33. Annibal Braga.
34. Americo Pires.
35. Aurelio Motta.
36. Amphilephio de Azevedo.
37. Alexandrino José de Moura.
38. Alvaro Ferreira.
39. Antonio Gallo.
40. Alexandre de Moura.
41. Adelino da Silva Martins.
42. Amaro Ferreira de Lima.
43. Augusto Borges.
44. Arlindo Corrêa.
45. Alvaro Pinto dos Santos.
46. Alexandre Costa.
47. Adão Ferreira.
48. Avelino Thomaz de Aquino.
49. Agostinho dos Santos Maia.
50. Arthur Silveira de Mattos.
51. Antonio Pereira de Lucena.
52. Alvaro Costa.
53. Alvaro Olegario de Azevedo.
54. Americo Cardozo de Albuquerque.
55. Alvaro Reis.
56. Armando Duarte Dias.
57. Augusto José Marinho.
58. Alvaro Armando Costa.
59. Augusto de Almeida Machado.
60. Augusto Ferreira Marques.
61. Antonio Marques da Silveira.
62. Arminio Domingues dos Santos.
63. Arno Estevão von Lasperg.
64. Arthur Ferreira Lobo.
65. Affonso Meirelles Garcia.
66. Aluisio Almeida Basilio.
67. Accacio Gonçalves Costa.
68. Augusto da Silva Ferreira.
69. Abilio Antonio dos Santos.
70. Abilio José da Silva.
71. Antonio Joaquim de Sá Couto.
72. Arthur Alves.
73. Arthur de Almeida Costa.
74. Alcides Pereira dos Santos.
75. Arthur do Nascimento.
76. Adelino Ferreira da Rocha.
77. Adelino Maia.
78. Alvaro Meirelles Garcia.
79. Alvaro Romano Brunet.
80. Alvaro da Cunha Silva.
81. Alvaro de Souza Oliveira.
82. Alcides Godoy.
83. Agenor Pereira Pinto.
84. Alvaro de Aguiar.
85. Affonso Lopes de Almeida.
86. Affonso de Freitas.
87. Arthur Bernardo Lima.
88. Absalão da Silveira Gomes.
89. Anselmo Armani.
90. Alvaro Alvares de Almeida Neves.
91. Armando Simoni.
92. Admar Elydio Barboza da Veiga.
93. Alberto Farant.
94. Agenor Severino dos Santos.
95. Alcides Silva.
96. Alfredo Eugenio da Rocha Santos.
97. Accacio Antonio Chirromante.
98. Aristides de Souza Carvalho.
99. Agenor de Moraes Cortez.
100. Antonio Ferreira Barboza.
101. Albano Catton.
102. Arlindo Gonçalves Villarinho.
103. Adolpho Bergamini.
104. Antonio Damaso de Carvalho.
105. Antonio Pereira Linhares.
106. Alfredo Luiz dos Santos.
107. Alvaro da Silva Pinto.
108. Arthur Neptuno de Bolivar Filho.
109. André Valch.

110. Avelino Vargas.
111. Americo Dias Teixeira.
112. Antonio Braga de Araujo.
113. Antonio da Rocha Barros.
114. Antonio Jorge de Carvalho.
115. Antonio Marcellino Saraiva.
116. Antonio Ferreira Martins.
117. Antonio de Lacerda Teixeira.
118. Adhemar Midosi da Motta.
119. Americo Custodio Pires.
120. Agenor Pereira Pinto.
121. Armando da Silva Britto.
122. Augusto Romano.
123. Augusto Fernandes Pinheiro.
124. Asdrubal de Moraes.
125. Antonio Augusto de Mattos.
126. Antonio Beralatti.
127. Ascanio de Miranda Quintão.
128. Adusino Francisco Mariano.
129. Armando José da Cunha Machado.
130. Augusto Pereira da Silva.
131. Achilles Corrêa de Mattos.
132. Albino Tramontano.
133. Alfredo Leite de Freitas.
134. Amelio de Albuquerque Melio.
135. Arthur Baptista Gonçalves.
136. Ary de Souza.
137. Alcibiades Cavalcanti Guimaraes.
138. Affonso José Ferreira.
139. André José Ferreira.
140. Alfredo Nunes Barbosa.
141. Alípio Pereira de Araujo.
142. Antonio Pereira de Araujo.
143. Ataulpho Pereira Leite.
144. Alvaro Pereira Leite.
145. Alvaro Rodrigues de Souza.
146. Alberto de Souza Carvalho.
147. Alberto Soares de Oliveira.
148. Augusto Petronilhio.
149. Arthur de Souza Pires.
150. Alexandre dos Santos.
151. Americo Xavier Martins.
152. Augusto Amaro da Silva.
153. Alexandre de Carvalho Junior.
154. Adalberto Symphonio do Couto.
155. Agenor Marques de Souza.
156. Antonio Damasio dos Santos.
157. Antonio José Vintas.
158. Antonio Silvestre dos Santos.
159. Antonio Rodrigues de Carvalho.
160. Alvaro Sebastião Roque.
161. Armando Gonçalves Menção.
162. Arthur Rocha.
163. Agenor Duarte Leão dos Santos.
164. Apilla Barreto.
165. Alexandre Calixto Ferreira da Silva.
166. Alberto Furtado de Mendonça.
167. Americo Martins Paz.
168. Alcides Moraes Marcial.
169. Antonio José Pinto.
170. Antonio Loureiro Braga.
171. Agenor Monteiro Chaves.
172. Alcibides Cabral.
173. Adolpho Evora de Andrade.
174. Agenor Guilherme Meyer.
175. Albano Maria dos Santos.
176. Antonio Madureira.
177. Annibal Tamborim.
178. Admar Francisco Alves.
179. Alvaro de Oliveira Gomes.
180. Antonio Gonçalves Campos.
181. Antonio Placido Beza.
182. Antonio Barboza de Macedo.
183. Antonio Garcia Pontes.
184. Antonio José dos Prazeres.
185. Alvaro Guimarães.
186. Americo Alves Teixeira.
187. André Celestino da Conceição.
188. Alvaro de Oliveira.
189. Antonio Soares de Castro.
190. Antonio Francisco de Castro.
191. Albino Francisco da Silva.

192. Arthur Pereira de Lima.
193. Alvaro Goulart da Silva.
194. Antonio José d'Ávila.
195. Antonio de Mello Teixeira.
196. Antenor Sampaio dos Santos.
197. Armando da Cruz Senna.
198. Adolpho Figueiro.
199. Augusto Francisco do Nascimento.
200. Antenor Sgambato.
201. Abelardo Wenceslau Luz.
202. Armando Corrêa da Cunha.
203. Alvaro Marques Guimarães.
204. Angenor Paulo da Costa.
205. Alvaro Villa Nova.
206. Alzomiro de Lacerda Silva.
207. Antonio Pedro Ozorio.
208. Antonio de Mattos Vieira.
209. Amancio Mendes Couto.
210. Arlindo da Motta Varella.
211. Americo Pereira Sarmento.
212. Antonio Alves de Macedo.
213. Alvaro Antunes.
214. Arthur Guimarães.
215. Adrelino Gonçalves dos Santos.
216. Antonio Lopes Filho.
217. Attilio José de Oliveira.
218. Antonio Marques Leocadio.
219. Alfredo Virgílio da Cunha.
220. Alfredo Campos.
221. Abilio Francisco Barros.
222. Antonio Joaquim da Costa Freitas.
223. Aristides José Teixeira.
224. Amadeo de Oliveira Campos.
225. Alfredo Pereira Telles.
226. Antonio Gomes de Brito.
227. Angelo Gimenes.
228. Alfredo José Lopes.
229. Antonio Carlos Petra.
230. Antonio Carvalho de Abreu.
231. Arnaldo Chrysostomo Pinheiro.
232. Albino Soares.
233. Antenor de Andrade Monteiro.
234. Alvaro da Costa Itajahy.
235. Ariston Coelho da Silva.
236. Abel José Ferreira.
237. Alberto Gonçalves.
238. Antenor Lauriano Costa.
239. Augusto da Rocha Vaz.
240. Alberto Vieira de Macedo.
241. Ataulpho da Costa Lima.
242. Antonio Amor Divino.
243. Aristides Alberto Alves.
244. Altino Castilho Couto.
245. Armando da Costa.
246. Arnaldo Fernandes Bawaüss.
247. Allysis Jesus Ratton do Nascimento.
248. Agenor Luiz Barbosa.
249. Agenor Rodrigues Neves.
250. Aresto Culo de Araujo Pereira.
251. Antonio da Cruz.
252. Angenor Pacheco Lopes.
253. Antonio Lavelha.
254. Antonio Paulino de Castro.
255. Antonio Furtado Morgado.
256. Antonio Ferreira.
257. Agenor dos Santos.
258. Appolonio Santos de Oliveira.
259. Aprigio Gomes de Mattos.
260. Archimedes Alexandrino Andrade Camisão.
261. Avelino de Souza Ribeiro.
262. Adhemar Corrêa Dias.
263. Alvaro de Abreu Guimarães.
264. Antonio da Rosa.
265. Arthur José Barreiros.
266. Alvaro de Medeiros.
267. Antonio Alves dos Santos.
268. Antonio Carneiro da Costa.
269. Antonio Aguiar Filho.
270. Avelino Ferreira Dias.
271. Antonio Gentil.
272. Adalberto Quintanilha.
273. Adão dos Santos Ferreira.
274. Antonio Pereira de Figueiredo.
275. Antonio dos Santos.
276. Antonio José da Silva.
277. Antonio Marciano da Silva.
278. Antonio Rodrigues de Almeida.
279. Admar da Silva Magalhães.
280. Argemiro Messias dos Santos.
281. Adriano da Fonseca Campello.
282. Annibal Martins Portella.
283. Agostinho Evaristo Dias Lima.
284. Aderbal José Pacheco.
285. Armando Silverio de Jesus.
286. Antonio Gonçalves.
287. Affonso Gonçalves Coutinho.
288. Augusto de Paiva.
289. Alexandre de Paula Freire.
290. Alfredo Eugenio da Rocha Santos.
291. Antonio Moreira de Andrade.
292. Antonio Bernardo Leandro Junior.
293. Alfredo Fernandes Pimentel.
294. Augusto Fernandes Pimentel.
295. Alvaro Francisco Gomes.
296. Antonio José da Silva Singelo.
297. Alfredo de Oliveira Barros.
298. Alfredo do Rego Lima.
299. Annibal Valle da Silva Lima.
300. Abilio José Alves.
301. Antonio Francisco Ferreira.
302. Antonio da Silva.
303. Augusto Pinto Lopes.
304. Antonio Fonseca.
305. Adolpho da Costa Madruga.
306. Arlindo de Campos.
307. Antonio José Marques.
308. Antonio Corrêa.
309. Annibal Pimentel.
310. Alfredo da Silva Agra.
311. Alberto Ferreira Portugal.
312. Arnaldo da Silva.
313. Accácio da Costa Leite.
314. Arthur Dias.
315. Antonio Ferreira da Silva.
316. Adhemar Araujo Silva.
317. Antonio Barbosa Seixas.
318. Alberto Francisco Vieira.
319. Antonio de Oliveira Pinto.
320. Anthmar Rodrigues Faria.
321. Antonio Pinheiro dos Santos.
322. Ayeses da Rocha Magalhães.
323. Alfredo José Pinto.
324. Armindo Guimarães.
325. Arthur José Rodrigues.
326. Alipio Alexandre das Neves.
327. Antonio Luiz Costa Campos.
328. Antonio Carlos do Couto.
329. Aristides Duarte Neves.
330. Avelino de Souza.
331. Antonio Gomes.
332. Alvaro Caetano da Silva.
333. Alvaro Maciel.
334. Angelo Vigio Garcia.
335. Antonio Macedo Costa.
336. Antonio Pedrosa da Silva.
337. Antonio Vicente Ferreira.
338. Armenio Ferreira Dias.
339. Arthur Ferreira Martins.
340. Admar Gonçalves Ferraz.
341. Alfredo Cesarino.
342. Antonio Gomes de Azevedo.
343. Aureliano Lyra Leão.
344. Americo de Almeida.
345. Attilio Guarnieri.
346. Arnaldo Didimo Balceiros.
347. Augusto da Silva Moreira.
348. Agostinho Posseiro Fontes.
349. Arnaldo Valle.
350. Alcibiades da Luz Ramos.
351. Alvaro José da Costa e Souza.
352. Antonio da Costa.
353. Alexandre Tavares.
354. Affonso Ferreira dos Santos.
355. Amaro Jacome de Araujo.
356. Alvaro A. de Carvalho.
357. Arthur Francisco Goulart.
358. Alberto Joaquim Maia.
359. Astejanax José Teixeira.
360. Antonio da Silva.
361. Arthur Fajardo da Silveira (Dr.).
362. Alfredo Augusto Moreira.
363. Aldemar da Costa.
364. Alvaro Muniz.
365. Antonio Mendes Antas.
366. Antonio Macedo Falcão.
367. Alvaro Martins Senna.
368. Agnello Meirelles.
369. Alfredo Pecanha.
370. Antonio Pinto da Rocha.
371. Alvaro da Silva Guimarães.
372. Antonio José Alves.
373. Antonio Gomes Alvares.
374. Agenor Gonçalves Dias.
375. Adauto Miranda.
376. Alcides Myrthes de Souza Campos.
377. Antenor da Silva Pereira.
378. Antonio Evaristo Malheiros.
379. Antonio Gonçalves Filho.
380. Antonio de Oliveira Guimarães.
381. Antonio de Souza Barbosa.
382. Antonio Antunes.
383. Aristides Aurelio Costa.
384. Agostinho Baroni.
385. Antonio José de Almeida.
386. Antonio Mariano da Silva.
387. Antonio Silva Ferreira Brazil.
388. Antonio Marques da Silva.
389. Alfredo Ribeiro do Nascimento.
390. Antonio Rodrigues Pires Junior.
391. Antonio Miranda Soares.
392. Arthur Soares de Paula.
393. Adolpho José de Carvalho.
394. Alvaro de Araujo.
395. Alvaro Costa.
396. Aristides de Souza Cruz.
397. Arlindo Pereira da Silva.
398. Anesio Ferreira da Silva.
399. Antonio José dos Santos.
400. Antonio Alves de Lima.
401. Antonio Mendes.
402. Bonifacio Catão de Oliveira.
403. Bráulio da Rocha Pitta.
404. Bernardino Luiz da Costa.
405. Bernardino Teixeira.
406. Bernardo Alves da Silva.
407. Bernardino Soares.
408. Bento Galvão.
409. Bibiano Setubal dos Santos.
410. Brazilião Guimarães.
411. Braz Victorino Teixeira.
412. Bernardino Rodrigues de Oliveira.
413. Bento Ribeiro Junior.
414. Benedicto Candido da Trindade.
415. Baldomero Fuentes de Cargueja.
416. Bernardo Pinto.
417. Bernabé Galdino de Carvalho.
418. Benedicto Gomes de Mattos.
419. Basilio Gonzaga.
420. Brasiliano Francisco de Carvalho.
421. Bento de Souza.
422. Bento Augusto Meyer.
423. Chrisogno Goulart.
424. Carlos Pinho França.
425. Carlos José de Sá.
426. Carlos Pereira dos Santos.
427. Carlos Moraes.
428. Claudio Ferreira Neves.
429. Carlos da Silveira Oliveira.
430. Carlos Lino de Carvalho.
431. Carlos Pimentel Cabral.
432. Carlos Joaquim da Silva.
433. Carlos Henrique Ferreira.
434. Clitônio Gil.
435. Custodio Trigueiro.
436. Celestino Alexandre dos Santos.
437. Caetano Ferraz Delduque.
438. Candido de Souza Ribeiro.
439. Cezar Augusto Borges.
440. Carlos Hollingier.

441. Carlos Alves de Carvalho.
 442. Carlos Noronha Santos.
 443. Carlos de Oliveira Gomes.
 444. Candido Barbosa Castro.
 445. Carlos Marques Pereira.
 446. Carlos Augusto de Assis Junior.
 447. Carlindo Gonçalves da Costa.
 448. Carlos Brum de Azevedo.
 449. Carlos do Nascimento.
 450. Carlos de Carvalho.
 451. Carlos de Mello Castello Branco.
 452. Cypriano Gonçalves.
 453. Carlos de Oliveira Pimentel.
 454. Cleo de Castro.
 455. Carlos Ferreira de Magalhães.
 456. Carlos Oppenheim.
 457. Cleo de Mello Pereira da Costa.
 458. Cleo de Mello.
 459. Cleo de Souza Ferreira.
 460. Cleo de Victor do Espírito Santo.
 461. Celso Benjamin.
 462. Cypriano Amaro Corrêa.
 463. Cleo da Costa Guimarães.
 464. Carlos Augusto Moreira (Bacharel).
 465. Carlos Massafeni Dias.
 466. Carlos Candido de Paulo.
 467. Carlos de Andrade.
 468. Carlos Luiz de Mello.
 469. Carlos Menezes Cordeiro.
 470. Carlos de Mello Filho.
 471. Cyrillo Augusto de Andrade.
 472. Cordeiro de Freitas Brito.
 473. Cassio de Mello.
 474. Custodio José Moreira.
 475. Carlindo Rodrigues Baylon.
 476. Carlos Guimarães.
 477. Carlos Pinheiro dos Santos Bastos (Bacharel).
 478. Candido Ribeiro (Dr).
 479. Cleo da Costa Rosa.
 480. Clímico Teixeira.
 481. Candido Mendes Barata.
 482. Carlos Oscar Esck.
 483. Custodio Duarte de Freitas Junior.
 484. Christiano Mena.
 485. Colmano Delpeth Costa.
 486. Custodio Joaquim de Abreu.
 487. Cleo José Machado.
 488. Clemente Paiva da Silva.
 489. Candido Alvarenga.
 490. Cezario Augusto de Mello.
 491. Carlos Augusto de Souza.
 492. Carlos Brito Gonçalves.
 493. Carterio Pimentel Coelho.
 494. Claudio Antonio de Souza.
 495. Carlos José Goffray Netto.
 496. Candido Vicente Ferreira.
 497. Camillo Borges Junior.
 498. Christpin Saffurino Nuno.
 499. Colomb Vazquez.
 500. Carlos José de Oliveira.
 501. Domingos Ottali.
 502. Dama Fontes Magalhães.
 503. Duarte Francisco Borges.
 504. Duval Vargas Figueiredo.
 505. Desiderio Valença.
 506. Domingos Rodrigues Torres.
 507. Domingos Pereira.
 508. Domingos Capri.
 509. Domingos José da Silva.
 510. Domingos Monteiro Guimarães.
 511. Deodoro de Menezes Sarmiento.
 512. Deodoro de Menezes Sarmiento.
 513. Dario de Almeida.
 514. David Cardoso Mendes.
 515. Djalma da Rocha Santos.
 516. Decio Rodrigues de Faria.
 517. Durval Fernandes Silva.
 518. Daniel Ribeiro da Rocha.
 519. Demetrio Ribeiro de Menezes.
 520. Domingos Teixeira.
 521. Domingos da Silva Braga.
 522. Dulcindo Monteiro.
 523. Domingos Marcello.
 524. Diogenes Antonio da Oliveira.
 525. Delphino Alves do Nascimento.
 526. Domingos Henriques Figueira.
 527. Domingos Benevenuto do Nascimento.
 528. Decio Valentim Figueiró.
 529. Dorval José Tavares.
 530. Decelegano Alves de Azevedo.
 531. Damasio Augusto dos Santos.
 532. Durvelino Bittencourt.
 533. Dario Fernandes Torres.
 534. Dorneval Peixoto Guimarães.
 535. Domingos de Souza Pinto.
 536. Duna Telles de Faria.
 537. Decio do Rego Martins.
 538. Erino Lucas.
 539. Elysio Gomes Pereira.
 540. Eduardo Rocha.
 541. Etelevino Granado.
 542. Estevão Lucas.
 543. Elysio da Silva.
 544. Ernestino Fernandes de Magalhães.
 545. Emilio Sorropia Granha.
 546. Eduardo Cotrin.
 547. Ernesto Gigante.
 548. Emilio Bernabi.
 549. Emilio José da Silva.
 550. Eurico Cardoso de Souza.
 551. Electro José de Patrocinio.
 552. Ernesto Bagdacyano.
 553. Eduardo Marques Pereira.
 554. Eduardo Gonçalves.
 555. Eduardo Carlos da Silva.
 556. Euripedes Dias de Moura.
 557. Elias Miguera.
 558. Edmundo Gonçalves.
 559. Epaminondas de Castro.
 560. Erico Antonio Baptista.
 561. Eugenio Pessoa.
 562. Eduartino Leite de Castro.
 563. Euclides de Barros Mucury.
 564. Edgar Alfonso Krister.
 565. Eduardo Candido de Carvalho.
 566. Estevão do Espírito Santo.
 567. Elpidio Boa Morte Filho.
 568. Eloy da Camara Catão.
 569. Ernesto Esmaque.
 570. Ernani Fraga.
 571. Ernesto Accacio da Costa.
 572. Euclides de Almeida.
 573. Edmar Delfim Pereira.
 574. Euclides Filardi.
 575. Edgar do Nascimento.
 576. Eleshão Antonio.
 577. Eudoripes Corrêa.
 578. Euzebio Pereira Alves.
 579. Elpidio José Brito.
 580. Emmanuel Sarmiento Belfort.
 581. Eryam Francisco Borges.
 582. Eugenio Manoel Ferreira.
 583. Euclides Teixeira.
 584. Eugenio Campagnac da Silveira.
 585. Ernesto de Oliveira Valença.
 586. Eusebio de Souza Rocha.
 587. Edgard Leal.
 588. Elias Bastos.
 589. Eleshão da Silva.
 590. Enock Secino Bastos de Santa Anna.
 591. Euclides Thomaz Ferreira.
 592. Emilio Edgard Bokel.
 593. Eduardo de Carvalho.
 594. Ernestino Solano de Mendonça.
 595. Eduardo Viriato de Miranda.
 596. Elpidio Carlos Robelarde.
 597. Eugenio Ribeiro Guerra.
 598. Elysio Gomes Pereira.
 599. Edalio Costa.
 600. Eduardo Belmont Dantas.
 601. Ernesto da Silva Reis.
 602. Fernando Waltz.
 603. Francisco Goulart Magalhães.
 604. Francisco Leite de Araujo.
 605. Fernando Mazzuca.
 606. Francisco Borges Franca.
 607. Francisco José Belém Junior.
 608. Firmino Madeira Dias.
 609. Francisco Rodrigues Teixeira.
 610. Francisco Guimarães Guerra.
 611. Francisco Manoel Lisboa.
 612. Fabio da Silva Fraga Filho.
 613. Franklin Buniek Coutinho.
 614. Floriano Corrêa Machado.
 615. Francisco de Paula Lessa.
 616. Francisco Antonio da Silva.
 617. Francellino José de Oliveira.
 618. Francisco Pacheco de Souza.
 619. Franklin Eustaquio de Souza.
 620. Franklin Eustaquio de Souza.
 621. Francisco Manoel da Costa Junior.
 622. Fernando Cabozza.
 623. Felipe Cargo Peçanha.
 624. Frederico Duarte de Oliveira.
 625. Francisco Gomes Alvarez.
 626. Francisco de Mattos Vieira.
 627. Francisco Salles Lima.
 628. Ferdinando Barros Falcão de Lacerda.
 629. Florindo Mignon.
 630. Francisco José Lopes.
 631. Floriano José de Souza.
 632. Franklin José dos Santos.
 633. Francisco Soares Arruda.
 634. Francisco Ceciliano.
 635. Francisco Coelho da Silva Junior.
 636. Fernando José da Costa Almeida.
 637. Felipe Lopes Ferreira Filho.
 638. Francisco Aliano.
 639. Francisco da Silva Seabra.
 640. Felix de Lima Mattos.
 641. Francisco Dias Coutinho.
 642. Francisco Candido da Rocha.
 643. Firmino Augusto de Carvalho.
 644. Felesmino José Soares.
 645. Frederico Corrêa.
 646. Francisco Luiz de Mello.
 647. Frederico Mendes.
 648. Francisco Octavio.
 649. Tourville Sadock de Freitas.
 650. Fausto da Costa Dourado.
 651. Francisco Moreira Alves da Silva.
 652. Francisco Martins Cardoso.
 653. Francisco Assis Lacerda de Athayde.
 654. Felix Nesti.
 655. Francisco Teixeira Paixão.
 656. Fernando Scinty.
 657. Felipe Lopes Ferreira Junior.
 658. Francisco da Siqueira Cavalcanti.
 659. Frederico da Costa Lage.
 660. Fidelis Sebastião Cardoso.
 661. Francisco de Souza Barros.
 662. Frederico de Paula Vieira.
 663. Florindo Magdalena.
 664. Fausto Soares Moreira da Silva.
 665. Fernando Viriato de Miranda Carvalho.
 666. Francisco Diniz Drummond Junior.
 667. Florestino Furtado de Mendonça.
 668. Francisco Pereira de Araujo.
 669. Felix Ferreira.
 670. Francisco Xavier.
 671. Felinto Figueiredo da Silva.
 672. Francisco Fragozo Campos.
 673. Faustino José da Silva.
 674. Gilberto da Cruz Magalhães.
 675. Genaro Rocha.
 676. Guilherme José Belém.
 677. Graçiano Eugenio Müller.
 678. Gastão Angelo Pereira.
 679. Gastão Dario da Silva.
 680. Gervasio de Magalhães.
 681. Galdino Basco.
 682. Gastão dos Santos Biar.
 683. Godofredo de Castro Valente.
 684. Gustavo Moyses.
 685. Gregorio de Carvalho.
 686. Gregorio Antonio Domazio.
 687. Gregorio Leite.

688. Guilherme José Barbosa.
689. Grimaldo José Goltztroz.
690. Germiniano Santos.
691. Guilherme José Jorge (bacharel).
692. Geraldo José Paz.
693. Guilherme Stelling.
694. Germano Goulart.
695. Germano Carneiro.
696. Genezio Ancora de Sant'Anna.
697. Guilherme Pacheco Junior.
698. Gaudencio Manoel Araujo.
699. Galdino Alves dos Santos.
700. Gustavo José Teixeira.
701. Guilherme Moura.
702. Hortencio Trotte.
703. Hermani Ferreira de Mattos.
704. Henrique Nunes Ferreira.
705. Heitor Broct.
706. Henrique Ferreira.
707. Heitor Ferreira Drummond.
708. Hermany Bezerra.
709. Heitor Werneck de Avellar Couto.
710. Heitor Neves.
711. Honorio Torres Fialho.
712. Heitor Stokmezer.
713. Henrique Ferreira.
714. Hyppolito Manoel Saigueiro.
715. Hemeterio Antonio da Motta.
716. Hermane de Medeiros Mello.
717. Hildebrando Nicasio Valença.
718. Hildebrando Paulino de S.
719. Hildebrando da Silveira.
720. Henrique Cesar.
721. Henrique da Silva.
722. Humberto Ferraro.
723. Hamilton Ribeiro de Souza.
724. Henrique Gomes da Costa.
725. Hygino José da Costa.
726. Hermani de Souza Carvalho.
727. Hermes Fontes (bacharel).
728. Herculano Gomes.
729. Henrique Alberto da Silva.
730. Hildebrando de Araujo Góes.
731. Henrique Esck.
732. Henrique Santiago.
733. Henrique Joaquim dos Santos.
734. Henrique Verito de Freitas.
735. Henrique Silveira.
736. Homero de Andrade.
737. Herminio Ribeiro da Silva.
738. Henrique Marques da Fonseca.
739. Henrique Carlos Augusto Ferreira.
740. Henrique Faria de Azevedo.
741. Henrique Moerbeck Drager.
742. Homero Pereira de Azevedo.
743. Hilario dos Santos Pimentel.
744. Homero de Paulo Pinto.
745. Heitor Lopes de Lima.
746. Horacio Marques de Carvalho.
747. Hildebrando Junqueira de Araujo.
748. Humberto Andrioli.
749. Harry Martinez Lever.
750. Hildebrando Armelino Moreira.
751. Herman Martins Torres.
752. Henrique de Macedo.
753. Henrique Gonçalves de Almeida.
754. Honorio de Azevedo Fortes.
755. Humberto Leite Ribeiro.
756. Irineu Prescott.
757. Itamar Cardoso.
758. Irineu Casemiro dos Santos.
759. Isidoro Francisco Vergner.
760. Izidro Fernandes da Silva.
761. Izidoro Rego Graveiro.
762. Ismael Fontes de Oliveira.
763. Isaias Farias.
764. Ignacio Ribeiro Sampaio.
765. Isaac Corrêa Vasques.
766. Idalino Rodrigues Goulart.
767. Ivan de Lacerda Brandão.
768. Ildefonso Eduardo Fernandes.
769. Ignacio José Nogueira.
770. Isaac de Abreu.
771. Innocencio José de Souza.
772. Irineu Climaco dos Santos.
773. João Luiz Pinto de Araujo.
774. João Flausino da Silva.
775. João Francisco de Mello.
776. Juvenal Pinto Corrêa.
777. Jeronymo Pinto do Nascimento.
778. José Hilario de Almeida.
779. Joaquim Francisco da Silva Filho.
780. João Ferreira Leite.
781. Justino Pedro de Aquino.
782. José Gonçalves Teixeira.
783. Jayme Leite Bastos.
784. José da Rocha Gomes.
785. Joaquim de Abreu Freitas.
786. Julio Gonçalves da Silva.
787. José Pinto Peixoto da Cunha.
788. Jacintho Vicente da Silva.
789. Joaquim Manoel de Castro Alves.
790. José Joaquim Alves.
791. João de Campos Povoas.
792. José Zacharias dos Santos.
793. José Vicente Dias.
794. José Cabral da Silveira.
795. José Ramos de Freitas.
796. José Lucio de Menezes.
797. Jayme Marques de Oliveira.
798. João Candido de Medeiros.
799. João Cardoso Rosa.
800. João Placido de Souza.
801. João Soares de Andrade.
802. João Baptista Fortes.
803. José Cupertino de Oliveira.
804. José Domingues Alves.
805. Joaquim Coelho do Espírito Santo.
806. José Rodrigues Faria.
807. José Soares da Fonseca.
808. Julio Vieira de Castro.
809. João Aymoré Rodrigo da Silva.
810. José Coelho de Moraes.
811. Joaquim do Espírito Santo.
812. João Gomes Vianna.
813. João Vergosa.
814. Jeronymo Villela.
815. José Pereira Damasco.
816. João Ferreira Esteves.
817. Justo Gonçalves.
818. Juvenal do Nascimento.
819. José Mendes Nepomuceno.
820. João Marques.
821. José de Oliveira Guimarães.
822. Jorge de Oliveira Guimarães.
823. João dos Santos.
824. João Sestello Iglezias Rodrigues.
825. Julio Saldanha Marinho.
826. João Velasco de Lima.
827. João de Azevedo Freitas Filho.
828. José Antonio Gonçalves.
829. José Antonio dos Santos.
830. José Baptista Berreilho.
831. João Monteiro de Barros.
832. José Maria Marques.
833. João Damasio de Oliveira Coutinho.
834. Justino Rodrigues.
835. João Pinheiro Pereira Peixoto.
836. José Simões de Souza.
837. José Victorio de Farias.
838. Joaquim Baptista Cabral.
839. José Lopes.
840. José Cardoso da Motta.
841. João Carvalho Vieira.
842. João Carvalho da Silva.
843. João da Cunha Barbosa.
844. João Gonçalves da Silva.
845. João Alves Barcellos.
846. Junibio Ribeiro.
847. João Serpa.
848. José dos Santos.
849. José Rodrigues Pereira.
850. José Augusto da Silva.
851. Joaquim Alves Durão.
852. João Pereira Marques.
853. José Pinto Bastos.
854. José da Silveira Quadrós.
855. Jacy Gubeiro dos Santos.
856. João Gomes Flores.
857. João Segadas Vianna.
858. José Leite da Silva Telles.
859. Julio Romeu da Silva Tumbo.
860. Joaquim Teixeira da Silva.
861. Jayme da Silva Maia.
862. João da Silva Cardoso.
863. Jacintho Luiz Barbosa.
864. Joaquim de Paiva Porto.
865. Jayme do Amaral.
866. Justino Pereira de Carvalho.
867. João Carlos Moreira Guimarães.
868. Joaquim Calixto Mendes da Silva.
869. José Placido Gonçalves.
870. João Alves Pecanha.
871. José Americo da Motta.
872. Jayme Celso Garcia.
873. José Fernandes Testa.
874. João Baptista Fernandes.
875. Joaquim Claro da Silva.
876. Jayme Gomes de Oliveira.
877. José Alves Ferreira Vizeu.
878. José de Moraes Sarmento Belfort.
879. João Barbosa Leite.
880. João Baptista Gomes Ribeiro.
881. Jorge Felippo Floret.
882. José Borges Freire.
883. João José da Fonseca.
884. Jovino José do Lima.
885. Jacintho Luiz Campos.
886. João Aleximo Teixeira.
887. José Alves de Souza.
888. Joaquim Florentina Vaz Junior (bacharel).
889. José Joaquim do Souza.
890. João Pereira.
891. José Fernandes Filho.
892. José Gregorio de Lima.
893. José Gomes de Mattos.
894. Joaquim Martins Netto.
895. Joaquim da Trindade Lima.
896. João Antonio Amato.
897. Joaquim Alves da Cunha Filho.
898. José Antonio de Figueiredo.
899. José da Costa Junior.
900. João Christiano de Araujo.
901. José Ferreira Ramos.
902. João Alves Bastos.
903. José Albano Baptista.
904. José Luiz de Carvalho.
905. Julient Alves de Mendonça.
906. João Caetano da Silva.
907. José Bento de Souza.
908. José Rodrigues de Amorim.
909. José Affonso Real.
910. José Pereira Gonçalves.
911. Julio da Silva Pontes.
912. José Bernardo Guerra.
913. José de Souza Guimarães.
914. Jayme de Carvalho Silva.
915. Joaquim Magalhães Gomes.
916. José Thomaz de Azevedo.
917. Joel Pinto de Araujo.
918. José Simões Nunes do Souza.
919. João da Silva Fortuna.
920. João Guilherme Neumann.
921. João do Rego Monteiro.
922. Juvenio Nicolau dos Santos.
923. Joaquim Luiz Esteves.
924. José Caldeira Ribeiro.
925. José Gonçalves Fontes.
926. José Vaira.
927. José Corrêa.
928. Julio Ribeiro da Silva.
929. José Manoel da Silva.
930. José Pereira dos Santos.
931. José de Carvalho Borges.
932. João Cintra Filho.
933. Jayme Sampaio.
934. Joaquim Duarte dos Santos.
935. José do Espírito Santo.
936. Joaquim Firmino de Souza.
937. José Torres Junior.

938. João Francisco de Souza.
 939. João Lot Benedito.
 940. José Leite da Silva Junior.
 941. José da Silveira Leal.
 942. José Domingos dos Reis.
 943. José Namitelo.
 944. Julio de Oliveira.
 945. João dos Santos.
 946. Jorge de Carvalho.
 947. Joaquim Ignacio dos Santos.
 948. João Mario Nascentes.
 949. José Candido da Silva Leite.
 950. Joaquim de Oliveira Pacheco.
 951. João Clemente da Silva.
 952. José Fernandes da Silva.
 953. João Gomes de Rezende.
 954. José Dias Filho.
 955. José Garcia Martins.
 956. Juvencio da Silva Aguiar.
 957. Joaquim da Cunha Carvalho.
 958. Joaquim Egídio da Costa.
 959. Jocy Lemos.
 960. Julio Machado Dutra.
 961. João de Azevedo Madureira.
 962. José Alves dos Santos.
 963. Josphayne Ferreira de Barros.
 964. Joffio Olegário Padua.
 965. João Coelho Monteiro.
 966. João Ferdinando Vadez.
 967. João Moraes Alves da Silva.
 968. Joaquim dos Santos Ferreira.
 969. João Das Leites.
 970. João de Souza Franco.
 971. João Cardozo Pires.
 972. João Carlos de Araújo Junior.
 973. Joaquim Carvalho.
 974. Joaquim Duarte Carneiro.
 975. João Teixeira Soares.
 976. José dos Santos Silva.
 977. Joaquim Vaz Bayão.
 978. João de Mattos.
 979. José Marinho.
 980. João Rodrigues da Silva.
 981. Jorge Silva Ramos.
 982. José de Siqueira.
 983. José Josphayl Santos.
 984. José Dias Pereira.
 985. José Vidal de Castro.
 986. Joaquim Rangel.
 987. Joaquim Braga de Souza.
 988. Jayme Costa Prado.
 989. José da Cruz Mariano.
 990. João Thomaz Alves.
 991. João Maria dos Santos.
 992. Jayme Chaves de Magalhães.
 993. José de Souza e Silva.
 994. João Honorio de Carvalho.
 995. Joaquim Francisco da Cruz.
 996. José Corrêa Louzada.
 997. José Teixeira da Cunha.
 998. José Leite da Silva.
 999. Joaquim Leirão de Assumpção.
 1.000. João Pereira de Oliveira.
 1.001. José Arêa Marinho.
 1.002. Joaquim Meinelles.
 1.003. Jayme Tavares Camara.
 1.004. João Joaquim Vieira.
 1.005. João da Costa Louzada.
 1.006. Jayme Pinto dos Santos.
 1.007. Julio Valentim da Silveira.
 1.008. Jeronymo Silva.
 1.009. Juvencio Cardozo Fraga.
 1.010. João Lourenço da Costa.
 1.011. João Antunes.
 1.012. João José Rúnio.
 1.013. Joaquim Alves Ferreira.
 1.014. Jayme Costa de Almeida.
 1.015. Joaquim Manoel de Moura.
 1.016. José Fernandes Branco.
 1.017. José Ferreira Arcos.
 1.018. José Telles.
 1.019. João Maria Martins.
 1.020. Julio Thomé da Silva.
 1.021. Joaquim de Assis Barros.
 1.022. Jayme Silveira Barboza.
 1.023. José Jorge Moreira.
 1.024. José Aristides de Carvalho.
 1.025. José dos Santos Villar.
 1.026. João Cabrea Olinto.
 1.027. José Corrêa Vasquez.
 1.028. José Gonçalves Maia.
 1.029. José Guimarães.
 1.030. Jonas Lacerda Coelho.
 1.031. João Lucio de Moraes.
 1.032. Jacintho de Albuquerque.
 1.033. Jayme Sant'Clair.
 1.034. Luiz Zederich.
 1.035. Leonel de Oliveira Aguiar.
 1.036. Luiz Maria Esteves.
 1.037. Lauro Gomes.
 1.038. Lafayette Gomes da Silva.
 1.039. Luiz Soares Ferreira.
 1.040. Lauriano Tosca.
 1.041. Luiz Gonçalves.
 1.042. Lauro Machado Dutra.
 1.043. Lourival de Oliveira Cascas Telles.
 1.044. Luiz Gonçalves da Souza.
 1.045. Leoncio Ribeiro de Souza.
 1.046. Leonel José Innocencio.
 1.047. Laudelino Fernandes.
 1.048. Luiz Paz da Silva Junior.
 1.049. Luiz Gonzaga Ferreira.
 1.050. Laercio Corrêa da Silva Pinto.
 1.051. Luiz da Silva.
 1.052. Luiz Gonzaga de Siqueira.
 1.053. Luiz Leite Pinto.
 1.054. Lorival Ribeiro Rozario.
 1.055. Libanio Vieira Gaudencio.
 1.056. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 1.057. Luiz Virgínio Lopes.
 1.058. Luiz Marcel de Almeida.
 1.059. Luiz de Barros Cavalcante.
 1.060. Laudelino Severiano dos Santos.
 1.061. Luiz José da Hora.
 1.062. Luiz Frederico Wilek.
 1.063. Luiz Petit dos Santos.
 1.064. Luiz João Dias.
 1.065. Luiz Carneiro da Motta.
 1.066. Laudelino Barboza de Almeida.
 1.067. Laudelino de Lacerda Brandão.
 1.068. Manoel de Souza Lima.
 1.069. Manoel da Silva Reis.
 1.070. Mario Barbosa de Souza.
 1.071. Martinho de Castro Ribeiro.
 1.072. Manoel Laudamil.
 1.073. Miguel Pereira Liberato.
 1.074. Miguel Mendes Braga.
 1.075. Manoel Fernandes da Silva.
 1.076. Manoel Luiz Gonçalves.
 1.077. Mario Mello.
 1.078. Matheus Luane.
 1.079. Manoel Martins Ribeiro.
 1.080. Mario da Silva Coelho.
 1.081. Mario Augusto Brazil.
 1.082. Mario Cardozo Fraga.
 1.083. Manoel João Freire Messeder.
 1.084. Manoel Joaquim da Silveira.
 1.085. Manoel da Cruz Almeida.
 1.086. Mario da Silva Mendes.
 1.087. Manoel Moura.
 1.088. Mario da Costa Reis.
 1.089. Manoel Alves da Silva.
 1.090. Manoel Rosa Leal.
 1.091. Miguel Francisco Ferreira.
 1.092. Mario Benepontes Pereira.
 1.093. Miguel Pinto Sampaio.
 1.094. Modestino Couto.
 1.095. Manoel Chaves Cassundé.
 1.096. Moyses Mattos da Silva.
 1.097. Mario de Castro.
 1.098. Mario do Nascimento Poraga.
 1.099. Manoel Antonio dos Santos.
 1.100. Manoel Fernandes Laranjeira.
 1.101. Manoel Lourenço.
 1.102. Manoel Decleciano Machado.
 1.103. Manoel Ferreira da Silva.
 1.104. Manoel Pacheco.
 1.105. Manoel Cardozo Machado.
 1.106. Manoel Pereira da Cruz.
 1.107. Mario Marques da Cruz.
 1.108. Mario Souto de Barros Falcão.
 1.109. Miguel Antonio Mourão.
 1.110. Mauricio Silva (Dr.).
 1.111. Manoel Pereira da Costa.
 1.112. Manoel Serpa de Almeida.
 1.113. Manoel Vellozo Filho.
 1.114. Mario Frederico da Silva.
 1.115. Manoel Engracio Cavalcanti.
 1.116. Manoel Marinho Gonçalves.
 1.117. Mario Terra.
 1.118. Manoel Pereira Guimarães.
 1.119. Manoel Nunes de Oliveira.
 1.120. Manoel Alves de Jesus.
 1.121. Manoel Rodrigues.
 1.122. Manoel dos Santos Rodrigues.
 1.123. Manoel Francisco da Silva.
 1.124. Manoel Mendes da Costa.
 1.125. Manoel Deodoro da Fonseca Hermes.
 1.126. Manoel da Costa Lima.
 1.127. Miguel Demetrio Ayres.
 1.128. Manoel Januario de Siqueira.
 1.129. Manoel Monteiro.
 1.130. Manoel Rodrigues de Souza.
 1.131. Mario Ferreira Ramos.
 1.132. Manoel Nunes da Rocha.
 1.133. Manfredo Ribeiro da Souza.
 1.134. Mario de Paulo Lobo.
 1.135. Manoel Proença dos Santos.
 1.136. Mauricio Ferreira.
 1.137. Manoel Francisco.
 1.138. Mario Francisco Prudente.
 1.139. Manoel Rodrigues de Souza.
 1.140. Manoel José Alves.
 1.141. Manoel José da Costa.
 1.142. Mario Ferreira de Abreu.
 1.143. Miguel Nunes Pereira.
 1.144. Marcos Lopes de Oliveira.
 1.145. Moyses Luiz da Costa.
 1.146. Manoel da Silva Barbosa Junior.
 1.147. Mario Reis.
 1.148. Mario Dias.
 1.149. Miguel Dias da Silva.
 1.150. Miguel Ferreira da Costa.
 1.151. Mario Mendonça.
 1.152. Mario Pereira Dias.
 1.153. Marcellino Valle.
 1.154. Manoel Americo dos Santos.
 1.155. Manoel Abrantes.
 1.156. Miguel Vaz Diniz.
 1.157. Manoel José Ferreira dos Santos.
 1.158. Manoel Hilario Dantas.
 1.159. Manoel Queiroz de Souza.
 1.160. Manoel Machado Coelho.
 1.161. Mario Avellar Avila.
 1.162. Manoel Pinto Monteiro.
 1.163. Mario Vieira Cortez.
 1.164. Mauricio Lucas.
 1.165. Milton Vaz da Motta.
 1.166. Manoel Martins Tavares.
 1.167. Manoel da Silva Adonis.
 1.168. Narciso de Paula.
 1.169. Nicolau Guassi.
 1.170. Nominando Sant'Fé de Mello.
 1.171. Nestor dos Santos.
 1.172. Newton Augusto Brazil.
 1.173. Nestor Medeiros da Silva.
 1.174. Nicolau Carvalho.
 1.175. Nivaldo Monteiro Batalha.
 1.176. Nicanor de Oliveira.
 1.177. Nolasco Pereira.
 1.178. Nelson da Fonseca (Dr.).
 1.179. Nicomedes Pereira Alves.
 1.180. Nicomedes da Rocha e Silva.
 1.181. Nelson Guimarães de Bastos.
 1.182. Norberto da Costa e Sá.
 1.183. Nestor Ferreira Gomes.
 1.184. Nestor dos Santos.
 1.185. Nestor Costa.
 1.186. Nicanor King.
 1.187. Nestor Fernandes Torres.
 1.188. Orlando Pereira de Barros.

- 1.189. Octavio Francisco de Almeida.
- 1.190. Oswaldo Pinheiro da Silva.
- 1.191. Octavio Calixto.
- 1.192. Octavio Pereira Soares.
- 1.193. Oswaldo da Rocha Miranda.
- 1.194. Oscar Coelho da Silva.
- 1.195. Onofre Teixeira Borges.
- 1.196. Oscar Mattos.
- 1.197. Octaviano Machado.
- 1.198. Oswaldo Pereira da Costa.
- 1.199. Octavio do Valle Loureiro.
- 1.200. Ovidio da Silva Vieira.
- 1.201. Oswaldo Furtado Luz.
- 1.201. Octavio Ferreira de Souza.
- 1.202. Oscar Pinheiro Vianna.
- 1.203. Oscar Augusto Loureiro.
- 1.204. Octavio José Gomes.
- 1.205. Octacilio Martins Paz.
- 1.206. Oscar Francisco de Freitas (bacharel).
- 1.207. Octavio Macedo do Nascimento.
- 1.208. Oscar Casemiro de Sant'Anna.
- 1.209. Octavio da Costa Dourado.
- 1.210. Octacilio Ary-Kerner Pinto de Souza.
- 1.211. Oscar Joaquim da Silva.
- 1.212. Omar Gurgel Dutra.
- 1.213. Orlando Cardoso.
- 1.214. Octavio Cruz.
- 1.215. Oscar Alberto Kaü.
- 1.216. Otton Alexandre Guilherme Freigier.
- 1.217. Ogueildes Alvaro Roldan.
- 1.218. Otton Rezende Ferreira da Silva.
- 1.219. Olympio Ferreira de Mattos.
- 1.220. Olavo de Araujo Góes.
- 1.221. Oscar de Oliveira Carvalho.
- 1.222. Oceano Luiz Machado.
- 1.223. Olegario Bispo dos Santos.
- 1.224. Oscar Machado da Silva.
- 1.225. Oscar Raymundo Ribeiro.
- 1.226. Orival José Manso.
- 1.227. Octavio Marques Peixoto.
- 1.228. Orlando Narcizo Soares.
- 1.229. Octavio Fernandes da Cunha Avellar.
- 1.230. Optaciano Alves do Valle.
- 1.231. Oscar Alves Ribeiro.
- 1.232. Oscar de Oliveira Cardoso.
- 1.233. Oscar da Silva.
- 1.234. Octavio Augusto Mascarenhas.
- 1.235. Oscar Leite Bastos.
- 1.236. Oscar Clemente Marques.
- 1.237. Oscar Estrella.
- 1.238. Octavio Pinto Feny.
- 1.239. Octavio Simeão da Costa.
- 1.240. Oscar Vianna.
- 1.241. Osmundo Pinto.
- 1.242. Oldemar Lisboa.
- 1.243. Orlando Clavier da Fonseca.
- 1.244. Olympio Ferreira de Castro.
- 1.245. Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
- 1.246. Octavio Gonzaga Boriluze.
- 1.247. Octaviano Junqueira de Araujo.
- 1.248. Oséas Mauricio dos Santos.
- 1.249. Octavio Gonçalves Pinto.
- 1.250. Octavio Gomes Pimentel.
- 1.251. Oscar Gomes.
- 1.252. Octavio da Fonseca Machado.
- 1.253. Octavio do Nascimento Silva.
- 1.254. Odino Fábregas de Góes.
- 1.255. Olympio Greenhalgh Barreto.
- 1.256. Oscar Fernando Luquinho.
- 1.257. Orlando Tostis.
- 1.258. Oscar Alves Cabral.
- 1.259. Otton Lopes.
- 1.260. Oscar Machado.
- 1.261. Oscar Porfirio de Souza.
- 1.262. Orozimbo Luiz dos Santos.
- 1.263. Oscar Lucas da Silva.
- 1.264. Olympio Carneiro.
- 1.265. Pedro Paulo de Oliveira Filho.
- 1.266. Plauto Sebastião Coruja de Menezes.
- 1.267. Paschoalino Leporace.
- 1.268. Pericles Moreira da Cruz.
- 1.269. Paulino Rego Mello.
- 1.270. Pedro Ferreira Pacheco.
- 1.271. Pedro Belmiro da Silva.
- 1.272. Pedro Morrol.
- 1.273. Pedro Arthur dos Reis Nunes.
- 1.274. Plauto José dos Santos.
- 1.275. Paulo José Barbosa.
- 1.276. Paulino José Soares.
- 1.277. Paulo Corrêa Madure.
- 1.278. Paulo Gomes de Oliveira.
- 1.279. Paterniano Dias Mendes.
- 1.280. Paulo José de Lima.
- 1.281. Paulino Borchert.
- 1.282. Porciano Nascimento Vieira.
- 1.283. Pedro Luiz dos Santos Lima.
- 1.284. Paulo Cruz Fernandes.
- 1.285. Polybio dos Santos Guimarães.
- 1.286. Pedro Elehatz.
- 1.287. Paulo Martins.
- 1.288. Pedro Soares.
- 1.289. Plínio Pinto da Gama.
- 1.290. Polybio de Mattos Ferreira.
- 1.291. Paulo Ladislau Ferreira Gomes.
- 1.292. Pedro da Silva Ribeiro.
- 1.293. Pedro Cunha Filho.
- 1.294. Pedro Alcantara Machado do Couto.
- 1.295. Procopio Manoel de Assumpção.
- 1.296. Pedro Francisco Cardoso.
- 1.297. Pedro Ferreira da Silva.
- 1.298. Paulo Antonio Damasio.
- 1.299. Paulo de Sant'Anna.
- 1.300. Paulo Peixoto.
- 1.301. Plínio Maciel.
- 1.302. Paulo Dantas.
- 1.303. Pedro Martins Baptista.
- 1.304. Procopio Noronha da Cunha.
- 1.305. Paulo Bezerra de Freitas.
- 1.306. Paulo de Faria Machado.
- 1.307. Paulo Jeronymo Durany.
- 1.308. Pedro Itaborahy.
- 1.309. Pedro Martins Baptista.
- 1.310. Pedro Nolascio de Souza.
- 1.311. Pedro Barreto.
- 1.312. Pastor de Almeida.
- 1.313. Pedro Martins de Barros.
- 1.314. Pedro Itaborahy Barroso.
- 1.315. Plínio de Azevedo Palhares.
- 1.316. Pedro Alexandrino de Carvalho.
- 1.317. Pedro de Moraes.
- 1.318. Pedro Leite Bastos.
- 1.319. Pascoal Baylon de Almeida.
- 1.320. Quirino Perrotte.
- 1.321. Quirino Serro.
- 1.322. Raul Duarte.
- 1.323. Raul Justiniano das Chagas.
- 1.324. Raul Pedreira Passos.
- 1.325. Roque Cecco.
- 1.326. Romualdo Mariano de Souza.
- 1.327. Roberto de Souza.
- 1.328. Romeu da Silva Reis.
- 1.329. Romualdo Baptista da Silva.
- 1.330. Renato Teixeira Gavião.
- 1.331. Renato da Rocha Miranda.
- 1.332. Renaldo de Almeida.
- 1.333. Ricardo Vieira Junior.
- 1.334. Roberto Elchebanne.
- 1.335. Rodolpho Accioli de Vasconcellos.
- 1.336. Raul Ignacio de Andrade Filho.
- 1.337. Rodrigo Marinho Cruz.
- 1.338. Ramiro Rosa da Silva.
- 1.339. Rogerio Pinto Caldeira.
- 1.340. Rodolpho Bezerra.
- 1.341. Raulino Rodrigues Chaves.
- 1.342. Renato Maggiori.
- 1.343. Raul Couto Braga.
- 1.344. Rodrigo Muniz de Mesquita.
- 1.345. Roberio Rodrigues de Carvalho.
- 1.346. Romeu Caminha.
- 1.347. Raymundo Nonato de Castro.
- 1.348. Raul de Azevedo Monteiro.
- 1.349. Renato Balda Von Plachemtein.
- 1.350. Roberto Gonçalves dos Santos.
- 1.351. Raul Gomes.
- 1.352. Raphael Joaquim Ribeiro.
- 1.353. Romulo de Carvalho Lauro.
- 1.354. Renato Nascence de Souza.
- 1.355. Raul Hedefonso de Oliveira.
- 1.356. Raul Gregorio de Castro.
- 1.357. Rodolpho Pinheiro de Azevedo Ceitinho.
- 1.358. Rogero Vicente Ferreira.
- 1.359. Ricardo Pinto da Cruz.
- 1.360. Rubens Marcondes.
- 1.361. Romualdo Pereira de Carvalho.
- 1.362. Raul Gonçalves Ferraz.
- 1.363. Ricardo Esck.
- 1.364. Roberto Barbosa dos Santos.
- 1.365. Raul de Vasconcellos.
- 1.366. Ramiro de Souza.
- 1.367. Rovelino Bazilio da Motta.
- 1.368. Raphael Joaquim Lucio.
- 1.369. Raul de Luna Barbosa.
- 1.370. Raul Marcellino dos Santos.
- 1.371. Raul de Souza Machado.
- 1.372. Rodolpho Machado.
- 1.373. Rodolpho Cesar da Silva.
- 1.374. Raphael Flury da Rocha.
- 1.375. Rubem da Silva Florião.
- 1.376. Rogério Vicente Ferreira.
- 1.377. Roque de Moraes Costa.
- 1.378. Romeu Francisco de Faria.
- 1.379. Romeu Ribeiro.
- 1.380. Raul Carmo da Camara.
- 1.381. Raul Alves de Carvalho.
- 1.382. Reclínio Cordeiro.
- 1.383. Solano de Mendonça.
- 1.384. Sizio José dos Santos.
- 1.385. Sebastião Washington de Miranda.
- 1.386. Salvador Santoro.
- 1.387. Sylvio Faria de Oliveira.
- 1.388. Sebastião Mendes.
- 1.389. Secundino Ribeiro Junior.
- 1.390. Samuel Gonçalves.
- 1.391. Sylvio Maia Ferreira.
- 1.392. Cantinino de Oliveira.
- 1.393. Socrates Fleriano Peixoto.
- 1.394. Silvano de Araujo Junior.
- 1.395. Severiano Luiz de Souza.
- 1.396. Severiano Pedro da Silva.
- 1.397. Serrolo José Ribeiro.
- 1.398. Symplício Pereira Ferreira.
- 1.399. Sylvino Anesio da Costa.
- 1.400. Sylvio de Castro.
- 1.401. Salvador da Costa Bastos.
- 1.402. Samuel Freire.
- 1.403. Sabino Marques Alves da Silva.
- 1.404. Sesinando Filardi.
- 1.405. Severiano Benigno de Oliveira.
- 1.406. Sylvio da Silva Filho.
- 1.407. Sebastião Figueiredo Leite.
- 1.408. Silvino Coutinho Carvalhães.
- 1.409. Severiano de Salles Wenick.
- 1.410. Sergio Pedro Borges.
- 1.411. Sergio Valle de Andrade.
- 1.412. Serafim Moutinho Pereira.
- 1.413. Samuel Archanjo.
- 1.414. Sergio Bernardino da Costa.
- 1.415. Sergio da Silva.
- 1.416. Segismundo Arca e Murinho.
- 1.417. Silvino da Silva Costa.
- 1.418. Saul da Freitas Braga.
- 1.419. Sebastião Martins da Cunha.
- 1.420. Symplício Ferreira Baptista.
- 1.421. Theophilo Ferreira Barbosa.
- 1.422. Thomaz Monteiro Guimarães.
- 1.423. Theodoro de Brito Chaves.
- 1.424. Tibirica da Silva Cruz.
- 1.425. Theodulo Mendes.
- 1.426. Thomaz de Souza Mangueira.
- 1.427. Theodoro de Azevedo.
- 1.428. Thomé Alves da Silva.
- 1.429. Tiburcio Miguel de Sant'Anna.
- 1.430. Thomaz Faillace.
- 1.431. Taciano José Fernandes.
- 1.432. Targinio de Souza Filho.
- 1.433. Ursulino Magalhães.

- 1.434. Ulysses Casado Luna Junior.
 1.435. Virgílio Musco.
 1.436. Virgílio Theodoro.
 1.437. Victorino Alves da Cruz.
 1.438. Vicente Domingues.
 1.439. Vicente Agobar da Silva.
 1.440. Viriano Gwyer Marcom.
 1.441. Victorino Spada.
 1.442. Venancio Aguiar.
 1.443. Viviano Coelho Monteiro.
 1.444. Valentim do Rego Barros.
 1.445. Vicente Paulino Enphasio.
 1.446. Valentim da Cunha.
 1.447. Virgílio Izidro Pires.
 1.448. Virgolino da Silva Paiva.
 1.449. Victorino Romeiro da Silva.
 1.450. Waldemar Rezende da Silva.
 1.451. Walfrido da Silva.
 1.452. Waldemar Baptista da Rocha.
 1.453. Waldomiro Gonçalves da Rocha.
 1.454. Waldemar da Silva.
 1.455. Waldemar Murgel Dutra.
 1.456. Waldemar dos Santos Gomes.
 1.457. Waldemar Ferreira Gutierrez.
 1.458. Waldemar Marques da Silva.
 1.459. Waldemar Cotica Rolia.
 1.460. Waldomiro Alves Pereira.
 1.461. Waldemar Cardoso.
 1.462. Waldemar Barros Teixeira.
 1.463. Wenceslau Berlandi.
 1.464. Waldomiro Nery da Costa.
 1.465. Walton de Souza Pinto.
 1.466. Wenceslau Jordão.
 1.467. Waldemar do Nascimento.
 1.468. Waldemar Eugenio.
 1.469. Venancio Innocencio da Silva.
 1.470. Vicente de Souza Pinto.
 1.471. Victor Alves Pereira.
 1.472. Zepherino Martins Torres.

Pecanha, João Severio Penna, Pedro de Paula Barbosa, Avelino Caetano, Silvino Sespedes Barbosa, Targno Manoel Antonio, Antonio Damasio Ribeiro, Francellino de Campos, Dionysio Barbosa dos Santos, Saturnino Suzano dos Santos Junior, Paulo Suzano dos Santos, Alvim Sampaio da Silva, Manoel de Oliveira Passos, Manoel Ignacio de Assumpção, Izidro José dos Santos, André Rodrigues da Silva Filho, João Alves do Nascimento, João Alves da Silva José dos Passos Baptista, Albertino André dos Reis, Lino José Rodrigues, Lino Pereira dos Santos, Simão José dos Santos, Mario Francisco de Assis, Julião Antonio de Oliveira, Eranesio José de Castro, Napoleão José Martins, Ernesto Ignacio Marmello, Francisco de Castro Teixeira, João José de Castro Teixeira, Ezequiel Alvim dos Santos, Jacinthe Luiz dos Santos, Francisco José dos Santos, Agostinho José Guedes, João Gordano de Almeida Filho, Manoel Gordano de Almeida, Cassiano José Guedes, Leopoldo José da Silva, Pedro Antonio da Silva, Manoel Hylario da Silva, Maximo Vergueiro, José Marinho, Mario Guedes Sacramento, Ernesto Goulart Macedo, Quintino Militão Honório, Avelino Seraphim Francisco Telles, Francisco Antonio Corrêa, Bernardo José Maria, José Francisco de Souza, Sylvestre Pecanha, Valentim da Conceição Vilarim de Lemos, Antonio Sampaio, Crescencio da Conceição, Antonio Gross Lippond, Sylvino Pinto, Francellino de Araújo, Oliverio da Silva, Jayme da Conceição, Victorino Chaves, Thomaz Moreira, Annibal da Silva, Waldemir de Almeida, Abel dos Santos, Antonio da Silva, Luiz da Silva, Moysés Ferreira, Clarimundo Caetano, Jeronymo Menezes, Luiz Alves, Antonio dos Passos, Manoel de Azevedo, Josino Chaves, Euclides David, Luiz Gordiano, Waldemar Coutinho, Manoel do Espirito Santo e Lindolpho Almeida.

N. 339 A — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.
 N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garmin — Conceição — Porto Alegre.
 N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.
 N. 2.361 — Largo de Catumbi — Carlindo da Silva Calhita — Maria Paulina dos Reis — E. do Paty.
 N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto — Ilha Grande.
 N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — B. Ayres.
 N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia.
 N. 939 — Avenida Rio Branco — De Marchi Antonio — Ignorado — Italia.
 N. 1.439 — Banad — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.
 N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.
 N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.
 N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.
 N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carnoy — Bello Horizonte.
 N. 6.554 — Estação Central — Anjelo Lofar — Fany Lofar — S. Paulo.
 N. 844 — Largo de Catumbi — Maria da Conceição de Jesus — Francellino A. Lima — Juiz de Fora.
 N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagua — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.
 Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.
 Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).
 Rio — Francisco Alves Pereira — Ignorado — Espirito Santo.

Inspecção Permanente da 5ª Região Militar
 21º MUNICIPIO

Relação nominal dos cidadãos alistados durante o anno de 1916

Waldemar Pereira de Carvalho, Carlos Gottgroy, Altamiro Marque Gouvêa, Luiz Lopes, Guilherme Barbosa, Demosthenees da Silveira Lobo, Candido Ferreira da Silva Junior, Jorge Cardoso, Enâs José de Santa Anna, Alcindo José de Sant'Anna, Anicete de Lima, Waldemar Gomes da Silva, Manoel da Silva, Alfredo Ferreira, José Jacintho de Oliveira, Agenor Nogueira, João Dias, Adalberto Pedro, João Calheira, Daniel Calheira, Salvador Calheira, João Mendonça, Aristheu Pereira, Arthur Pereira, Francisco da Rosa, Manoel Carreira, Eugenio Pinto Agilas, Armando José da Silva, Benjamim Lopes de Oliveira Pinto, Luiz Salles Wanique, João Thomaz, Gonçalo Dias da Luz, Luiz Guimarães, Gustavo Gomes Leal, Manoel Figueira de Ornellas, Geraldo Pinto Telles, Paulino Dias de Carvalho, Oscar Baptista Bonifacio, Armando Pedro Guinler, Nicanor Ignacio Ferreira, Gaspar Francisco de Moura, Oscar José Ferreira, Manoel Rosa, Olympio Telles Barbosa, Norberto Leite, João Luiz de Almeida, Alcindo dos Santos, Benicio Henrique de Oliveira, Francellino Domingos Ladriel, Gregorio José da Silva, Antonio Firmino do Nascimento, Albano Pedro de Alcântara, Manoel Hilario da Silva, José Alves do Nascimento, Augusto Joaquim de Queiroz, Antonio de Oliveira, Evergisto José de Oliveira, João José da Silva, Appicio Alves de Andrade, Balthazar José da Silva, Camillo José Maria, Gregorio José da Silva, Manoel José de Souza, Rogerio Menles da Fonseca, Salvador Corrêa do Nascimento, Joaquineto Freire Barbosa, João José Lacerda, Guilherme José da Silva, Christiano Corrêa dos Santos, João Felix Ferreira, José Francisco do Assis, Antonio Mendes da Fouseca, Florencio

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino
 255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Lauretina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 14.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante da agencia da Barra do Pirahy Smeão Castilho Ribeiro de Avellar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 882.2, de 18 de junho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 29 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wand ch.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Mario Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 10\$ conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.248, de Sr. director geral, de 8 de agosto findo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wand ch.*

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, pelo presente edital, o thesoureiro da Succursal dos Correios do Estacio de Sá, nesta capital, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, a recolher aos cofres da thesouraria desta Directoria Geral, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a importância de doze contos cento e noventa e nove mil trezentos e noventa e cinco réis (12:199\$395), relativa á diferença accusada como saldo nos balancetes e documentos referentes ao periodo comprehendido entre 29 de novembro de 1912, inicio da sua gestão e 31 de dezembro de 1913, conforme consta da conta corrente levantada por esta sub-directoria, importancia essa não recolhida pelo referido thesoureiro aos cofres da thesouraria desta directoria geral.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.
— O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRE SALENTES PARA CARROS, BITOLA DE 1^a, 00, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1916**

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 do corrente mez para o dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 3^a DIVISÃO, EM 1917**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barreira de cimento, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que rigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juizo da administração, no caso de demora occasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um out o, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e reg'istrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia dessa estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade de cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abortas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser acceita, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e da acceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para barreira de cimento que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AS REPARTIÇÕES DESTE MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, NO ULTIMO TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DO GRUPO 1—PAPELARIA—CUJO CONTRACTO FOI RESCINDIDO**

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia trinta (30) do corrente mez de setembro, ás treze (13) horas se recebem nesta Directoria Geral propostas para o fornecimento ás repartições deste ministerio que se abastecerem nesta praça durante o ultimo trimestre do corrente anno dos artigos abaixo indicados, cujo contracto foi rescindido.

Na concorrência serão observadas todas as regras estabelecidas no edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 2 de dezembro de 1915.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

- 231—Papel assetinado AA com 24 kilos, kilo.
- 231—Papel assetinado AA com 30 kilos, kilo.
- 231—Papel assetinado AA com 40 kilos, kilo.
- 231—Papel assetinado AA com 50 kilos, kilo.
- 232—Papel assetinado BB com 18 kilos, kilo.
- 232—Papel assetinado BB com 24 kilos, kilo.
- 232—Papel assetinado BB com 30 kilos, kilo.
- 232—Papel assetinado BB com 36 kilos, kilo.
- 232—Papel assetinado BB com 40 kilos, kilo.
- 234—Papel Couché AA com 24 kilos, kilo.
- 234—Papel Couché AA com 30 kilos, kilo.
- 234—Papel Couché AA com 40 kilos, kilo.
- 234—Papel Couché AA com 50 kilos, kilo.
- 235—Papel Couché BB com 18 kilos, kilo.
- 235—Papel Couché BB com 24 kilos, kilo.
- 235—Papel Couché BB com 30 kilos, kilo.
- 235—Papel Couché BB com 36 kilos, kilo.
- 235—Papel Couché BB com 40 kilos, kilo.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de setembro de 1916. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento**NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ****ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Leilão**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 20 do corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Visconde de Mauá, distante 34 kilometros da estação de Rozendo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 4 (quatro) dias, a contar do dia do leilão e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 4 de setembro de 1916. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá

- 2 arados Oliver reversivel.
- 5 arados Oliver velhos.
- 2 cultivadores «Planet Junir».
- 1 semeador novo.

- 1 semeador estragado.
2 grades de discos.
2 grades de discos estragados.
1 grade de madeira.
2 grades de ferro com dentes, em duas partes.
3 machinas para matar formigas (estragadas).
3 pulverisadores (estragados).
1 arranhador de locos.
1 debulhador de milho.
1 balança Howe.
1 escada de abrie.
290 folhas de zinco.
100 telhas francezas.
1 serra comum para taboas.
40 garfos com 4 dentes, com cabo curto.
21 garfos com 4 dentes, com cabo comprido.
3 garfos com 2 dentes com cabo.
1 cavadeira, velha.
50 facas serpo.
43 picaretas em bom estado, sem cabo.
11 enchadões, novos.
4 enchadas, novas.
3 enchadas, velhas.
30 pás cavadeiras, novas.
23 pás novas.
21 alifanges, novas.
8 alifanges, velhas.
18 cabos para alifanges.
18 caldeiros para as mesmas.
2 pedras para amolar alifanges.
15 porcas para parafusos.
10 porcas para parafusos.
2 tesouras para jardim.
4 cabos para martelo.
4 escovas de arame para arvores.
3 cercanetas para venezianas.
7 formões, usados.
2 caixa com verminas.
4 plainas com os pertences para frizos.
1 plaina de aço Bailey.
9 plainas de aço (pequenas).
1 plaina de madeira.
2 plainas de aço (grandes).
3 grampos para carpintaria.
3 chaves grandes para porcas.
1 chave pequena para porca.
1 crozi, usada.
2 pacotes de parafusos de 3/4.
1 enxada de minas.
1 tarracha para ferro e pertences.
20 pacotes de pregos de 17 x 21.
8 calças de dobradiças n. 838.
1 enxada, usada.
10 touzós, velhas.
2 jaras para cano de agua.
2 chaves para cano de agua.
8 chaves para rodas de carros.
1 machina para coser animaes.
1 machina para coser animaes (quebrada).
124 kilos de pregos para zinco.
22 kilos de pregos para eternit.
27 kilos de arrebites.
7 kilos de peças diversas de metal.
1 serra, Sand.
1 compasso curvo.
1 compasso com arame.
5 ponteiros para carpintaria.
1 prumo de metal.
1 travadeira.
1 formão poivo.
1 serra de fia.
1 serra tico-tico com volante.
34 cabos de picaretas.
2 selas de couro.
2 rodas de carrocinha.
1 carrocinha estragada.
1 treli quebrado.
1 carroção velho.
1 cunhão usado.
1 cunhão quebrado.
10 calhas de zinco para telhado.
8 telhadadeiras.
3 chaves para arados.
1 trinco de mola para portão.
7 almotofias.
5 canos velhos para chaminés.
1 pé de cabra.
1 machina para tarracha (desmontada).
1 machina desmontada (estragada).
3 grezas usadas.
22 kilos de barras de aço de diversos tamanhos.
1 cartolla de pixe (incompleta).
50 folhas de lixa para ferro.
1.007 kilos de cano de chumbo.
37 cotovellos de chumbo.
184 luvas de chumbo para eucanamento de agua.
68 kilos de cano de chumbo (velho).
2 carretilhas com correntes.
2 colmeias.
1 machina para apicultura.
600 ladrilhos.
47 manilhas.
1 prensa para copiar.
2 folhas portatéis.
1 forja estragada.
1 serrote grande.
1 serrote pequeno.
1 mesa para serra, meia esquadria.
7 grampos para marceneiro.
1 macaco para carro.
1 caixa grande para ferramentas.
1 forja automatica.
1 bigorna boa.
2 bigornas quebradas.
1 torno de bancada.
1 torno de mecânico.
1 machina para tarrachar parafusos.
1 machina para furar ferro.
1 rebolo esmeril.
1 forja inutilizada.
2 folhas de ferro para chaminés.
1 acentador de aço.
1 cavalete de ferro.
1 corta frio.
1 lima velha.
1 chave do ferreiro.
3 ganchos de ferro.
113 brocas de diversos tamanhos.
23 alavancas.
4.000 kilos de cabo de arame.
24 linhas de ferro para pontes com 6 1/2 metros.
10 cannos de ferro com 1 1/2 metros.
12 barras de ferro com 4 metros.
4 cannos de ferro com 1 metro.
1 canno de ferro com 2 metros.
1 canno de ferro com 1 1/2 metro.
4 cannos de ferro com 3 metros.
3 linhas de ferro simples com 6 metros.
1 linha de ferro para ponte com 3,080.
2 linhas de ferro para ponte com 4 metros.
1 barra de ferro com 1,033 centímetros.
6 esteios de ferro para ponte.
3 vigas de ferro para ponte.
1 rede de ferro para ponte.
36 mancaes de ferro para ponte.
1 machina para cortar canna (inutilizada).
1.070 kilos de ferro velho.
1 moimho para milho, usado.
3 aparelhos telephonicos estragados.
1 aparelho telephonic portable.
1 barraca para 10 pessoas (sem pertences).
1 barraca para 2 pessoas (sem pertences).
5 pedras de repuchos para jardim.
12 novellos de linha para selico.
2 bancos para carpintaria.
4 bancos para carpintaria (velhos).
1 banco para carroca.
1 banco para rebolo.
1 esquadro grande.
1 esquadro pequeno.
1 compasso.
4 sargentos para esquadria.
6 cangas velhas.
4 cavilios de guilhotina.
2 cavilios de abrie.
7 cavalletes velhos.
9 caixões de lambrequim.
10 saccos de adubo chimico.
88 pás velhas.
5 picaretas velhas.
31 saccos de salitre do Chile.
1 baleão velho.
7 taboas.
2 tiradeiras.
4 pacotes de tinta azul.
7 pacotes de seccante.
2 pacotes de pó de sapato.
1 campainha estragada.
1 machina photographica sem objectiva.
2 kilos de alvaio.
1 cama de madeira para casal.
3 camas de madeira para solteiro.
1 fogão de ferro (grande).
1 fogão de ferro (pequeno).
8 aparelhos de observatorio (estragados).
1 lata de removedor Highest-grade.
1 lata de formica lavadora.
3 bacias para latina.
3 caixas para descaça das mesmas.
1 caixa grande para deposito.
2 mesas para prensa.
1 globo mundi, sem pés.
31 pedras negras (pequenas).
2 Quadros negros.
2 relógios de parede.
2 cabellés.
47 carteiras.
1 mesa com pés torneados.
1 mesa tozer.
1 globo mundi, em perfeito estado.
1 mappa geral do Brazil.
2 cadeiras (velhas).
1 Estancie.
4 cadeiras.
48 atlas do Brazil.
4 tinteiros.
8 caixas com giz.
1 limpador de qua lito negro.
1 campainha chamada em bom estado.
1 campainha (estragada).
6 caixas pequenas.
1 cadeira pequena, estragada.
5 caixas de ferro para solteiro.
1 relógio de parede.
3 mesas.
2 cadeiras estragadas.
1 cadeira tozer.
1 cavallo de nome «Expresso», pello toradillo, com 21 annos.
1 cavallo de nome «Guarany», pello zaino, com 20 annos.
1 cavallo de nome «Alfaca», pello toradillo, com 13 annos.
1 burro de nome «Socorro», pello rato, com 21 annos.
1 burro de nome «Socorro», pello rato, com 19 annos.
1 burro de nome «Freddico», pello toradillo, com 11 annos.
1 besta de nome «Ferreira», pello ferreiro, com 15 annos.
1 besta de nome «Rio Girao», pello rosilha, com 11 annos.
1 besta de nome «Alfaca», pello lito claro, com 11 annos.
1 besta de nome «Pretinha», pello preto, com 11 annos.
1 besta de nome «Brasão», pello rato, com 13 annos.
1 vaca de nome «Santana», pello preto, senado de branco, com 14 annos.
1 vaca de nome «Ferreira», pello amarello, com 12 annos.

Cofre. — Roberto Spang. Vis. — P. Villan, chefe da 2ª seção de Inspecção da colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento
NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 do julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dois annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações :

Fazenda Formoso :

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residência do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiais e as vantagens offerecidas para o benefício dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a accoitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 do setembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEOS COLONIAES — CRUZ MACHADO, VERA GUARANY E APUCARANA — ESTADO DO PARANÁ

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que nos dias 1, 10 e 25 de outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, respectivamente, nos nucleos colonias Cruz Ma-

chado, Vera Guarany e Apucarana, situados no Estado do Paraná, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão accoitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto e os compradores garantirão sous lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita, nos mesmos nucleos, logo após o leilão ou dentro do prazo de tres dias, a contar do dia do leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de setembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes nos nucleos Cruz Machado, Vera Guarany e Apucarana

Nucleo Cruz Machado

- Animaes cavallares, tres.
- Idem muares, sete.
- 1 automovel para seis pessoas «Sigma», em máo estado.
- 1 carro ambulancia, em bom estado.
- 2 carroças, em máo estado.
- 1 carroça, em máo estado.
- 2 carabinas, em bom estado.
- 1 carabina, em máo estado.
- 1 estufa a kerozene, em bom estado.
- 1 fogão economico, em bom estado.
- 1 moinho grande (incompleto), regular.
- 1 semeadeira, em bom estado.
- 2 arados, em bom estado.
- 1 arado simples, em bom estado.
- 2 arrancadores de tócos, em bom estado.
- 1 grado de discos, em bom estado.
- 2 grades, grandes, em bom estado.
- 2 grades, pequenas, em bom estado.
- 1 bomba com oito metros de cano, para agua, em bom estado.
- 1 torno de ferro com volante, em bom estado.
- 1 bigorna, em bom estado.
- 1 machina para furar ferro, em bom estado.
- 1 torno de mesa, para ferreiro, em bom estado.

Nucleo Vera Guarany

- 1 mesa com seis gavetas.
- 1 dita com tampo.
- 2 aparelhos telephonicos.

Nucleo Apucarana

- 1 balança de precisão (estragada).
- 3 balanças commons (estragadas).
- 1 forceps.
- 1 armario.
- 2 mcas.
- 2 bombas (estragadas) e 70^m,0 de canos.
- 1 carneiro hydraulico.
- 1 motor a gazolina (estragado).
- 7 arados incompletos.
- 3 serras de atorar e desdobrar.
- 1 phaeton (estragado).
- 2 cavallos.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIA

A Junta dos Corretores do Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo o Sr. Oscar Boettcher sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 21 do março do corrente anno e communicada á Junta dos Corretores por officio de 11 de setembro corrente, do director geral de Industria e Commercio, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua General Camara, sala 24

do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo de seis mezes, cujo inicio e terminação depende de solução do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de setembro de 1916.—O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo a firma commercial desta praça Gonçalves Campos & Comp. da resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda que deixou de attender á reclamação da mesma firma contra a decisão desta inspectoría julgando perempto o prazo para interposição de recurso do despacho que os condemnou ao pagamento da quantia de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300:403\$429), por desvio verificado de direitos e, bem assim, indeferiu o pedido da mencionada firma de ser feito o deposito parcelado daquella importância.

Nos termos, pois, dos arts. 588, § 1º e 645, combinados, da Consolidação das Leis das Alfandegas, deverão recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de oito dias, a citada importância de trezentos contos quatrocentos e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (300:403\$429), sob pena de, não recolhendo, ser a cobrança feita por via executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença :

Deste processo se verifica que, em 15 do mez de agosto findo, o 2º official aduaneiro Joaquim Xavier de Barros, estando de serviço a bordo do vapor *Minas Geraes*, por occasião da sahida dos estivadores que trabalhavam a bordo desse navio, encontrou, occultos sab as vestes de um delles, 18 baralhos de cartas para jogar.

Scientificada a respeito esta inspectoría pelo communicado inicial deste processo, foi lavrado o auto de apprehensão de fl. 2, e intimado o interessado na mercadoria a vir allegar, no prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus direitos.

Decorrido esse prazo sem que qualquer reclamação fosse apresentada, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, sendo acto continuo designados dous escripturarios com a incumbencia de classificar e avaliar a mercadoria apprehendida.

Assim,

Considerando que o processo correu á re-velia ;

Considerando que, de accordo com o disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, afinal adjudicando-se o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Joaquim Xavier de Barros, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 115 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 19 de setembro de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatários apresentá-los no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francês *Dupleix*, entrado em 7 de setembro de 1916:

(Continua do do n. 220)

Armazem n. 15 — TBE: 1 caixa n. 12, re-
pregada e avariada.
ARAUCO: 2 ditos ns. 68 e 70, idem.
Idem: 1 dita n. 2.013, avariada.

AP: 1 dita n. 2.081, repregada e avariada.
AP&F: 1 dita n. 15, idem.
CEL: 2 ditos ns. 1.301 e 1.306, idem.
CHES: 1 dita n. 4, idem.
CV: 1 bacia n. 82, avariada.

CPC: 1 caixa n. 27, repregada e avariada.

ACF: 1 dita n. 791, idem.
ELZ—A de C: 2 ditos ns. 2.313 e 2.319,
idem.

Idem: 1 dita n. 2.311, idem.
Idem: 1 dita n. 2.310, avariada.

ELZ: 1 dita n. 417, repregada e avariada.

FDB: 1 dita n. 910, idem.
FP: 1 dita n. 30, avariada.

Idem: 1 bacia n. 331, vasando.

Gravador: 2 caixas ns. 101 e 104, reprega-
das e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 163 e 162, idem.
Idem: 2 ditos ns. 158 e 166, idem.

GS: 1 dita n. 67, avariada.
Idem: 1 dita n. 66, repregada e avariada.

SV: 1 dita n. 891, idem.
PABO: 1 dita n. 891, repregada.

Armazem n. 8 — 24 barris de quinto,
sem o número, vasando.

GR: 3 ditos idem, idem.

Machado Pinho: 1 dita idem, idem.
Dias Almeida: 19 ditos idem, idem.

JAC: 6 ditos idem, idem.
Thomé Gira: 19 ditos idem, idem.

VMC: 10 ditos idem, idem.
Almeida Chaves: 6 ditos idem, idem.

MZAC: 7 ditos idem, idem.
CP: 4 ditos idem, idem.

TUC: 1 barril de chumbo, idem, idem.
VMC: 16 ditos idem, idem.

CP: 3 ditos idem, idem.
BRC: 1 dita idem, idem.

JACV: 2 caixas idem, idem.
JD: 33 ditos idem, repregadas.

JS: 10 ditos idem, idem.

TBE: 3 ditos ns. 9.336, 9.383, 9.391, 9.373
e 9.359, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.399, 9.337 e 9.337,
idem.

VM—JJC: 4 ditos ns. 6.933, 6.916, 6.931 e
6.998, idem.

VM&S: 8 ditos sem numero, idem.
Ferreira Borges Gira: 1 dita idem, idem.

Zenhar: 1 dita idem, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de setem-
bro de 1916.—Pelo inspetor, o ajudante,
Joaquim Fernandes da Silva.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de faltas, devendo seus donos

ou consignatários apresentá-los no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Cordilganshire*, entrado em 11 de setembro de 1916:

Armazem n. 3 — SSC: 30 latrinas sem nu-
mero, quebradas.

VOC: 1 e caixa n. 6.327, avariada.

JAW—WTLGR: 1 dita n. 3, vasando.

JAW—NWFLCRO: 1 dita n. 1.091, vasando.

GBW: 1 fardo sem numero, avariado.

Idem: 4 ditos sem numero, idem.

DTCM—GL: 1 caixa n. 2.458, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.133, idem.

Idem: 1 dita n. 8.131, avariada.

D—JE—M: 1 dita n. 8.132, repregada.

JAH: 1 dita n. 4, idem.

CC: 1 dita n. 313, idem.

Idem: 1 dita n. 310, idem.

B—LPRH—W: 4 ditos n. 381, avariada.

MAYAN: 1 dita n. 4, idem.

Machado: 1 dita n. 862, repregada.

Idem: 4 ditos n. 851, idem.

MM: 1 dita n. 170, idem.

MM: 1 dita n. 327, idem.

MAGG: 10 latrinas sem numero, quebradas.

321: 2 encapados sem numero, rotos.

Armazem n. 3—Idem: 1 encapado sem nu-
mero, roto.

314: 2 ditos ns. 21 e 20, idem.

323: 1 dito n. 23, idem.

E—S—G—S—G—S—S: 1 caixa n. 1, avariada.

H—PPS—S: 1 dita n. 22, repregada.

Idem: 1 bacia n. 3, idem.

Acaço: 1 caixa n. 361, idem.

C&C: 1 dita n. 101, idem.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 1 dita n. 95, avariada.

Idem: 1 dita n. 93, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem.

CCMB: 1 dita n. 6.533, repregada.

JR—CSC: 1 dita n. 1.091, idem.

Cas—Praia: 1 dita n. 1.229, idem.

CPC—HCH: 1 barril n. 420, vasando.

ULAC: 1 caixa n. 6, repregada.

P: 1 dita n. 5.073, idem.

Idem: 4 ditos n. 5.070, idem.

Idem: 1 dita n. 5.034, idem.

Idem: 1 dita n. 5.035, idem.

Idem: 1 dita n. 5.030, idem.

Idem: 1 dita n. 5.081, idem.

Idem: 1 dita n. 5.384, idem.

Idem: 1 dita n. 9.333, idem.

Idem: 1 dita n. 8.333, idem.

Idem: 1 dita n. 8.334, avariada.

Armazem n. 8—AC: 2 ditos ns. 1.001 e
1.002, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.237, idem.

Acaço: 1 dita n. 354, idem.

C: 3 ditos sem numero, idem.

Armazem n. 8—CC: 3 caixas ns. 46, 144
e 101, repregadas.

Idem: 6 ditos ns. 115, 63, 54, 31, 56 e 9,
idem.

Idem: 6 ditos ns. 30, 104, 58, 41, 29 e 98,
idem.

Idem: 6 ditos ns. 30, 59, 85, 16, 65 e 124,
idem.

Idem: 3 ditos ns. 62, 71 e 134, idem.

DC: 4 ditos ns. 269, 337, 219 e 269, idem.

MAL: 2 ditos ns. 8 e 5, idem.

HS—PPS: 4 ditos ns. 19, 20, 21 e 23, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 31 de
agosto de 1916:

Armazem n. 3—B—1.392: 1 caixa sem nu-
mero, repregada.

Vapor nacional *Guarupy*, entrado em 11 de
setembro de 1916:

Armazem n. 6—AFC: 16 barris sem nu-
mero, vasando.

EC: 32 ditos ns. 33 60, idem.

MARH: 10 ditos ns. 21 63, idem.

San marcos: 3 fardos, a granel.

Idem: 15 ditos, avariados.

Idem: 3 ditos, desmanchados.

Vapor nacional *Dupleix*, entrado em 7 de
setembro de 1916:

Armazem n. 16 — ASP: 2 caixas ns. 1.919 e
1.921, repregadas e avariadas.

FF—Idem: 3 ditos ns. 1.923 e 1.920, idem,
idem.

AFI: 1 dita n. 5.584, idem, idem.

AMC: 2 fardos ns. 9.331 e 9.341, avariados.

Idem: 1 dito n. 9.344, idem.

ASP—AA: 1 engradado n. 1.917, idem.

BPC—BC: 1 caixa n. 6.011, repregada e
avariada.

BSC: 1 dita n. 6.189, idem, idem.

BPP: 2 ditos ns. 921 e 923, idem, idem.

BPP: 1 dita n. 4, idem, idem.

BPP: 1 dita n. 10, idem, idem.

C—PP: 2 ditos ns. 189 e 2.374, idem, idem.

C&C: 2 ditos ns. 6.349 e 33, idem, idem.

Armazem n. 16 — CA: 2 caixas ns. 467 e 466,
repregadas e avariadas.

CS: 1 dita n. 9.343, idem, idem.

Caso Sucena: 1 dita n. 9.667, idem, idem.

Boatéria Berthel: 2 ditos ns. 966 e 614,
idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.513, idem, idem.

Acof—ELC: 1 dita n. 2.515, idem, idem.

Adel—ESN: 1 dita n. 20, idem, idem.

C—F—C—&: 2 ditos ns. 2.162 e 2.139,
idem, idem.

(Continua)

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TELHAS DE ZINCO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, serão recebidas, nesta secção, propostas para a compra de 10 telhas de zinco, de necessarias aos serviços deste estabelecimento.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço, em réis, por cada telha, embora a compra deva abarcar toda a quantidade especificada, e cabendo a preferencia, do director, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualque outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados com a declaração, por fórm, do assumpto e do nome do proponente.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offeridos sejam muito baixos.

Não se tomarão em consideração quizes por offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Deixarão de ser tomadas em consideração as propostas que não observarem rigorosamente a qualidade indicada neste edital.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Actos deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que, por conta do concorrente prefato, corre á despesa de remoção do material adjuftivo.

Secção Central, 13 de setembro de 1916.—
O chefe, J. S. do Pilar Figueira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1916.....	1.733:018\$369
Renda arrecadada em 19....	123:949\$198
	1.858:968\$167
Em igual periodo de 1915...	1.879:818\$357

Alfama do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	121:356\$283
Em papel.....	176:862\$990
Total.....	298:239\$273
Renda arrecadada de 1 a 19.	2.227:774\$089
Em igual periodo de 1915...	2.982:203\$996
Diferença a maior em 1915...	245:568\$093

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 23 64	12 1/4
Sobre Paris.....	\$701	\$711
Sobre Hamburgo.....	\$742	\$747
Sobre Italia.....	—	\$649
Sobre Portugal.....	—	2\$931
Sobre Nova York.....	—	4\$164
Lib. esterlina em moeda	—	19\$750
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$913
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$843
Apolices geradas de 1:000\$, 5 %....	—	821\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	773\$000
Apolices da Baixada.....	—	763\$000
Apolices Compromissos do The- souro, mudas.....	—	760\$000
Apolices Compromissos do The- souro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	771\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	498\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	189\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	772\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 100\$, 4 %, port.....	—	80\$750
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	—	20\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	7\$000
Companhia Seguros Minerva.....	—	40\$000
Companhia Estradas de Ferro Bra- zeleiras (Rede Sul Mineira).....	—	63\$000
Companhia Transporte e Carrua- gens.....	—	60\$500
Debentures da Companhia de Te- cidos de Linho de Sapopemba...	—	190\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	200\$000

Vendas por alvará

8:500\$, em letras do The- souro Nacional, de 6 %, papel, de 15 de março de 1916, a razão de 93 %.	60\$500
200 da Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	43\$900
100 Obrigações da Associação dos Empregados no Commercio, 2ª serie.....	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Ja- neiro, 19 de setembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.	

ANNUNCIOS

Fallencia de Agostinho de Souza Marques

AVISO AOS CREDITORES

O Dr. Berquó Coelho, syndico desta fallencia, avisa que estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 1/2 horas, no seu escriptorio á rua do Rosario n. 81, primeiro andar.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—
Berquó Coelho, syndico.

Fallencia de Silva & Macedo

AVISO AOS CREDITORES

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam que estarão á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 e meia horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 81, 1º andar. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 29 do corrente, devendo a 1ª assembléa dos credores ter lugar no dia 14 de outubro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 132.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—
Os syndicos, Fernandes, Moreira & Comp.

Fallencia da Companhia Vidraria Carmita

QUADRO GERAL DOS CREDITORES E SUA CLASSIFICAÇÃO

Credores da massa

O Juizo.....	\$
O curador das massas.....	\$
O syndico e liquidatario, pelas despezas e commissões.....	\$

Credores com privilegio sobre todo o activo

Por debentures:	
Dr. Manoel Teixeira Martins..	3:360\$660
João Ribeiro Fernandes Coelho	3:360\$660
José Guilherme do Souza.....	11:868\$890
Maria Benedicta do Azevedo	
Lemos.....	71:213\$340
Joaquim Henriques Tavares	
Bastos.....	11:868\$890

Espolio do Visconde de Gi- mundo.....	11:868\$890
João Baptista da Costa Mon- teiro.....	15:429\$530
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	33:606\$670
Commandador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	11:868\$890
Antonio Fernandes Alves Pe- reira.....	23:737\$780
José Rodrigues Teixeira.....	35:606\$670
Charles Hue.....	23:737\$780
Arthur Loureiro Ferreira Cha- ves.....	11:868\$890
Celestino da Silva.....	23:737\$780
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.....	11:868\$890
W. Robert Lutz.....	59:344\$430
Arlindo Loureiro Ferreira Cha- ves.....	11:868\$890
Egydio da Rocha e Souza.....	2:373\$780
Olavo E. de Souza Aranha Ju- nior.....	59:344\$430
Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud....	413:410\$380
Brasiliensche Bank fur Deu- tschland.....	178:039\$880
Theodoro Rolae.....	3:560\$660
Banco de Credito Rural e In- ternacional.....	118:683\$830

Por salarios:

Arthur Vasques Ribeiro Gui- marães.....	1:326\$960
Antonio da Silva Sardinha....	1:303\$900
Gustavo Graf.....	26\$000
Rodolpho Quittner.....	8:146\$312
Dodsworth & Comp.....	7:561\$840

Credores chirographarios

Eugenio de Andrade Dods- worth (Dr.).....	10:150\$000
F. A. M. Esbérard.....	10:090\$000
Justino Ferreira da Paixão (Dr.)	10:150\$000
Edmundo Quinto Alves.....	16:830\$000
Cruz Filho & Comp.....	1:323\$300
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	66\$190
Companhia Federal de Fundi- ção.....	861\$000
Jeronymo Martins Borba.....	220\$000
The Caloric Company.....	37:347\$210
Oscar Taves & Comp.....	547\$400
Frederico Bayer & Comp.....	73:431\$810
Frederico Bayer & Comp. (Mks.)	8:240,60—
Hime & Comp.....	481\$110
Francisco Leal & Comp.....	5:142\$000
Francisco Eugenio Leal.....	15:000\$000
Francisco Eugenio Leal.....	10:000\$000
Europaische Verbands- Flaschenfabriken..... (Mks.)	60.400,—
Société Anonyme du Gaz.....	8:016\$140
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.....	9:831\$750
Pestana da Silva & Comp.....	1:276\$560
Narciso Costa & Comp.....	8:037\$280
S. Mc. Lanchlan & Comp.....	844\$200

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.—
Pelo syndico, Banco de Credito Rural e Inter-
nacional, E. Berla, presidente. — O liquidata-
rio, Alberto Boavista.

Clubs PATEK-PHILIPPE

Por ser feriado o dia 20 de setembro, as
amortizações do Club PATEK-PHILIPPE regu-
lar-se-hão pela loteria da Capital Federal do
dia 21 de setembro.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1916.—
O fiscal do Governo, Dr. A. Bessone Corrêa.—
Gondolo & Labouriau, relojoeiros, rua da Qui-
tada n. 81.